

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Institui o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, que regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares, Lei Orgânica do Município e Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal – PDDM, o sistema tributário municipal e as normas aplicáveis no Município, incluindo os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Código aos sujeitos passivos de obrigações tributárias, e a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas que, mesmo não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública em sua atividade de tributação, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LIVRO I DO ESTATUTO DO CONTRIBUINTE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes, estabelecidos neste Código, têm o objetivo de:

I - promover o bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando capacitar o Município dos recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais;

II - prevenir e proteger o contribuinte ou responsável contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributo instituído em lei;

III - assegurar a ampla defesa dos direitos do sujeito passivo de obrigação tributária no âmbito do processo administrativo-fiscal em que tiver legítimo interesse;

IV - assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes;

V - assegurar uma forma lícita de apuração, declaração e recolhimento de tributos previstos em leis.

VI - assegurar o regular exercício da fiscalização tributária.

TÍTULO II DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTES

Art. 4º São direitos do contribuinte:

I - o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal;

II - a igualdade de tratamento, com respeito e civilidade, em qualquer repartição pública do Município;

III - a identificação do servidor nas repartições públicas e nas ações fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV - o acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos da Administração Tributária, na forma do Regulamento;

V - a eliminação completa dos registros de dados falsos ou obtidos por meios ilícitos;

VI - a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados;

VII - a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente;

VIII - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;

IX - o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

X - a recusa a prestar informações por requisição verbal, se preferir notificação por escrito;

XI - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multas, quando autuado;

XII - suspensão da exigibilidade do crédito tributário, discutido no âmbito do processo administrativo fiscal, assegurados a ampla defesa, o contraditório e a razoável duração do processo;

XIII - a ciência formal da tramitação de processo administrativo-fiscal de que seja parte, a vista do mesmo na repartição fiscal e a obtenção de cópias dos autos, mediante ressarcimento dos custos da reprodução;

XIV - a proteção, pela administração tributária, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses previstas na lei;

XV - O exercício do direito de petição, em defesa dos seus direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, assim como a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XVI – o direito à indenização, na forma do regulamento, se uma isenção concedida por prazo certo de tempo for extinta ou revogada antes do decurso do prazo previsto na Lei que a concedeu;

XVII – a prioridade na tramitação de quaisquer processos administrativo-fiscais, quando requerer e comprovar as seguintes condições:

- a) possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) ser portador de deficiência física ou mental;
- c) ser portador de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Art. 5º São garantias do contribuinte:

I - a exclusão da responsabilidade pelo pagamento de tributo e de multa não previstos em lei;

II - a faculdade de corrigir obrigação tributária, antes de iniciado o procedimento fiscal, observada a legislação aplicável, em prazo compatível e razoável;

III - a presunção relativa da verdade nos lançamentos contidos em seus livros e documentos contábeis ou fiscais, quando fundamentados em documentação hábil;

IV - a obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de recurso no contencioso administrativo-tributário, ressalvado os casos de instância única previstos em lei;

V - a inexigibilidade de visto em documento de arrecadação utilizado para o pagamento de tributo fora do prazo.

VI – a não imputação de multas e juros, pelos Julgadores de Processos Administrativos Fiscais, quando ficar comprovado, que o sujeito passivo não deu causa ao fato;

VII – a não imputação de penalidades aos que, enquanto prevalecer o entendimento, tiverem recolhido o tributo nos prazos fixados na legislação ou adotarem procedimentos:

- a) de acordo com interpretação fiscal constante de decisão irrecorrível de última instância administrativa, proferida em processo fiscal, se parte interessada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

b) de acordo com interpretação fiscal constante de atos normativos e pareceres emitidos pelas autoridades fazendárias competentes.

Art. 6º São obrigações do contribuinte:

- I - o tratamento, com respeito e civilidade, aos servidores municipais;
- II - a sua identificação, do sócio, diretor, administrador ou representante nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;
- III - o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento, para a execução dos procedimentos de fiscalização;
- IV - a apuração, declaração e recolhimento do tributo devido, na forma e prazo previstos na legislação;
- V - a apresentação em ordem, quando solicitados, no prazo estabelecido na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos;
- VI - a manutenção em ordem, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos aos tributos;
- VII - a manutenção, junto à repartição fiscal, de suas informações cadastrais atualizadas, tais como as relativas ao imóvel, ao estabelecimento, aos sócios, diretores, administradores e procuradores;

Art. 7º Os direitos, as garantias e as obrigações previstas neste Livro não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia e dos princípios gerais do direito.

TÍTULO III

DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º A Administração Tributária atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos.

Art. 9º Cabe ainda à Administração Tributária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - implantar um serviço gratuito e permanente de orientação e informação ao contribuinte;

II - realizar campanha educativa com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres;

III - implantar programa permanente de educação tributária, bem como programa permanente de treinamento para os servidores das áreas de tributação, arrecadação e fiscalização.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES FISCAIS

Art. 10. A execução de trabalhos de auditoria fiscal será precedida de ato administrativo autorizando a execução do procedimento fiscal, exceto nos casos de extrema urgência, tais como flagrante infracional, continuidade de ação fiscal iniciada em outro contribuinte ou apuração de denúncia, nos quais se adotarão, de imediato, as providências garantidoras da ação fiscal, devendo ser legitimado o ato no prazo máximo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. O ato administrativo conterà a identificação dos Agentes Fiscais encarregados de sua execução, a autoridade responsável por sua emissão, o sujeito passivo e os tributos a serem fiscalizados.

Art. 11. A Fazenda Municipal não adotará procedimento fiscal fundamentado exclusivamente em denúncia anônima quando:

I - não for possível identificar com absoluta segurança o sujeito passivo supostamente infrator;

II - for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;

III - não estiver acompanhada de indícios de autoria e de comprovação da prática da infração;

IV - deixe transparecer objetivo diverso do enunciado, tal como vingança pessoal do denunciante ou tentativa de prejudicar concorrente comercial;

Art. 12. A notificação do início da ação fiscal será feita mediante a entrega de uma das vias do Termo de Início de Ação Fiscal - TAF.

§ 1º A recusa em assinar o comprovante do recebimento da notificação ou a ausência de pessoa com poderes para fazê-lo será certificada pelo Agente Fiscal e não obstará o início dos procedimentos de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º Na impossibilidade ou no insucesso da intimação pessoal, a notificação será lavrada e enviada por via postal, fac-símile ou e-mail, através de aviso de recebimento para o endereço do contribuinte ou de quaisquer de seus sócios, dirigentes ou administradores, a critério da Fazenda Municipal.

§ 3º No insucesso da intimação através de aviso de recebimento, a intimação se fará por edital.

Art. 13. Os livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos, programas de computador ou bens e mercadorias, apreendidos ou entregues pelo sujeito passivo, excetuados aqueles que constituam prova de infração à legislação tributária, serão devolvidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de fiscalização, podendo ser fornecidas cópias aos contribuintes, mediante requisição.

§ 1º O disposto no "caput" aplica-se somente aos casos em que a conclusão dos trabalhos fiscais dependa exclusivamente das informações constantes nos elementos apreendidos ou entregues, tornando desnecessárias outras verificações.

§ 2º O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado pela autoridade que determinou a sua realização, mediante requisição fundamentada do Agente Fiscal responsável pelos trabalhos.

CAPÍTULO III DAS CONSULTAS

Art. 14. O contribuinte poderá consultar a Administração Tributária sobre matéria tributária, formulando, por escrito, questões de forma clara, com informações verdadeiras e desde que não esteja sob ação fiscal.

§ 1º Não será iniciado qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de infração relacionada com a matéria consultada enquanto o contribuinte estiver aguardando a resposta da consulta.

§ 2º A consulta considerada meramente protelatória não será respondida, assim como não produzirá efeito a formulada quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, em consulta ou litígio, ainda não modificado, em que tenha sido parte o consulente.

§ 3º A consulta não afasta a atualização monetária e dos demais acréscimos legais quando a resposta mantiver a exigência do tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO IV DAS CERTIDÕES

Art. 15. As certidões serão fornecidas no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a formalização do pedido devidamente instruído, vedada, em qualquer caso, a exigência de requisitos não previstos ou amparados em lei.

Art. 16. A certidão negativa de débito fiscal será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico, acessível pela rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo único. A certidão *verbo ad verbum*, positiva com efeitos de negativa, será fornecida pela Fazenda Municipal, mediante pedido do interessado ou seu representante legal, e dela constará a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A autoridade fiscal, tomando conhecimento de divergências de dados nos registros do contribuinte, poderá efetuar de ofício a alteração da informação incorreta, incompleta, dúbia ou desatualizada, do ato dará conhecimento ao contribuinte em 30 dias.

Art. 18. A constatação de prática de ato ilegal por parte dos órgãos fazendários não afastará a responsabilidade funcional do agente que o tenha dado causa, ainda que agindo por delegação de competência.

Art. 19. No julgamento do contencioso administrativo-tributário, a decisão será fundamentada em seus aspectos de fato e de direito, sob pena de nulidade da decisão desfavorável ao contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LIVRO II

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Sistema Tributário Municipal compreende as normas e princípios estabelecidos na Constituição Federal, nos Tratados Internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município; as Leis Complementares Federais que versem sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes, especialmente o Código Tributário Nacional; as leis municipais, sobretudo este Código Tributário, os decretos e demais atos complementares emanados das autoridades competentes.

Parágrafo único. São atos complementares:

I – os convênios que o Município celebre com a União, o Estado e outros Municípios;

II - as portarias expedidas pelo Secretário Municipal;

III – as instruções normativas e as ordens de serviços expedidas pelos coordenadores de órgãos administrativos vinculados à Administração Tributária;

IV – as decisões de autoridade administrativa julgadora, que a lei atribua eficácia normativa.

TÍTULO II

DA IMUNIDADE

Art. 21. O direito ao gozo da imunidade será verificado pela fiscalização municipal, através de auditoria fiscal, quanto ao preenchimento dos requisitos previstos na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem as entidades constitucionalmente referenciadas.

§ 1º Cessa o direito ao gozo da imunidade quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o registro do contrato.

§ 2º Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente a entidades imunes, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, permissionário, superficiário ou o possuidor a qualquer título.

Art. 22. Poderá o interessado ter a iniciativa do pedido de reconhecimento do direito ao gozo da imunidade, em processo administrativo próprio, onde declarará e comprovará o preenchimento dos requisitos legais.

§ 1º O reconhecimento da imunidade se dará, por ato do Secretário Municipal da Fazenda, com base em relatório circunstanciado do Agente Fiscal e parecer da Procuradoria Fiscal do Município.

§ 2º Não preenchidos os requisitos para a imunidade, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher os impostos devidos, com a atualização monetária e demais encargos legais.

§ 3º Não havendo o recolhimento espontâneo, o Agente Fiscal procederá ao lançamento do crédito tributário.

Art. 23. Quando em ação fiscal se verificar o descumprimento dos requisitos em relação à entidade já reconhecida pelo Município, o Agente Fiscal procederá ao lançamento do crédito tributário a partir da data de ocorrência do descumprimento.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Fazenda procederá a cassação do reconhecimento da imunidade antes da inscrição do crédito em Dívida Ativa, no caso de revelia ou decisão administrativa definitiva favorável ao Município.

TÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 24. Compete a Administração Tributária Municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e propor a aplicação da penalidade cabível, quando for o caso.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Agente Fiscal a competência para o lançamento de créditos decorrentes de ação fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

Seção I

Art. 25. Suspende a exigibilidade do crédito tributário:

- I – a moratória;
- II – o depósito do seu montante integral;
- III – as impugnações e os recursos, nos termos do regulamento;
- IV – liminar em mandado de segurança ou em outras ações judiciais e tutela antecipada;
- V – o parcelamento regular.

Seção II

Da Moratória

Art. 26. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário pela moratória somente pode ser concedida por lei, em caráter geral, podendo circunscrever a sua aplicabilidade à determinada região do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Seção III

Do Parcelamento

Art. 27. É permitido o parcelamento do crédito tributário relativo a exercícios anteriores, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, ficando a critério da Administração Tributária o parcelamento de crédito do exercício em curso.

Parágrafo único. É vedada a concessão de parcelamento de crédito relativo a tributo retido na fonte.

Art. 28. Ato do Poder Executivo disciplinará o parcelamento, inclusive estabelecendo o valor mínimo de cada prestação, que poderá ser diferenciada em função do tributo e da natureza do devedor.

§ 1º O parcelamento somente se efetiva com o pagamento da primeira parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º O inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, anula o parcelamento concedido, considerando-se vencidas todas as demais, devendo o crédito:

- a) ser inscrito em dívida ativa;
- b) ser cobrado extrajudicialmente ou judicialmente;

§ 3º O pedido de parcelamento caracteriza confissão de dívida sujeitando a sua inscrição em dívida ativa quando não efetivado.

Art. 29. O crédito tributário poderá ser parcelado pelo próprio contribuinte ou por terceiro interessado, através de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, respectivamente.

Parágrafo único. O terceiro interessado responde solidariamente pelo débito assumido em nome do contribuinte originário.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO

Seção I

Art. 30. Extingue o crédito tributário:

- I – o pagamento;
- II - a compensação;
- III – a transação;
- IV – a remissão;
- V – a prescrição e a decadência;
- VI – a conversão do depósito em renda;
- VII – o pagamento antecipado e a homologação nos lançamentos por esta forma;
- VIII – a consignação em pagamento;
- IX – a decisão administrativa definitiva;
- X – a decisão judicial transitada em julgado;
- XI – a dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em regulamento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção II

Do Pagamento

Art. 31. O pagamento dos tributos e rendas municipais terá sua forma e calendário disciplinados em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Quando não houver prazo fixado na legislação tributária municipal para pagamento, o vencimento ocorrerá:

I – para os tributos, 30 (trinta) dias após a data que se considera notificado o sujeito passivo;

II – para as rendas, antecipadamente, à prestação do serviço, à utilização ou exploração de serviço público e ao uso de bens públicos.

Art. 32. O sujeito passivo que deixar de adimplir tributo ou penalidade pecuniária, no prazo estabelecido na legislação tributária municipal, ficará sujeito à incidência de:

I – juros e multa de mora, calculados segundo os critérios adotados pela Receita Federal do Brasil nos tributos federais;

II – multa de infração, aplicada quando for apurado crédito tributário em ação fiscal ou para imposição de penalidade por ação ou omissão contrária à legislação tributária municipal;

III – honorários advocatícios, a partir da inscrição em Dívida Ativa.

§ 1º Os honorários serão atribuídos à Secretaria Municipal da Fazenda e destinados ao pagamento de gratificação de incentivo à arrecadação, em percentual a ser estabelecido em regulamento, ou a promoção de melhorias da estrutura fiscal do Município.

§ 2º A parcela da gratificação de incentivo à arrecadação, a que tiver direito o servidor da SEFAZ será incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao do seu recebimento pelo Município.

§ 3º - Os honorários de sucumbências serão devidos aos procuradores do município, na forma da Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 33. Não está sujeito à multa de infração o recolhimento espontâneo de obrigação principal.

Parágrafo único. Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 34. Aos sujeitos passivos autuados por descumprimento de obrigação principal serão concedidos os seguintes descontos, na respectiva multa de infração:

I - 100% (cem por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias, a contar da intimação;

II - 70% (setenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da intimação;

III - 50% (cinquenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, após 60 (sessenta) dias, a contar da intimação e antes do julgamento administrativo em 1ª Instância;

IV - 30% (trinta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo em primeira instância, contados da ciência da decisão;

§ 1º Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.

§ 2º Não se aplicam os descontos a que se refere este artigo aos créditos tributários que foram objeto de retenção na fonte.

§ 3º Aplicam-se os descontos no pagamento de parte reconhecida de auto de infração.

Art. 35. O descumprimento de obrigação acessória implicará no pagamento da respectiva penalidade, independentemente da existência de ação fiscal.

Seção III Da Transação

Art. 36. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que importe em terminação de litígio em processo fiscal administrativo ou judicial, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento.

II - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

III - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. A transação a que se refere o *caput* será proposta ao Prefeito pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo Procurador Fiscal do Município, em parecer fundamentado.

Seção IV Da Compensação

Art. 37. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, vencidos ou vincendos, e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vencidos, com créditos líquidos e certos, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, com:

I – empresa pública e sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

II - estabelecimento de ensino, para prestação de serviços de ensino pré-escolar, fundamental e médio, por meio de bolsas de estudo, aos cidadãos residentes no Município, por meio de programa específico;

III - estabelecimento de saúde para prestação de serviços das suas especialidades aos agentes públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, na forma de convênio celebrado para este fim.

§ 1º A compensação, a que se refere o inciso I, será analisada e encaminhada ao Prefeito Municipal pelo Secretário Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria Fiscal do Município.

§ 2º A compensação a que se refere os incisos II e III será na forma disposta em Regulamento.

Art. 38. É vedada a compensação de crédito tributário contestado judicialmente antes do trânsito em julgado da lide, salvo se o sujeito passivo formalizar a desistência do processo judicial.

Art. 39. No caso de recolhimento indevido ou a maior de tributo cuja modalidade de lançamento se dê por homologação, o sujeito passivo poderá efetuar a compensação do valor no recolhimento do mesmo tributo em períodos subsequentes ou optar pelo pedido de restituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção V

Da Dação em Pagamento

Art. 40. O crédito tributário poderá ser extinto por dação em pagamento de bem imóvel situado neste Município, mediante requerimento do sujeito passivo e aprovação do Prefeito Municipal, conforme disposto em Regulamento.

Parágrafo único. O requerimento de dação em pagamento não suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 41. O imóvel objeto da dação em pagamento poderá ser de propriedade do sujeito passivo ou de terceiro, desde que este autorize expressamente e apresente a documentação definida em Regulamento.

Art. 42. O valor do imóvel objeto da dação em pagamento será submetido à avaliação administrativa, tomando-se como referência o valor venal, facultado ao contribuinte apresentar avaliação contraditória subscrita por avaliador oficial.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público aceitar ou não a avaliação contraditória.

Art. 43. Se o imóvel não for suficiente para a quitação integral do crédito tributário, o sujeito passivo deverá liquidar o saldo remanescente, até a data da entrega da escritura, mediante pagamento em dinheiro, de uma só vez ou parceladamente, na forma do Regulamento, sob pena de:

- I - prosseguimento da execução desse saldo remanescente, se ajuizada;
- II - adoção dos procedimentos legais com vistas à sua execução, caso não se encontre a dívida executada.

Art. 44. Quando o valor do imóvel for superior ao do crédito tributário a ser extinto, será emitido um Certificado de Crédito em favor do proprietário do imóvel dado em pagamento até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, que somente poderá ser utilizado para quitação de tributos do próprio contribuinte ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção VI Da Remissão

Art. 45. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, em observância a uma das seguintes situações:

- I – situação econômica desfavorável do sujeito passivo;
- II – diminuta importância do crédito tributário;
- III – condições peculiares de determinada região;
- IV – reconhecimento da inexistência da obrigação que lhe deu origem;
- V - declaração de incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação;
- VI - aplicação de equidade em relação às características pessoais ou materiais do caso.

§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente e os devidos acréscimos legais.

§ 2º A remissão será proposta pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo Procurador Fiscal do Município, em parecer fundamentado.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 46. Compete ao Poder Executivo a iniciativa de lei para concessão de isenção, anistia, incentivo ou outro benefício fiscal de tributos de competência do Município.

Art. 47. A exclusão do crédito tributário pela isenção e anistia não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal isentada ou anistiada, ressalvada determinação expressa em Ato do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção II Da Isenção

Art. 48. Além das isenções previstas neste Código, somente prevalecerão às concedidas em lei específica sujeitas às normas desta Seção.

Art. 49. A isenção concedida em lei específica pode ser:

I - restrita a determinada região do Município e/ou grupos de sujeitos passivos, em função de condições e peculiaridades a eles inerentes;

II - condicionada a requerimento do interessado, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º A isenção que dependa de requerimento do interessado terá o benefício:

I – reconhecido por ato do Secretário Municipal da Fazenda, fundamentado em parecer técnico;

II – início de vigência a partir da data do requerimento, exceto no caso de isenção relativa ao IPTU, que terá vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento.

§ 2º A isenção concedida será cassada de ofício pelo Secretário Municipal da Fazenda quando:

I – obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiro;

II – houver descumprimento das exigências legais, estabelecidas para o gozo da isenção.

Art. 50. Quando em ação fiscal se verificar o descumprimento dos requisitos da isenção, o Agente Fiscal procederá ao lançamento do crédito tributário a partir da data de ocorrência do descumprimento.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Fazenda procederá a cassação do reconhecimento da isenção antes da inscrição do crédito em Dívida Ativa, no caso de revelia ou decisão administrativa definitiva favorável ao Município.

Art. 51. Não será concedida isenção, incentivos ou outros benefícios fiscais, em qualquer hipótese, fora dos casos previstos neste Código:

I – por prazo superior a 10 (dez) anos;

II – em caráter pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção III Da Anistia

Art. 52. A anistia concedida pelo Município abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, podendo ser:

- I - em caráter geral;
- II - limitadamente:
 - a) a determinado tributo;
 - b) às infrações decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias;
 - c) a determinada região do município, em função de condições a ela peculiares;

CAPÍTULO V DA RESTITUIÇÃO

Art. 53. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo pago, nos seguintes casos:

I - pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

IV - quando for reconhecida a imunidade ou concedida à isenção, e o beneficiado fizer prova de que ao tempo do fato gerador já preenchia os pressupostos para gozar do benefício.

Art. 54. Quando for comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi, por qualquer razão, imputado a contribuinte, inscrição ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o Secretário Municipal da Fazenda autorizar a transferência do crédito para o contribuinte, a inscrição ou tributo devido, observado o disposto em Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 55. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância de preceitos de lei ou disciplinados em atos administrativos de caráter normativo que se destine a complementá-la.

Art. 56. Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração à legislação tributária sem que haja definição de lei vigente à data do fato ou indicação de penalidade.

Art. 57. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém na prática da infração e, ainda, os servidores municipais encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de denunciar, ou no exercício da atividade fiscalizadora, deixarem de notificar o infrator, ressalvada a cobrança de crédito tributário considerado antieconômico, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Quando a infração decorrer de cumprimento de ordem recebida de superior hierárquico, este responderá solidariamente com o infrator.

Art. 58. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhes cominem penalidades, aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:

I - exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;

II - comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.

Art. 59. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominam penalidades, interpretam-se de maneira mais favorável ao contribuinte, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza e extensão de seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 60. As infrações serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separadas ou cumulativamente:

- I – multas;
- II – perda de desconto, abatimento ou dedução;
- III – cassação dos benefícios de isenção ou incentivos fiscais;
- IV – revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
- V – sujeição a regime especial de fiscalização;
- VI – cassação de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuintes ou de outras pessoas;
- VII - cassação de permissões ou concessões obtidas.

Art. 61. A pena de multa básica estabelecida para a infração será majorada em razão das seguintes circunstâncias agravantes:

- I – a reincidência;
- II – o indício de sonegação;
- III – a fraude, a simulação e o conluio.

Parágrafo único. A majoração da pena obedecerá aos seguintes critérios:

- I – em 20% (vinte por cento), no caso de reincidência;
- II – em 100% (cem por cento), nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo.

Art. 62. Caracteriza-se reincidência a prática repetida de uma mesma infração ou infração idêntica por um mesmo sujeito passivo, no período de 02 (dois) anos, contado da data de reconhecimento da infração anterior, pelo pagamento ou de decisão administrativa definitiva.

Art. 63. Caracteriza-se o indício de sonegação:

- I – a prestação de declaração falsa ou a omissão, total ou parcial, de informação com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;
- II – a inserção de informação ou dados inexatos ou a omissão de receitas, faturamentos ou rendimentos e de operações de qualquer natureza em documentos ou livros fiscais com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;
- III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
- IV – fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução indevida de tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. A majoração da pena por indício de sonegação não prejudica a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

Art. 64. Caracterizado e provado o indício de sonegação, a fraude, a simulação e o conluio, a Secretaria da Fazenda, após o julgamento administrativo, remeterá os documentos à Procuradoria Fiscal do Município para a promoção da representação criminal contra o sujeito passivo, conforme procedimento definido em Regulamento.

Art. 65. A aplicação da pena e o seu cumprimento não dispensam, em nenhuma hipótese, o pagamento do tributo devido, nem prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato, pela legislação criminal.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA ATIVA

Seção I

Da Constituição e da Inscrição

Art. 66. Constitui dívida ativa do Município a proveniente de tributos, multas de qualquer natureza, foros, laudêmios, alugueis, alcances dos responsáveis, reposições oriundas de contratos administrativos, consistentes em quantia fixa e determinada não pagas nos respectivos prazos ou após decisão dos processos fiscais administrativos ou judiciais.

§ 1º Integram a dívida ativa do Município:

I - os encargos legais incidentes sobre os valores inscritos em crédito a receber e não recebidos dentro do prazo determinado pela lei;

II – os honorários advocatícios, calculados em:

- a) 10 % sobre o valor do débito inscrito e não executado;
- b) 20% sobre o valor do débito inscrito e executado.

§ 2º A dívida, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Art. 67. A inscrição da dívida ativa será feita de ofício na repartição competente.

§ 1º A dívida ativa poderá ser inscrita após o vencimento do prazo de pagamento do crédito tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º O termo de inscrição da dívida ativa e a respectiva certidão devem indicar, obrigatoriamente:

I - a origem e a natureza do crédito;

II - a quantia devida e demais acréscimos legais;

III - o nome do:

a) devedor e/ou responsável e o seu domicílio ou residência, nos casos de pessoa física;

b) devedor, seus sócios e/ou responsáveis e os seus domicílios e/ou residências, nos casos de pessoa jurídica.

IV - o livro, folha e data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo ou fiscal em que se originar o crédito.

§ 3º Após a inscrição em dívida e extraída a respectiva certidão, a Procuradoria Fiscal do Município deverá realizar o controle de legalidade.

§ 4º Identificado qualquer vício na inscrição, a certidão será devolvida para o setor responsável para saneamento.

Seção II

Da Cobrança

Art. 68. A cobrança de dívida ativa será feita:

I - por via amigável, pela Coordenação Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda.

II - extrajudicialmente ou judicialmente pela Procuradoria Fiscal do Município.

Parágrafo único. As custas e emolumentos judiciais decorrentes da cobrança executiva serão de responsabilidade do executado.

Art. 69. A cobrança amigável será feita no prazo de 90 (noventa) dias a contar da inscrição.

§ 1º O contribuinte terá o prazo 30 (trinta) dias para quitar o débito, a contar da data do recebimento da intimação da cobrança amigável.

§ 2º Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, poderá o Município levar a protesto a Certidão da Dívida Ativa, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 70. No caso da cobrança extrajudicial não lograr êxito, deverá ocorrer, até 1 (um) anos antes do prazo final da ocorrência da prescrição, a proposição de ação executiva para cobrança judicial.

Art. 71. Poderá o Chefe do Poder Executivo estabelecer valor mínimo de crédito tributário a ser cobrado judicialmente.

Seção III

Do Pagamento

Art. 72. O pagamento da dívida ativa será feito em estabelecimento bancário indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 73. Os documentos de arrecadação da dívida ativa deverão conter:

- I - nome do devedor e/ou responsável;
- II - número de inscrição, exercício e/ou período a que se refere;
- III - natureza e montante do débito;
- IV - acréscimos legais;
- V – número do processo judicial.

Art. 74. Transitada em julgado sentença considerando improcedente o débito que está sendo executado, o Procurador responsável pela execução providenciará a respectiva baixa no cadastro.

TÍTULO IV

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE

A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 75. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. Considera-se zona urbana aquela definida no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município ou em lei específica, excetuadas as áreas de expansão urbana vizinhas à zona rural e aquelas localizadas nos distritos de Quingoma, Areia Branca e Jambreiro, que não constituem zona urbana para fins tributários.

Art. 76. O fato gerador do IPTU considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício civil, ressalvado os casos previstos nesta Lei.

§ 1º Para a unidade imobiliária constituída ou alterada no curso do exercício, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será proporcional ao número de meses que faltar para completá-lo.

§ 2º Tratando-se de unidade imobiliária construída ou alterada sem a devida comunicação à Administração Tributária, o lançamento ou a revisão do valor do imposto retroagirá ao mês e ano da:

- I - conclusão da obra;
- II – da alteração de área construída, padrão construtivo ou categoria de uso do imóvel;
- III – da efetiva ocupação, mesmo que parcial, da unidade imobiliária.

Art. 77. A incidência do imposto alcança quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, excetuadas as glebas situadas em zona de expansão urbana desprovidas de água encanada e energia elétrica, independentemente de sua forma, estrutura ou superfície, ressalvadas as previsões constantes no art. 75 deste Código.

Art. 78. A incidência do imposto independe:

- I - do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;
- II - da legitimidade do título de aquisição ou de posse do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 79. A base de cálculo é o valor venal do imóvel, assim entendido o valor, efetivo ou potencial, que este alcançaria no mercado imobiliário, para compra e venda à vista.

Parágrafo único. Na determinação do valor venal não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 80. O valor venal poderá ser apurado através de:

- I – avaliação cadastral;
- II – avaliação especial;
- III – arbitramento.

Art. 81. A atualização monetária da base de cálculo do imposto poderá ser promovida por Decreto do Poder Executivo, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Subseção I

Da Avaliação Cadastral

Art. 82. A avaliação cadastral é feita com base em dados cadastrais, declarados pelo sujeito passivo ou apurados de ofício pela autoridade administrativa, e na Planta Genérica de Valores – PGV, que se constitui na fixação de valores monetários unitários padrão do metro quadrado de terreno e de construção, sendo que:

I - para os terrenos, o valor unitário poderá ser uniforme para uma região, uma quadra, uma face de quadra, um logradouro ou um segmento de logradouro, considerando os seguintes elementos, em conjunto ou separadamente:

- a) a área onde estiver situado;
- b) os serviços ou equipamentos existentes;
- c) a valorização segundo o mercado imobiliário;
- d) diretrizes definidas no plano diretor de desenvolvimento urbano e legislação pertinente;
- e) outros dados tecnicamente reconhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - para as construções, o valor unitário poderá ser uniforme por tipo da construção e destinação de uso do imóvel, considerando:

- a) o padrão da construção;
- b) os materiais construtivos do imóvel;
- c) outros dados tecnicamente reconhecidos.

Art. 83. O valor venal do imóvel, apurado pela avaliação cadastral, será o somatório do valor do terreno com o valor da construção.

§ 1º O valor do terreno será calculado pelo produto da área do terreno com o valor monetário do metro quadrado do terreno, conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação do terreno;

§ 2º O valor da construção será calculado pelo produto da área da construção com o valor monetária do metro quadrado da construção, conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação da construção.

Art. 84. Quando se tratar de imóveis que se constituem como edifícios divididos em mais de uma unidade imobiliária autônoma e como condomínios, verticais ou horizontais, considerar-se-á:

I - como área de terreno, o somatório da área de terreno da unidade com a fração da área de terreno comum;

II – como área da construção, o somatório da área construída da unidade com a fração da área construída comum.

§ 1º Para os condomínios verticais, considerar-se-á:

a) área de terreno da unidade, a fração ideal do terreno, assim entendida a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno total pela área construída da unidade;

b) área construída da unidade, a área de uso privativo, assim entendida a área construída privativa da unidade acrescida da área de garagem e/ou vaga privativa sem inscrição cadastral autônoma;

c) área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área de uso privativo de cada unidade;

§ 2º Para os condomínios horizontais, considerar-se-á:

a) área de terreno da unidade, a área de terreno do lote;

b) área construída da unidade, a área construída privativa da unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

c) área de terreno comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno de uso coletivo pela área de terreno do lote;

d) área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área construída da unidade.

§ 3º Incluem-se neste artigo os condomínios verticais ou horizontais divididos em apartamentos, casas, salas, conjuntos de salas, lojas, pavimentos vazados e congêneres.

Art. 85. Considera-se terreno sem edificação, para efeito da tributação:

I – o imóvel onde não haja edificação;

II – o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada;

III – o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV – o imóvel em ruína.

Art. 86. A unidade imobiliária territorial que se limita com mais de um logradouro será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro de acesso, salvo se existir mais de um acesso, quando será lançada, prioritariamente, pelo logradouro de acesso principal; e nos casos cujas regras anteriores não se apliquem, pelo logradouro mais valorizado.

Art. 87. A unidade imobiliária edificada que se limita com mais de um logradouro será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro de acesso, salvo se existir mais de um acesso, quando será lançada pelo logradouro mais valorizado.

Art. 88. O enquadramento da edificação no respectivo padrão construtivo far-se-á pelo conjunto de características que mais se assemelhe ao padrão, mediante atribuição de pontos, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. Quando na unidade imobiliária houver edificações que se enquadrem em mais de um padrão de construção, deverá ser adotada a proporcionalidade entre as suas áreas.

Art. 89. A área construída é encontrada pela soma dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície:

I – das sacadas, varandas e terraços, cobertos ou descobertos, de cada pavimento;

II – dos heliportos;

III – dos jiraus e mezaninos;

IV – pavimentada das garagens, vagas ou estacionamentos descobertos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

V – das áreas edificadas descobertas destinadas ao lazer, inclusive as quadras de esporte e piscinas;

VI – pavimentada de pátios de armazenagem de matérias primas e ou de produtos acabados;

VII - das áreas edificadas descobertas destinadas à dutovias, canais de transporte de efluentes líquidos e similares.

§ 1º No cálculo do valor venal da construção será observado, ainda, que:

I - a área construída descoberta seja enquadrada no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, com redução de 50% (cinquenta por cento).

II - na sobreloja e mezanino, a área construída seja enquadrada no mesmo tipo da construção principal, com redução de 40% (quarenta por cento).

§ 2º Os terrenos declarados não edificáveis, nos termos da Lei Municipal, e que não sejam economicamente explorados, terão redução de 80% (oitenta por cento) no valor venal, aplicáveis sobre a parte não edificável, conforme dispuser regulamento.

§ 3º Quando se tratar de Área de Proteção Ambiental – APA, a redução prevista no § 2º deste artigo será suspensa no caso de inobservância das normas legais pertinentes à preservação ambiental.

Subseção II Da Avaliação Especial

Art. 90. A avaliação especial será feita em função de características especiais do imóvel, tais como:

I - ser uma planta industrial;

II – duto vias;

III - o terreno ter conformação topográfica e/ou condições desfavorável, conforme definido em regulamento;

§ 1º A avaliação especial poderá ser requerida pelo sujeito passivo ou determinada pela autoridade administrativa.

§ 2º A avaliação especial poderá ser contraditada desde que acompanhada de laudo técnico de perito cadastrado em entidade pública.

§ 3º A avaliação especial poderá utilizar-se de dados e elementos de cálculo da avaliação cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Subseção III Do Arbitramento

Art. 91. A base de cálculo poderá ser arbitrada quando:

I - o sujeito passivo impedir o levantamento dos elementos necessários à sua apuração;

II - o imóvel encontrar-se fechado e o sujeito passivo não for localizado.

Art. 92. Para apuração da base de cálculo por arbitramento far-se-á, previamente, a notificação do sujeito passivo por aviso de recebimento ou edital.

Parágrafo único. O arbitramento será feito com base em estimativa das áreas de terreno e de construção, dos elementos e padrões construtivos e do uso, levando-se em conta elementos circunvizinhos e edificações semelhantes, com a utilização de dados e elementos de cálculo da avaliação cadastral.

Seção III Dos Fatores de Ponderação

Art. 93. Ficam estabelecidos os seguintes fatores de ponderação:

I - de terrenos:

- a) pela situação privilegiada do imóvel no logradouro ou trecho de logradouro;
- b) pela arborização de área loteada ou de espaços livres onde haja edificações ou construções;

c) pelas condições topográficas desfavoráveis.

II – de construção:

- a) pela existência de equipamentos especiais de locomoção;
- b) pela depreciação do imóvel em função da idade.

III – de valor venal de mercado, aplicado aos imóveis cujo valor venal calculado sem a aplicação deste fator seja inferior a 50 % (cinquenta por cento) do valor de mercado do imóvel;

Parágrafo único. A aplicação dos fatores não poderá ensejar valorização ou desvalorização superior a 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção IV

Do Cálculo do Imposto

Art. 94. O imposto é calculado a partir da aplicação de alíquotas, constantes na Tabela de Receita nº I, sobre a base de cálculo apurada na forma desta Lei.

Parágrafo único. O imposto de que trata o caput deste artigo, será progressivo à razão de 25% (vinte cinco por cento) ao ano, sobre as alíquotas previstas na Tabela I desta Lei, aos imóveis não utilizados ou subutilizados, conforme indicado no PDDM, respeitada alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

Art. 95. O imóvel que possuir área de terreno excedente a 5 (cinco) vezes a área construída, coberta ou não, fica sujeito, na área excedente, à aplicação da alíquota prevista para terreno sem edificação.

Seção V

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 96. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Respondem pelo imposto os promitentes-compradores imitados na posse, os cessionários, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta do imposto ou imune.

§ 2º O espólio é o responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao “de cujus”.

§ 3º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.

Art. 97. O imposto constitui ônus que acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, exceto no caso de arrematação judicial.

Art. 98. O domicílio tributário do sujeito passivo:

I – para os imóveis territoriais será outro endereço, obrigatoriamente, por ele informado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II – para os imóveis prediais será o endereço do imóvel tributado, podendo o sujeito passivo eleger outro.

Parágrafo único. A autoridade tributária poderá recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do imposto.

Seção VI

Do Lançamento e da Notificação

Art. 99. O imposto é devido anualmente e será lançado de ofício, com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurado pela Administração Tributária.

Art. 100. Far-se-á o lançamento do imposto em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel.

Parágrafo único. O imposto poderá ser lançado, ainda, em nome de qualquer outro dos sujeitos passivos definidos nesta Lei, e ainda do espólio ou da massa falida, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

Art. 101. A notificação do lançamento será feita, preferencialmente, por edital.

Parágrafo único. Considerar-se-á, ainda, notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento:

- I - em seu domicílio;
- II – pessoalmente, nos locais de atendimento ao contribuinte;
- III - por via postal ou por entregadores no endereço do imóvel tributado;
- IV – por meio eletrônico.

Seção VII

Do Pagamento

Art. 102. O pagamento do imposto será feito na forma e prazos definidos em Regulamento, podendo ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O pagamento de uma cota do parcelamento não pressupõe o pagamento de cota anterior.

§ 2º A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas no regulamento implica na incidência de acréscimos legais previstos no art. 33.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 103. Fica autorizada a concessão de desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento em cota única, quando o contribuinte estiver adimplente com o recolhimento do imposto nos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Ato do Poder executivo poderá estabelecer o valor mínimo de cada cota do parcelamento.

Seção VIII

Da Isenção

Art. 104. É isento do imposto o prédio ou unidade autônoma cedida gratuitamente, em sua totalidade, para o uso da União, do Estado ou do Município.

Parágrafo único. Os imóveis prometidos à venda perderão o favor fiscal da isenção, a partir do momento em que se constituir o ato.

Art.104-A. VETADO

I – VETADO

II – VETADO

III – VETADO

IV – VETADO

V – VETADO

VI – VETADO

VII – VETADO

VIII – VETADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IX – VETADO

§ 1.º VETADO

§ 2.º VETADO

Seção IX

Das Infrações e Penalidades

Art. 105. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis da aplicação das seguintes penalidades básicas:

I – no valor de 10% (dez por cento) do tributo atualizado:

a) a falta de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

b) a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do domicílio tributário para os proprietários de imóveis territoriais;

c) a falta de recadastramento do imóvel, quando determinado pela Administração Tributária;

II – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo atualizado:

a) a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações de uso ou de padrão construtivo do imóvel que implique mudança na base de cálculo ou na alíquota;

b) o recolhimento com insuficiência, no prazo indicado na legislação, quando apurado em ação fiscal, independentemente da causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III – no valor de 100% (cem por cento) do tributo atualizado:

- a) falta de declaração do imóvel para fins de inscrição cadastral e lançamento do imposto;
- b) prestar informações falsas ou omitir dados que possam prejudicar o cálculo do imposto ou a análise de pedido de isenção ou reconhecimento de imunidade;
- c) o gozo indevido de imunidade ou isenção do imposto.

Parágrafo único. Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 62, aplica-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITIV

Seção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 106. O imposto sobre a transmissão “intervivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador:

I - a transmissão “intervivos”, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão “intervivos”, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 107. A incidência do ITIV alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer dos sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber quota-parte dos imóveis situados no Município, cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior que a quota-parte ideal, exceto nos casos de constituição anterior à edição dessa lei, cujo pagamento do imposto ocorreu quando da aquisição das cotas condominiais;

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufrutos;

XIV - cessão de direitos a usucapião;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial intervivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

Parágrafo único. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção II

Da Não Incidência

Art. 108. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

§ 1º O imposto não incide, ainda, sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2º A não incidência referida no inciso I deste artigo está limitada ao valor do capital subscrito, devendo o excedente que constituir crédito do subscritor ou de terceiros, ser oferecido à tributação.

Art. 109. Não se aplica o disposto no artigo anterior quando a atividade do adquirente ou sua atividade preponderante for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada atividade preponderante quando mais de 50 % (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Não havendo receita operacional prevalecerá como atividade preponderante quaisquer das previstas no contrato social.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Seção III

Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 110. A base de cálculo do imposto é:

I - nas transmissões em geral, o valor dos bens ou direitos transmitidos declarados pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, o que for maior;

II – nas transferências de domínio, o valor declarado pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, o que for maior;

III – nas dações em pagamento, o valor, apurado pelo Fisco, do imóvel dado, independentemente do valor da dívida solvida;

IV – nas permutas, o valor de cada imóvel permutado declarado pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, o que for maior;

V – nas instituições de fideicomisso ou usufruto, o valor declarado pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, o que for maior;

VI – na arrematação judicial, o valor da avaliação judicial do imóvel;

VII – na arrematação administrativa e no leilão, o valor do maior lance.

Parágrafo único. Na arrematação administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou leilão, a base de cálculo do ITIV não poderá ser inferior ao valor da avaliação administrativa.

Art. 111. Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação das seguintes alíquotas:

I - 1,5% (um vírgula, cinco por cento) para as transmissões de imóveis populares, conforme disposto em regulamento;

II - 3,0% (três por cento) nas demais transmissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção IV Do Lançamento

Art. 112. O lançamento do imposto será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 113. Quando a Administração Tributária não concordar com o valor venal declarado pelo contribuinte promoverá a avaliação de ofício buscando o valor efetivo de mercado do bem ou direito.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá publicar tabela mínima de preços dos terrenos e das edificações, que servirão de base para avaliação dos valores venais dos imóveis.

§ 2º A avaliação de ofício não poderá ser inferior ao valor venal utilizado para o IPTU.

§ 3º Fica ressalvado ao contribuinte o direito de contraditar a avaliação de ofício, desde que acompanhada de laudo técnico de perito cadastrado em instituição pública.

Seção V Do Sujeito Passivo

Art. 114. O contribuinte do imposto é o adquirente, o cessionário, o arrematante ou os permutantes do bem ou direitos transmitidos.

Art. 115. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção VI

Do Pagamento e da Restituição

Art. 116. O imposto será recolhido, em parcela única:

I - antes da realização do ato, ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação;

II – em até 30 (trinta) dias:

a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida à adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo poderá instituir o pagamento parcelado do ITIV, desde que a quitação ocorra antes do fato gerador do imposto.

Art. 117. O imposto será restituído, no todo ou em parte nas seguintes hipóteses:

I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;

II - quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial passada em julgado;

III - quando pago a maior.

Parágrafo único. Regulamento definirá os procedimentos a serem observados nas restituições.

Seção VII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 118. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I – a falta ou insuficiência no recolhimento do imposto, quando apurada em ação fiscal;

II - ações ou omissões que induzam à falta de lançamento do imposto.

Parágrafo único. Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 62, aplicam-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

Seção VIII

Outras Disposições

Art. 119. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis, localizados no território deste Município, ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Seção I

Do Fato Gerador, Da Incidência e Da Não Incidência

Art. 120. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços anexa a esta Lei, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador ou que envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.

§ 1º O imposto incide também sobre:

I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - o serviço prestado mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 2º O imposto não incide sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - a exportação de serviço para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - o ato cooperativo praticado por sociedade cooperativa.

§ 3º Não se enquadra no disposto no inciso I do § 1º o serviço desenvolvido no Brasil, cujo resultado se verifique neste Município, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 4º A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade ou prestação dos serviços, sem prejuízo de penalidades cabíveis;

IV - do recebimento do preço;

V - do resultado econômico da prestação;

VI - do caráter permanente ou eventual da prestação;

VII - da destinação dos serviços, exceto o disposto no inciso I, do § 2º deste artigo.

Art. 121. Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando da prestação do serviço.

§ 1º Quando se tratar dos serviços prestados por profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador:

a) em 1º de janeiro de cada exercício civil, para os contribuintes já inscritos;

b) na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, sempre calculado de forma proporcional ao calendário fiscal remanescente do exercício.

§ 2º Havendo antecipação de pagamento de serviços, considera-se devido o imposto no momento do seu recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 3º Quando se tratar de retenção na fonte por entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considera-se devido o imposto na data do pagamento dos serviços.

Art. 122. Para efeito da ocorrência do fato gerador, considera-se prestado o serviço e devido o imposto no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIV - no local onde se encontrem os bens ou no local do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVII - da execução dos serviços de transporte de natureza municipal, descritos no item 16.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra, ou na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, a organização e a administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XX - dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários, descritos no item 20 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, ressalvado o disposto no § 1º;

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, excetuados os descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 3º No caso dos serviços a que se refere o item 22 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de rodovia nele explorada.

Art. 123. É irrelevante para a configuração do estabelecimento prestador:

I – se a atividade de prestar serviços é de modo permanente ou temporário;

II - as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 124. Consideram-se estabelecidas neste Município as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses prevista no art. 282 desta Lei.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 125. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Considera-se preço do serviço a receita bruta mensal resultante da prestação de serviços, mesmo que não tenha sido recebida.

§ 2º Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade;

III – todos os tributos incidentes diretamente na base de cálculo;

IV - os descontos condicionados, abatimentos ou deduções, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, bens ou serviços de qualquer natureza, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça da mercadoria, bem ou serviço fornecido.

§ 4º Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

duto e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

§ 5º Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo é o preço do serviço deduzido do preço dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, desde que aplicados e incorporados à obra, conforme disposto em regulamento.

§ 6º Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 17.06 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, poderá ser deduzido da base de cálculo do imposto o valor relativo aos gastos com serviços de produção externa prestados por terceiros, desde que comprovados pelas respectivas Notas Fiscais de Serviços Eletrônica e o imposto tenha sido retido na fonte, conforme disposto em regulamento.

§ 7º No caso dos serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, poderá ser deduzido da base de cálculo os repasses:

- I – à receita do Estado, em decorrência da Taxa de Fiscalização Judiciária;
- II - ao valor destinado à Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 126. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado pela aplicação da alíquota sobre uma base de cálculo estimada, conforme Tabela de Receita nº II, anexa a esta Lei.

§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se como forma de trabalho pessoal, sob a denominação de profissional autônomo:

I - o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística), de nível superior ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração;

II - o profissional não liberal compreendendo todo aquele que, embora não tenha diploma de nível superior, desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos profissionais autônomos que:

I - prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;

II - utilizem mais de 02 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;

III - não estejam cadastrados no Município como tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 127. Quando se tratar da prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.19, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa, e estes forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto será calculado em função de cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste o serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, e desde que a sociedade atenda aos seguintes requisitos:

I - constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial;

II - não sejam constituídas sob forma de sociedade anônima, ou de outras sociedades comerciais ou a elas equiparadas;

III - os serviços prestados sejam, exclusivamente, os previstos contratualmente pela sociedade;

IV - não possua pessoa jurídica como sócio;

V - os profissionais que a compõem devem possuir habilitação específica para a prestação dos serviços contratualmente previstos.

VI - não terceirizem ou não repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade fim da sociedade;

Subseção I

Da Estimativa da Base de Cálculo

Art. 128. Nas prestações de serviços de difícil controle ou fiscalização, a base de cálculo poderá ser estimada, conforme critérios estabelecidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 129. Os critérios para aplicação do regime de estimativa da base de cálculo deverão ser publicados até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, para vigência nos exercícios seguintes.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo atualizará monetariamente os valores estimados, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 130. Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de estimativa poderão impugnar os critérios estabelecidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados na data de publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. A Administração Tributária deverá analisar a impugnação e responde-la em até 30 (trinta) dias, contados de sua interposição.

Art. 131. Poderá o sujeito passivo alcançado pelo regime de estimativa optar pelo regime normal de tributação, desde que:

I – peticione a opção em até 30 (trinta) dias, após a publicação dos critérios da estimativa;

II – apresente, referente aos 2 (dois) anos anteriores e enquanto vigorar o regime de estimativa:

- a) Livro Diário e Razão, revestidos das formalidades legais;
- b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- c) documentos e extratos de movimentação financeira e bancária.

Art. 132. Poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar a obrigatoriedade de emissão de notas fiscais para sujeitos passivos alcançados pelo regime de estimativa.

Art. 133. O Regulamento poderá estabelecer, ainda, critérios de estimativa da base de cálculo para as atividades de pequena expressão econômico-financeira ou de rudimentar organização.

Subseção II

Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 134. A base de cálculo do imposto será apurada mediante arbitramento quando:

I - o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão do montante da matéria tributável;

II - recusar-se o contribuinte a apresentar ao Agente Fiscal os livros da escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo, ou não possuir os livros ou documentos fiscais, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;

III - o exame dos elementos fiscais ou contábeis levar à convicção da existência de fraude ou indicio de sonegação;

IV - forem omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§1º Na hipótese de arbitramento, o Agente Fiscal lavrará termo de fiscalização circunstanciado, indicando, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em Regulamento.

§2º Do imposto apurado com base na receita arbitrada serão deduzidos os valores já recolhidos ou que tenham sido objeto de lançamento anterior.

Seção III

Do Cálculo do Imposto e Das Alíquotas

Art. 135. O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota correspondente, na forma da Tabela nº II, anexa a esta Lei.

Art. 136. Na Hipótese de prestação de serviços enquadráveis em mais de um item da Lista de Serviços anexa a esta Lei, o contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas, enquadráveis em cada item, sob pena do imposto ser calculado mediante aplicação, para os serviços controversos, da alíquota mais elevada.

Seção IV

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 137. Contribuinte do imposto é o prestador de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, regularmente constituído ou não.

Art. 138. São responsáveis, na condição de substituto tributário, independentemente de efetuarem a retenção na fonte do imposto:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III – a pessoa física ou jurídica tomadora de serviço que lhe seja prestado sem a emissão de nota fiscal, quando obrigatória;

IV - empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

V – as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

VI – as concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

Parágrafo único. O prestador do serviço é responsável solidário pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária, quando der causa à falta ou insuficiência no recolhimento pelo substituto tributário.

Art. 139. Ficam obrigados a efetuarem a retenção na fonte e o recolhimento do imposto sejam na situação de contratantes, fontes pagadoras ou intermediárias de serviços:

I – a pessoa física ou jurídica tomadora dos serviços descritos nos incisos I a XX do art. 122 desta Lei;

II – as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção;

III – as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º Fica o retentor obrigado a entregar ao prestador do serviço o Recibo de Retenção na Fonte.

§ 2º Não havendo a retenção na fonte pelo tomador, o prestador de serviço deve recolher o imposto na data estabelecido no calendário fiscal.

Art. 140. Não será efetuada a retenção na fonte:

I – nos serviços prestados por:

a) profissional autônomo que comprovar, ao tomador do serviço, sua regularização no Cadastro Fiscal deste Município;

b) contribuintes sujeito à estimativa da base de cálculo.

II – quando o contribuinte utilizar a Nota Fiscal Avulsa.

Seção V

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 141. O lançamento do imposto é mensal e efetuado:

a) por homologação, para os sujeitos passivos tributados pelo regime normal;

b) de ofício, para os sujeitos passivos tributados pelo regime de estimativa e os profissionais autônomos.

Parágrafo único. O contribuinte é obrigado a declarar a inexistência de imposto a recolher no mês, quando não ocorrer o fato gerador ou quando o imposto tenha sido todo retido, conforme dispuser o Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 142. O imposto será pago na forma, prazos e condições estabelecidas em Regulamento.

Seção VI

Do Documentário Fiscal

Art. 143. Os sujeitos passivos do imposto ficam obrigados a:

I - manter em uso, escrita fiscal e contábil, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados;

II - emitir os documentos fiscais exigidos em cada operação.

Art. 144. Ficam instituídos os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - NFPS;

II - Nota Fiscal Fatura de Serviços - NFFS;

III - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e;

IV - Cupom Fiscal - CF;

V - Nota Fiscal Avulsa - NFA;

VI - Recibo de Retenção na Fonte - RRF;

VII - Recibo Provisório de Serviço - RPS;

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir outros livros e documentos fiscais para controle da atividade do contribuinte e do responsável.

§ 2º Os modelos, formas, regimes e obrigação de utilização, prazos de validade e obrigação de autenticação dos documentos e livros fiscais serão disciplinados em Ato do Poder Executivo, que poderá prever a dispensa de sua emissão ou utilização.

Art. 145. Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal, sem prejuízo de outros documentos que sejam julgados necessários, de exibição obrigatória à Autoridade Administrativa Fiscal:

I - os livros de contabilidade em geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, inclusive os digitais;

II - os documentos fiscais, as guias de pagamento de tributos, ainda que devidos a outros entes da federação;

III - demais documentos contábeis relativos às operações do contribuinte, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 146. Os documentos e livros fiscais e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal são de exibição obrigatória ao Agente Fiscal.

§ 1º Os livros fiscais e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal devem ser exibidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do termo de requisição.

§ 2º Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos e livros fiscais, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato à Administração Tributária, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentando as provas necessárias, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

Seção VII Das Isenções

Art. 147. São isentos do imposto:

I – as associações comunitárias e os clubes de serviços cuja finalidade, nos termos dos respectivos estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e não tenha finalidade lucrativa, nos termos do regulamento;

II - os trabalhadores autônomos que exercerem suas atividades em estabelecimentos de rudimentar organização, tal como definido em regulamento, cuja renda mensal seja inferior a um salário mínimo nacional;

III – a atividade de espetáculos culturais exclusivamente promovidos por entidades sem fins lucrativos;

IV – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste município.

Seção VIII Das Infrações e das Penalidades

Art. 148. São infrações as seguintes situações, passíveis da aplicação das respectivas penalidades:

I – no valor de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, quando apurada em ação fiscal, a falta ou insuficiência no recolhimento do imposto, após o prazo previsto no calendário fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II – no valor de 100% (cem por cento) do imposto devido, quando apurada em ação fiscal:

a) a falta de recolhimento de imposto retido na fonte, no prazo previsto no calendário fiscal;

b) a existência de fraude ou indício de sonegação, em face do exame dos elementos fiscais ou contábeis, que resultem em tributação inferior ao efetivamente devido;

III - no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para cada documento, até o limite de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por mês:

a) a não entrega de documento(s) fiscal(is) ou documento(s) que o(s) substitua(m), quando emitido;

b) a emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, após o vencimento do prazo de validade;

c) a emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, sem preenchimento de quaisquer dos campos obrigatórios, definidos em regulamento do Poder Executivo;

IV – no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, com imposição mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais):

a) a prestação de serviço sem a devida emissão de documento fiscal, por serviço;

b) a prestação de serviço com emissão de documento fiscal fora do prazo de validade, sem autorização ou em desacordo com o modelo autorizado, por documento;

c) a falta de retenção na fonte pelos tomadores de serviços discriminados no art. 139 desta Lei, por serviço tomado.

V – no valor de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, com imposição mínima de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais):

a) a falta de conservação de documento fiscal, que o torne ilegível ou prejudique seu exame, até que ocorra a decadência ou prescrição.

b) a falta de entrega ao prestador do devido recibo de retenção na fonte;

c) o uso de documentário fiscal de prestação de serviço, na prestação de serviço não constante da Lista de Serviços, exceto quando da locação de bens móveis.

VI - no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por mês não declarado, a falta de declaração do contribuinte:

a) quando não tenha exercido atividade tributável no mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

b) de que o imposto devido no mês tenha sido retido na fonte;

VII – no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por evento, o descumprimento de qualquer obrigação acessória prevista neste Capítulo e não especificada neste artigo.

VIII - no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a falta de:

a) autorização para utilização de equipamento emissor de cupom fiscal ou a sua utilização sem lacre e/ou sem etiqueta, por equipamento, por estabelecimento e por mês;

b) a falta de comunicação à Administração Tributária de intervenção técnica no equipamento emissor de cupom fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da finalização da intervenção, por equipamento e por estabelecimento;

c) a falta de autorização para impressão ou utilização de ingressos, ou equivalente, que permitam o acesso a espetáculo de diversão pública, por espetáculo ou apresentação e por grupo de 100 ingressos ou equivalente;

d) a falta de comunicação à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, da perda, extravio, furto ou roubo de documento fiscal.

Parágrafo único. Quando se tratar de contribuinte enquadrado no regime tributário do Simples Nacional aplicar-se-ão as multas previstas na legislação federal.

CAPÍTULO IV DAS TAXAS MUNICIPAIS

Art. 149. As Taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção I

Das Taxas de Poder de Polícia

Subseção I

Da Taxa de Licença de Localização – TLL

Art. 150. A Taxa de Licença de Localização – TLL tem como fato gerador o licenciamento obrigatório de estabelecimentos quanto às normas administrativas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, do Código de Obras, do Código Ambiental e do Código de Posturas relativas ao saneamento da cidade, ao controle e ordenamento das atividades urbanas, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança pública.

§ 1º Inclui-se na incidência da Taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§ 2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 151. A Taxa é devida pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, do Código de Obras, do Código Ambiental e do Código de Posturas.

Art. 152. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº III, anexa a esta Lei e o lançamento se fará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Taxa será paga de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, conforme critérios definidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 153. São isentos da Taxa:

I – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II – os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;

III – o microempreendedor individual – MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 128/2008;

Art. 154. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 62 desta Lei.

Subseção II

Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF

Art. 155. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF tem como fato gerador o poder de polícia para a fiscalização de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança pública.

§ 1º Inclui-se na incidência da TFF o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§ 2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 156. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa:

I - a 1º de janeiro de cada exercício civil, para contribuintes já inscritos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.

Parágrafo único. Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de entrada do pedido de baixa, ressalvada a prova em contrário, conforme definido em regulamento.

Art. 157. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº IV, anexa a esta Lei, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento da Taxa será anual, de uma só vez ou parceladamente, conforme calendário fiscal definido em Ato do Poder Executivo.

Art. 158. São isentos da Taxa:

- I – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste Município;
- II – os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;
- III – o microempreendedor individual – MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 128/2008;

Art. 159. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 62 desta Lei.

III - no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a falta de pedido de baixa de inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento da atividade, quando se tratar de microempresário individual, profissional autônomo e microempresa;

IV - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) o exercício de atividade por contribuinte, enquadrado como microempresário individual, microempresa ou profissional autônomo, sem inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

V - no valor de 100% (cem por cento) do valor da taxa, com imposição mínima de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a falta de pedido de baixa da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento da atividade, por contribuinte que não se enquadre nas situações previstas no inciso III deste artigo;

VI - no valor de 100% (cem por cento) do valor da taxa, com imposição mínima de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), o funcionamento de estabelecimento sem inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, por contribuinte que não se enquadre nas situações previstas no inciso IV deste artigo.

Subseção III

Da Taxa de Licença de Urbanização – TLU

Art. 160. A Taxa de Licença de Urbanização – TLU tem como fato gerador o licenciamento obrigatório e a fiscalização quanto às normas administrativas relativas à edificações, loteamento, desmembramento e remembramento de áreas, abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, à proteção estética, paisagística, urbanística e histórica da cidade, à higiene e segurança pública.

Art. 161. O pedido de licença será feito por petição assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução da obra e instruída com a certidão negativa de débito da unidade imobiliária e demais documentos previstos na legislação própria.

Parágrafo único. Não poderá ser iniciada a obra, o loteamento, a abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano ou promovido o desmembramento ou remembramento de áreas sem a devida licença.

Art. 162. A taxa será calculada em conformidade com a Tabela de Receita nº V, anexa a esta Lei.

Art. 163. O lançamento da taxa será realizado com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato administrativo.

Art. 164. Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega do alvará.

Parágrafo único. A caducidade do Alvará de Licença implicará no pagamento de novo alvará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 165. Para efeito do pagamento da taxa, os cálculos de área de construção obedecerão às tabelas de Valores Unitários Padrão em vigor, adotados para avaliação de imóveis urbanos.

Art. 166. São isentos da taxa:

I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e gradis, que não exijam a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;

II - a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio fio;

III - a construção de barracões destinados à guarda de materiais, a colocação de tapumes e a limpeza de terrenos, desde que o proprietário ou interessado tenha requerido licença para executar a obra no local;

Art. 167. São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código de Edificações e Obras, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 62 desta Lei.

III - no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, a execução de obras sem a autorização do órgão competente;

Subseção IV

Da Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público – TLP

Art. 168. A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município concernentes ao ordenamento das atividades urbanas, à estética urbana, poluição do meio ambiente, costumes, ordem e tranquilidade pública.

Art. 169. A taxa será calculada de acordo com a Tabela VI, anexa a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 170. O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Art. 171. Far-se-á o pagamento da taxa:

- I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;
- II - anualmente, nas datas fixadas em regulamento, no caso de renovação do alvará.

Parágrafo único. A incidência da taxa não dispensa o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

Art. 172. Ficam isentos do pagamento da taxa:

- I - as placas e dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixadas nos prédios em que funcionem;
- II - cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de viagem de transporte coletivo;
- III - a publicidade de entidades beneficiadas pela imunidade tributária.

Art. 173. São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código de Posturas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

- I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;
- II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 62 desta Lei.

Subseção IV

Da Taxa de Vigilância Sanitária

Art. 174. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS tem como fato gerador o exercício do poder de polícia para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas no Código Municipal de Saúde, em atividades, estabelecimentos e locais de interesse da saúde, para fim de concessão de Alvará de Saúde.

Art. 175. O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica, sujeita à fiscalização, nos termos do Código Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 176. A Taxa será paga no início da atividade e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, na forma prevista na Tabela de Receita nº VII.

§ 1º O Alvará de Saúde tem prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 2º A renovação do Alvará de Saúde será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 177. São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código Municipal de Saúde, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 100% (cem por cento) do tributo corrigido, a falta de lançamento, declaração ou pagamento do tributo;

II - no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, o funcionamento dos estabelecimentos constantes na Tabela VII sem a licença da vigilância sanitária;

III - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos que embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da Taxa.

Subseção IV

Da Taxa de Controle Ambiental

Art. 178. Fica instituída a Taxa de Controle Ambiental – TCA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, por meio de órgão ou entidade competente da administração, para controle e fiscalização das atividades e empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.

Parágrafo único. O controle e fiscalização ambiental serão exercidos através dos seguintes procedimentos:

I - Manifestação Prévia (MP);

II - Autorização Ambiental (AA);

III - Licença Simplificada (LS);

IV - Licença Ambiental Fase I;

V - Licença Ambiental Fase II;

VI - Licença Ambiental Fase III;

VII - Licença de Modificação.

Art. 179. É sujeito passivo da taxa todo aquele que exerça atividades ou realize empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 180. A taxa é devida por cada estabelecimento ou empreendimento e os seus valores são os fixados na Tabela de Receita nº VIII, anexa a esta Lei.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá os critérios para a definição do porte dos estabelecimentos indicados na Tabela de Receita nº VIII a que se refere o *caput*.

Art. 181. A Taxa de Controle Ambiental será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos discriminados no art. 178 desta Lei.

Art. 182. Constitui infração, sem prejuízo das previstas no Código Ambiental Municipal, a instalação, ampliação ou operação de empreendimento e atividade potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, antes da concessão de Licença ou Autorização Ambiental, sujeitando-se o infrator ao pagamento da Taxa com multa de 100% (cem por cento), sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Seção II

Da Taxa de Serviços Públicos

Subseção Única

Da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD

Art. 183. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 1º Para fins desta Lei, são considerados resíduos domiciliares os resíduos sólidos comuns originários de quaisquer unidades imobiliárias, inclusive terrenos, conforme Lei n. 12.305/2010 e caracterizados como Resíduo Classe II-A pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, até o limite de 100 (cem) litros e peso específico menor que 500kg/m³ por dia e por unidade imobiliária.

§ 2º Os volumes de resíduos que excederem ao limite previsto no §1º deste artigo, deverão ter os serviços de coleta e remoção contratados diretamente pelos geradores.

§ 3º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 4º Os geradores dos resíduos são responsáveis pelo adequado acondicionamento e sua oferta para fins de coleta.

§ 5º Ato do Poder Executivo disciplinará sobre o acondicionamento dos resíduos domiciliares de forma seletiva para os fins de reciclagem e reaproveitamento.

Art. 184. Não estão incluídos na Taxa, sendo regidos por regulamento próprio, expedido pela entidade pública competente, os serviços de coleta, remoção e destinação final de:

I – resíduos sólidos perigosos, Classe I, pela Norma ABNT / NBR 10004:2004, especialmente os RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, conforme classificação do CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente.

II - resíduos sólidos não inertes Classe II A, pela Norma ABNT / NBR 10004:2004, tipo industrial (sobras de processos, embalagens, EPI's e fardamentos), as podas e as capinações;

III – resíduos sólidos inertes Classe II B, pela Norma ABNT / NBR 10004:2004;

§ 1º Em nenhuma hipótese o tipo de resíduo referido neste artigo poderá ser acondicionado juntamente com os resíduos domiciliares.

§ 2º Ocorrendo o descumprimento do disposto no § 1º, os resíduos não serão recolhidos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 185. A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os contribuintes, em função:

I - da área construída, da localização e da utilização, tratando-se de prédio;

II - da área e da localização, tratando-se de terreno;

Parágrafo único. A Taxa será calculada conforme Tabela de Receita nº IX, anexa a esta Lei.

Art. 186. O sujeito passivo da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere a taxa:

I - unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;

II - barraca de praia ou banca de chapa que explore o comércio informal;

III - box de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. Considera-se, também, lindeira a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados, a via ou logradouro público.

Art. 187. Fica isenta da TRSD a unidade imobiliária isenta do IPTU.

Art. 188. O lançamento da TRSD será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 189. A Taxa será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 190. O pagamento da Taxa não exclui o pagamento de:

I – preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II – penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente limpeza urbana.

Art. 191. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a hipótese do inciso I, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 62 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO V CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Da Contribuição de Melhoria – CM

Art. 192. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de imóvel localizado em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública executada pelo Município.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no momento de início de utilização da obra pública para os fins a que se destinou.

Art. 193. As obras públicas passíveis de ocorrência do fato gerador são:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento, de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro, e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos, e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 194. A Contribuição de Melhoria será calculada levando-se em conta o custo global da obra pública e será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 1º Inclui-se no custo global da obra pública as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento.

§ 2º O valor individual da contribuição fica limitado ao valor de valorização de cada imóvel.

Art. 195. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo publicará edital contendo:

- I - descrição e finalidade da obra;
- II - memorial descritivo do projeto;
- III - orçamento do custo da obra;
- IV - delimitação da área beneficiada direta e indiretamente;
- V – definição da parcela de custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição;
- VI - critério de cálculo da Contribuição;
- VII – prazo de pagamento e condições de parcelamento do valor da Contribuição.

Parágrafo único. O edital fixará o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação de qualquer dos elementos referidos nos incisos deste, juntando as provas que se fizerem necessárias.

Art. 196. O sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pela obra pública.

Art. 197. A Contribuição será lançada de ofício, em nome do sujeito passivo, com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário. Do lançamento o contribuinte será informado através AR (Aviso de Recebimento).

Parágrafo único. A notificação do lançamento se dará, preferencialmente, por edital.

Art. 198. A Contribuição poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, na forma e prazos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Quando ocorrer atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, todo o débito é considerado vencido e o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa.

Art. 199. São isentos da Contribuição:

- I - a União, o Estado e suas respectivas Autarquias;
- II – as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as empresas de economia mista deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção II

Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

Subseção I

Do Fato Gerador

Art. 200. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP tem como fato gerador o serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O serviço de iluminação pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:

I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;

II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;

III - a administração do serviço de iluminação pública; e

IV - outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 201. É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica, beneficiária direta ou indiretamente, do serviço de iluminação pública, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Lauro de Freitas, com ou sem ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

Art. 202. São responsáveis solidários da COSIP o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, do imóvel descrito no art. 191.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Subseção III

Da Base de Cálculo

Art. 203. A base de cálculo da COSIP é o custo do serviço de iluminação pública a ser rateado pelos sujeitos passivos.

Parágrafo Único. O rateio será calculado, na forma da Tabela de Receita X, em função:

- I - da área e da localização dos imóveis não edificados;
- II - das faixas de consumo e do tipo do consumidor, quanto aos imóveis que possuam ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

Subseção IV

Do Lançamento e Pagamento

Art. 204. A COSIP será lançada:

I – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município;

II – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis não edificados, anualmente, de ofício, na forma e prazos definidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 205. É responsável pelo recolhimento da COSIP, a empresa concessionária, e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município.

Art. 206. A concessionária, autorizada pelo Poder Executivo, poderá deduzir do montante arrecadado, quaisquer obrigações do Município relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

Art. 207. A concessionária fornecerá à Secretaria Municipal da Fazenda, anualmente ou quando solicitado, por meio magnético ou eletrônico, os dados cadastrais e informações constantes na Nota Fiscal Fatura de Energia Elétrica relativos aos contribuintes, na forma e prazo previstos em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Subseção V

Da Isenção

Art. 208. São isentos da COSIP:

- I - os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;
- II - as empresas públicas deste Município;
- III - o titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda, conforme disposto em Lei Federal e em Resolução da ANEEL.

Subseção VI

Das infrações e penalidades

Art. 209. São consideradas infrações as situações a seguir, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

- I – 30% (trinta por cento) sobre o montante não recolhido:
 - a) a falta de lançamento da COSIP na fatura da energia elétrica por parte da concessionária;
 - b) prestar o contribuinte ou a concessionária informação incorreta que interfira no montante da contribuição;
- II – 50% (cinquenta por cento) sobre o montante não recolhido, o atraso no repasse por parte da concessionária do saldo disponível após a quitação das faturas de energia do Executivo Municipal;
- III – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês o não cumprimento da obrigação de retenção e recolhimento da contribuição pelo substituto tributário, sem prejuízo da exigência da obrigação principal.

TÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 210. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda o acompanhamento das transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – e da cota



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá os órgãos competentes para o acompanhamento das demais transferências da União e do Estado.

Art. 211. O acompanhamento do Índice de Valor Adicionado – IVA e do Índice de Participação do Município – IPM, relativos ao ICMS será feito com base no que dispõe a Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e na Lei Estadual nº 7, de 20 de dezembro de 1991.

Art. 212. Fica o contribuinte do ICMS obrigado a entregar ao Fisco Municipal cópia:

I – da declaração mensal ou anual de apuração do ICMS;

II – dos arquivos digitais das informações relativas às operações de compra, venda e prestação de serviços, tais como Notas Fiscais, Livro de Apuração do ICMS, e SINTEGRA;

III – dos arquivos de escrituração contábil digital.

§ 1º O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias após o prazo determinado para a entrega ao fisco estadual.

§ 2º A não entrega da declaração ou do arquivo sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por declaração ou arquivo não entregue.

LIVRO III DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 213. A Administração Tributária compreende as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 214. Compete, privativamente, à Secretaria Municipal da Fazenda, pelas suas unidades especializadas:

I - as atividades de tributação;

II - a arrecadação de tributos, preços públicos e rendas municipais;

III - a fiscalização:

a) do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas aos impostos e à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

b) do cumprimento das obrigações principais relativas às Taxas de Fiscalização do Funcionamento e de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares;

c) das transferências constitucionais.

Parágrafo único. Ato de Poder Executivo estabelecerá a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas às taxas não previstas na alínea “b” do inciso III e da Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO II DO AGENTE FISCAL

Art. 215. O Agente Fiscal é a autoridade responsável pelo lançamento e respectiva revisão do crédito tributário e pela fiscalização dos tributos municipais, cabendo-lhe, também, ministrar aos contribuintes em geral, os esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância deste Código, leis e regulamentos fiscais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Art. 216. Sempre que necessário, o Agente Fiscal requisitará, através de autoridade superior, o auxílio e garantias necessárias à execução das tarefas que lhe são cometidas e à realização das diligências indispensáveis à aplicação das leis fiscais.

Art. 217. No exercício de suas funções, a entrada do Agente Fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso as suas dependências internas, não está sujeita a formalidade diversa da sua imediata identificação, pela exibição de identidade funcional aos encarregados diretos e presentes ao local, a qual não poderá ser retida em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à fiscalização.

Art. 218. A ação do Agente Fiscal poderá estender-se além dos limites do Município, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I – o sujeito passivo de obrigação tributária não possuir estabelecimento no Município;

II - prevista em convênios.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 219. O procedimento administrativo fiscal compreende os atos praticados por Agente Fiscal, necessários à apuração de infrações à legislação tributária municipal.

Art. 220. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Parágrafo único. A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio, desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.

Art. 221. O procedimento fiscal terá início com a ocorrência de uma das seguintes situações:

I - a lavratura de termo de início da ação fiscal;

II - a intimação, por escrito, do sujeito passivo, seu preposto ou responsável, a prestar esclarecimento, exibir documentos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributo;

III - a retenção ou apreensão de documentos e bens;

IV - a emissão de notificação de lançamento;

V - a lavratura de auto de infração.

Art. 222. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a obrigações tributárias vencidas.

§ 1º Ainda que haja recolhimento do tributo, o sujeito passivo ficará obrigado a recolher os respectivos acréscimos legais, além de penalidade específica.

§ 2º Os efeitos deste artigo alcançam os demais envolvidos nas infrações apuradas no decorrer da ação fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO II DAS AÇÕES FISCAIS

Seção I Das Formas de Execução

Art. 223. As ações fiscais serão exercidas sobre as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção.

Parágrafo único. As ações fiscais serão executadas de acordo com programação definida pelos órgãos competentes.

Art. 224. O proprietário, responsável, representante ou preposto do sujeito passivo, do estabelecimento, do imóvel ou dos bens deverá acompanhar os trabalhos de fiscalização ou indicar pessoa que o faça, devendo o Agente Fiscal lavrar o termo de ocorrência quando houver a recusa.

Art. 225. A fiscalização tributária terá sempre caráter orientador, com o objetivo de instruir os contribuintes em débito a se regularizarem perante a Fazenda Pública, observando-se os critérios do regulamento.

Art. 226. Além das fiscalizações rotineiras, poderá a Administração Tributária submeter o sujeito passivo de obrigação tributária a regime especial de fiscalização, por proposta, devidamente fundamentada, de Agente Fiscal ou de Autoridade Tributária, em decorrência de práticas reiteradas de descumprimento à legislação tributária municipal.

Art. 227. Ato do Poder Executivo regulamentará:

I - os regimes de fiscalização a que estarão subordinados os sujeitos passivos, definindo critérios, formas e prazos;

II - os procedimentos a serem observados pelos agentes fiscais no cumprimento das ações fiscais.

Seção II Da Exibição de Documentos

Art. 228. As pessoas sujeitas à fiscalização exibirão ao Agente Fiscal, sempre que por ele exigidos, independentemente de prévia instauração de processo, os livros fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

contábeis e todos os documentos, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhe franquearão os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando.

§ 1º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a decadência ou prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 2º Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exhibi-los.

Art. 229. O prazo para apresentação da documentação requisitada é de 7 (sete) dias corridos, contados da intimação.

Parágrafo único. Havendo motivo que justifique, poderá o intimado solicitar, por escrito, prazo maior, ficando a critério da Administração o deferimento.

Art. 230. A forma, os limites e condições da ação fiscal serão regulamentados em ato do Poder Executivo.

Seção III

Do Embaraço à Ação Fiscal

Art. 231. Constitui embaraço à ação fiscal, a ocorrência das seguintes hipóteses:

I - não exhibir à fiscalização os livros e documentos referidos no art. 218 desta Lei;

II - impedir o acesso da autoridade fiscal às dependências internas do estabelecimento;

III - dificultar a realização da fiscalização ou constranger física ou moralmente o Agente Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo o embaraço à ação fiscal aplicar-se-á ao infrator a penalidade de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção IV

Do Encerramento das Ações Fiscais

Art. 232. Findo o prazo previsto para realização da ação fiscal e encerrados os exames e diligências necessárias para verificação da situação fiscal do contribuinte, o Agente Fiscal lavrará, sob sua responsabilidade, termo circunstanciado do que apurar, mencionando:

- I - as datas do início e de término do exame do período fiscalizado;
- II - os livros e documentos examinados;
- III - os tributos devidos e as importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do débito apurado;
- IV - os autos de infração lavrados, seus tributos e valores e forma de intimação.

§ 1º O termo de encerramento será lavrado, preferencialmente, no estabelecimento ou local onde foi verificada a situação fiscal do contribuinte, ainda que nele não resida o infrator.

§ 2º Ao contribuinte dar-se-á cópia do termo lavrado, salvo quando a lavratura se realizar em livro de escrita fiscal.

§ 3º A recusa do recebimento do termo, que será declarada pelo Agente Fiscal, não aproveita nem prejudica ao contribuinte, devendo o mesmo ser enviado por aviso de recebimento.

CAPÍTULO III DA INTIMAÇÃO

Art. 233. Far-se-á a intimação ao sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto:

- I - pessoalmente;
- II - por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio, devidamente identificada.
- III - por meio eletrônico, consoante disposto em regulamento;
- IV - por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando resultarem ineficazes os meios referidos nos incisos I e II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 1º Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 2º Qualquer manifestação do interessado no processo suprirá a formalidade da intimação.

Art. 234. Considerar-se-á feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado, se pessoal;

II - na data aposta no aviso de recebimento pelo destinatário ou, no caso de pessoa jurídica por quem, em seu nome, receba a intimação no endereço do seu estabelecimento ou domicílio, se por via postal;

III - na data da confirmação do recebimento comprovado da mensagem enviada por meio eletrônico.

IV - no 1º dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II, considerar-se-á feita a intimação:

I - quinze dias após sua entrega à agência postal;

II - na data constante do carimbo da agência postal que proceder a devolução do aviso de recebimento, se anterior ao prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

Art. 235. A intimação conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do intimado;

II - a finalidade da intimação;

III - o prazo e o local para seu atendimento;

IV - o nome e a assinatura do servidor, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a intimação emitida por processo eletrônico.

CAPÍTULO IV

DA RETENÇÃO OU APREENSÃO DE DOCUMENTOS E BENS

Art. 236. Poderão ser retidos ou apreendidos pelos Agentes Fiscais documentos fiscais ou extrafiscais e bens existentes em poder do contribuinte ou de terceiros:

I - para análise fora do estabelecimento do contribuinte ou de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - que se encontre em situação irregular;

III - que constitua prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que os documentos, bens ou mercadorias se encontram em residência particular ou prédios utilizados como moradia, será promovida a busca e a apreensão judicial sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Art. 237. A retenção ou apreensão será feita mediante lavratura de termo específico, que conterá:

I - a descrição dos documentos, bens e/ou mercadorias retidas ou apreendidas;

II - o lugar onde ficarão guardados e o nome do Agente;

III - a indicação de que ao interessado se forneceu cópia do referido termo e da relação dos documentos ou bens retidos, quando for o caso.

Art. 238. Os documentos e bens retidos serão restituídos ao interessado, mediante recibo expedido pela autoridade competente, desde que a prova da infração possa ser feita através de fotocópia autenticada ou por outros meios.

Parágrafo único. Quando não for possível a aplicação do disposto no caput deste artigo e o documento ou bem apreendido seja necessário à produção de prova, a restituição só será feita após a decisão final do processo.

Art. 239. Os bens apreendidos serão levados a leilão, se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da retenção.

§ 1º Quando se tratar de bens deterioráveis, o leilão poderá realizar-se a qualquer tempo, independente de formalidades.

§ 2º Apurando-se na venda quantia superior ao tributo e multas devidos, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente.

Art. 240. Os leilões serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, por edital, afixado em local público e divulgado no Diário Oficial do Município e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

§ 1º Os bens levados a leilão serão escriturados em livro próprio, mencionando-se a sua natureza, avaliação e o preço da arrematação.

§ 2º Encerrado o leilão, será recolhido, no mesmo dia, sinal de 20% (vinte por cento) pelo arrematante, a quem será fornecida guia de recolhimento da diferença sobre o preço total da arrematação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 3º Se dentro de 3 (três) dias o arrematante não completar o preço da arrematação, perderá o sinal pago e os bens serão postos novamente em leilão, caso não haja quem ofereça preço igual.

§ 4º Descontado do preço da arrematação o valor da dívida, multa e despesa de transporte, depósito e editais, será o saldo posto à disposição do dono dos bens apreendidos.

Art. 241. Devem ser apreendidos, para fins de posterior incineração pela Secretaria Municipal da Fazenda, os talonários fiscais do contribuinte que tenha encerrado as suas atividades com pedido de baixa no cadastro fiscal do Município, ou que tenham o prazo de validade expirado, tornando-se, por isso, documento fiscal inidôneo.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 242. A exigência do crédito tributário se dá por meio do lançamento formalizado pela autoridade administrativa tributária em Notificação de Lançamento ou Auto de Infração.

§ 1º A Notificação de Lançamento ou o Auto de Infração será distinto para cada tributo ou infração.

§ 2º Portaria do Secretário da Fazenda estabelecerá os modelos dos formulários.

Art. 243. A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência da impugnação ou recurso acaso interposto, devendo o processo ser inscrito em dívida ativa e encaminhado a Procuradoria Fiscal do Município.

Seção I

Da Notificação de Lançamento – NL

Art. 244. A Notificação de Lançamento será emitida, para os tributos lançados anualmente, na forma prevista na legislação, pelo órgão da Administração Tributária responsável pelo gerenciamento do cadastro correspondente.

Art. 245. Deverá constar da Notificação de Lançamento:

- a) a identificação do notificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- b) o local e a data da notificação;
- c) a finalidade da notificação;
- d) o valor do tributo devido, sua forma de cálculo, e, quando aplicável, a base de cálculo e a alíquota;
- e) a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal.

§ 1º A intimação da Notificação de Lançamento far-se-á, preferencialmente, por edital.

§ 2º O contribuinte que não concordar com o lançamento, ou sua alteração, poderá impugná-lo, por petição, até a data de vencimento da cota única ou da primeira cota, à autoridade tributária responsável pela sua emissão.

Seção II

Do Auto de Infração – AI

Art. 246. O Auto de Infração será lavrado, privativamente, por Agente Fiscal para lançamento de tributo, quando apurado em ação fiscal ou para imposição de penalidade por descumprimento de obrigação acessória.

Art. 247. O Auto de Infração será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas e rasuras, cuja cópia será entregue ao notificado, e conterá:

- I - a qualificação do autuado;
- II - o local, a data e a hora da lavratura;
- III - a descrição clara e precisa do fato;
- IV - a disposição legal infringida, a penalidade aplicável, a Tabela de Receita e, quando for o caso, o item da Lista de Serviços, anexas a esta Lei;
- V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;
- VI - a assinatura do Agente Fiscal, a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.

§ 1º O auto de infração deve ser instruído com documentos, demonstrativos e demais elementos materiais comprobatórios da infração.

§ 2º Ao autuado será entregue uma via da autuação, mediante recibo, valendo como intimação, juntamente com cópia dos demonstrativos e demais documentos que o instruem, salvo daqueles cujos originais estejam em sua posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 3º As omissões ou irregularidades do Auto de Infração não importarão em nulidade do lançamento quando constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator, e as falhas não constituírem vício insanável.

§ 4º O processamento do Auto de Infração terá curso histórico e informativo, com as folhas numeradas e rubricadas, e os documentos, informações e pareceres juntados em ordem cronológica.

Art. 248. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos obtidos de forma lícita, são hábeis para provar a verdade dos fatos controvertidos.

Art. 249. As provas deverão ser apresentadas juntamente com a notificação de lançamento, com o auto de infração, e com a defesa, salvo por motivo de força maior ou ocorrência de fato superveniente.

Parágrafo único. Nas situações excepcionadas no *caput* deste artigo, que devem ser cabalmente demonstradas, será ouvida a parte contrária.

Art. 250. Não dependem de prova os fatos:

- I - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;
- II - admitidos, no processo, como incontroversos.

Art. 251. Lavrar-se-á Termo Complementar ao Auto de Infração por iniciativa do Autuante, sempre após a impugnação, ou por determinação da autoridade administrativa ou julgadora para suprir omissões ou irregularidades que constituam vícios sanáveis e para retificar ou complementar lançamento, intimando-se o notificado para, querendo, se manifestar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da intimação.

CAPÍTULO VI DA REVELIA

Art. 252. O Autuado, não exercendo seu direito ao contraditório, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, será considerado revel, sendo lavrado pela autoridade administrativa o respectivo Termo de Revelia, remetendo o lançamento à Dívida Ativa.

Parágrafo único. Não será considerado revel o sujeito passivo que, tendo impugnado o lançamento, não se manifeste sobre o termo complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO VII DA NULIDADE

Art. 253. São nulos:

I - as intimações que não contiverem os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;

II - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

III – a Notificação de Lançamento e o Auto de Infração que não contenham elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato só prejudicam os posteriores que dele diretamente dependa ou seja consequência.

Art. 254. A autoridade julgadora, ao declarar a nulidade, indicará quais os atos atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

TÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 255. O processo administrativo fiscal tem início com ato praticado por qualquer pessoa física ou jurídica que vise a:

a) formulação de consulta quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;

b) revisão de dados cadastrais;

c) solicitação de baixa do cadastro

d) impugnação de lançamento tributário;

e) apresentação de recurso à decisão proferida por autoridade administrativa tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 256. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Parágrafo único. A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.

Art. 257. Os prazos processuais fluirão a partir da data de ciência e serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os respectivos atos.

§ 2º Ficam prorrogados para o dia seguinte em que houver expediente normal os prazos que se iniciarem ou vencerem em dia decretado como ponto facultativo pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 258. O sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consulta sobre situações concretas e determinadas, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. As entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão formular consulta em nome de seus representados.

Art. 259. A consulta será formulada à Secretaria Municipal da Fazenda e respondida no prazo de 75 (setenta e cinco) dias.

§ 1º O interessado será informado da resposta à consulta formulada e terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder de acordo com a orientação, sem estar sujeito a penalidades.

§ 2º Enquanto a consulta estiver pendente de resposta ou durante o prazo para se proceder de acordo com a resposta, o consulente não estará sujeito a nenhum procedimento fiscal sobre a matéria consultada.

§ 3º A resposta da consulta vincula a administração tributária em relação ao consulente, não podendo ser adotado contra ele nenhum procedimento fiscal contrário, até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

seja notificado de nova interpretação, sendo, neste caso, concedido novo prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 260. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;

II - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

III - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;

V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;

VI - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VII - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade administrativa.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REVISÃO CADASTRAL

Art. 261. Quando os dados no cadastro fiscal estiverem incorretos ou em desconformidade com a realidade, deverá o sujeito passivo apresentar pedido de revisão.

Art. 262. O prazo para interposição do pedido de revisão cadastral é de 30 (trinta) dias, contados do ato ou fato que lhe deu origem.

§ 1º O pedido será apresentada por petição, no órgão responsável pelo gerenciamento do cadastro.

§ 2º O pedido de revisão indicará os dados que devam ser revisados, sendo, obrigatoriamente, juntados os documentos comprobatórios da alteração.

Art. 263. Os pedidos de revisão serão analisados pelo órgão competente, podendo ser feita visita *in loco* para avaliação e confirmação dos dados cadastrais, antes da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE BAIXA CADASTRAL

Art. 264. O sujeito passivo deverá apresentar pedido de baixa no cadastro municipal, quando do encerramento de sua atividade.

Art. 265. O prazo para interposição do pedido de baixa cadastral é de 30 (trinta) dias, contados do encerramento de sua atividade.

§ 1º O pedido será apresentado por petição no protocolo geral e deverá instruído com os documentos definidos em regulamento.

§ 2º O servidor responsável pela apreciação do pedido de baixa deverá fundamentar o deferimento, indeferimento ou suspensão.

Art. 266. O pedido de baixa cadastral poderá resultar em procedimento de ação fiscal, a critério da Administração Tributária, para verificação da existência de crédito tributário não adimplido.

§ 1º Havendo crédito tributário a ser adimplido, o pedido de baixa será apreciado e ficará suspenso até o adimplemento.

§ 2º Havendo crédito tributário com a exigibilidade suspensa, será emitido uma certidão de baixa provisória, indicando a existência desse crédito.

§ 3º A baixa definitiva somente será efetivada quando o contribuinte se encontrar regular perante o Fisco Municipal.

Art. 267. O sujeito passivo poderá apresentar recurso à decisão de suspensão ou indeferimento do processo de baixa.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 268. O sujeito passivo poderá apresentar impugnação a lançamento tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua intimação.

§ 1º A impugnação será apresentada por petição, no protocolo geral, mediante comprovante de entrega.

§ 2º O impugnante alegará de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretender produzir, juntando, desde logo, as que possuir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 3º A impugnação terá efeito suspensivo para a exigência do crédito tributário até a decisão definitiva da autoridade julgadora administrativa.

Art. 269. Apresentada a impugnação, o autor do procedimento fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para oferecer contestação, implicando em responsabilidade civil o dano causado à Fazenda Municipal por dolo ou culpa.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada a autoridade administrativa.

§ 2º Em caso de impedimento ou perda do prazo pelo autor de procedimento fiscal para contestar a impugnação, a autoridade administrativa determinará outro Agente Fiscal para efetuar-la.

§ 3º Após a contestação, o processo será concluso à autoridade julgadora.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 270. O julgamento de processo administrativo fiscal será realizado:

- I – em primeira instância, pelo Secretário Municipal de Fazenda;
- II – em segunda instância, pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. Não instalado o Conselho Municipal de Contribuintes o julgamento de processo administrativo fiscal em segunda instância será realizado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria Fiscal do Município.

Art. 271. Na apreciação das provas e alegações a autoridade julgadora formará livremente seu convencimento, podendo ordenar as provas requeridas pelo sujeito passivo ou pelo Agente Fiscal que contestou a impugnação, exceto as que sejam consideradas inúteis ou protelatórias, e determinar a produção de outras que entender necessária.

§ 1º O sujeito passivo, seu preposto ou procurador e o autor do procedimento fiscal deverão participar das diligências e se manifestar no processo acerca da diligência.

§ 2º Quando requerida, a perícia será realizada por Agente Fiscal estranho aos feitos, devendo ser intimado o sujeito passivo e o autor do procedimento para acompanhá-la, cientificando-os das conclusões, podendo os mesmos se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência.

Art. 272. O sujeito passivo tem o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso voluntário, contados da publicação da decisão de primeira instância que lhe for desfavorável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 273. O Agente Fiscal autuante se manifestará sobre o recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 274. Não se incluem na competência da autoridade julgadora:

- I – a declaração de inconstitucionalidade;
- II – a negativa de aplicação do ato normativo emanado de autoridade superior.

Art. 275. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões:

- I – de primeira instância, esgotado o prazo para interposição de recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;
- II – de segunda instância.

Parágrafo único. O sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprir a decisão definitiva que determinar o pagamento de tributo, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

CAPÍTULO VII DA RESTAURAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 276. O processo extraviado poderá ser restaurado por solicitação do interessado ou por determinação da autoridade administrativa, na forma definida em regulamento, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- I – seja formado por cópias xerográficas ou impressas de documentos e atos que o compunha;
- II – seja dada ciência à parte para que apresente cópia de documentos e atos que disponha;
- III – seja dada ciência ao Agente Fiscal autuante para se manifestar, no caso de restauração de auto de infração;
- IV – concluída a restauração, seja intimado o contribuinte para se manifestar sobre o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TÍTULO IV

DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 277. O cadastro fiscal do Município é constituído de informações sobre sujeitos passivos de obrigações tributárias e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, que não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública no recolhimento de preços públicos ou outras rendas municipais.

Art. 278. O cadastro fiscal pode ser desdobrado em:

- I - cadastro imobiliário; e,
- II - cadastro de atividades, que se subdivide em:
 - a) cadastro dos estabelecimentos em geral;
 - b) cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;
 - c) cadastro de profissionais autônomos;
 - d) cadastro simplificado.

§ 1º O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias urbanas e rurais existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da incidência da tributação.

§ 2º O cadastro de atividades tem por objetivo o registro de dados de pessoa física ou jurídica que:

- I - desenvolva atividade econômica, associativa, cooperativa e congêneres;
- II - seja sujeito passivo de obrigação tributária municipal, exceto vinculada ao cadastro imobiliário;
- III - esteja subordinada a concessão de alvará de licença.

§ 3º O cadastro simplificado tem por finalidade inscrever:

- I - as obras de construção civil;
- II - os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento neste Município;
- III - as pessoas jurídicas de reduzido movimento econômico, conforme definido em Ato do Poder Executivo.
- IV - as pessoas vinculadas ao recolhimento de rendas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 279. O sujeito passivo é obrigado a se inscrever no cadastro fiscal do Município e comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sendo as informações de sua inteira responsabilidade, não implicando a aceitação como verdadeiras pela Administração Tributária.

Parágrafo único. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 280. O Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei, através de ato próprio.

CAPÍTULO II DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Seção I Da Inscrição e Das Alterações

Art. 281. Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias autônomas urbanas e rurais existentes neste Município, mesmo as imunes ou isentas.

§ 1º Para efeito de inscrição no cadastro, considera-se unidade imobiliária autônoma aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.

§ 2º Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§ 3º A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma.

Art. 282. Quando o proprietário de terreno for pessoa imune e houver contrato de comodato do terreno com direito à edificação pelo comodatário, a inscrição da unidade imobiliária, durante o período de vigência do contrato, deverá ser feita em nome do comodatário, anotando o nome do comodante e o registro do contrato.

Parágrafo único. Extinto o contrato, a inscrição retornará em nome do comodante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 283. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte em petição constando as áreas do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros elementos julgados necessários em ato administrativo do Poder Executivo.

Parágrafo único. A inscrição ou alteração será efetuada de ofício se constatado o descumprimento da obrigação prevista nesta Lei, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.

Art. 284. No caso de loteamento ou edificação em condomínio, as inscrições desmembradas guardarão vinculação com a inscrição que lhes deu origem.

Art. 285. Far-se-á a inscrição da unidade imobiliária autônoma em nome do proprietário do imóvel, do titular do domínio útil ou do possuidor.

§ 1º Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes far-se-á a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizados, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

§ 3º Quando ocorrer o desaparecimento da edificação, o terreno será inscrito em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição.

Art. 286. Mesmo as edificações que não obedeçam às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.

§ 1º A inscrição cadastral e a incidência do imposto não exclui o direito do Município de exigir ou promover a adaptação da edificação às normas legais ou a sua demolição.

§ 2º Não será concedido o habite-se, relativo à construção nova e nem qualquer alvará para reconstrução, ampliação, modificação ou acréscimo de área antes da inscrição ou anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 287. Quando houver programa de recadastramento imobiliário, o sujeito passivo fica obrigado a prestar informações relativas ao seu imóvel, na forma definida em Regulamento.

Art. 288. Os atos administrativos que envolvam imóveis, emitidos por qualquer órgão municipal, devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Seção II

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 289. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á a requerimento do contribuinte ou de ofício, nas seguintes situações:

- I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;
- II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;
- III - remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;
- IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;
- V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DE ATIVIDADES

Seção I

Da Inscrição e das Alterações

Art. 290. Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória ou que exerça atividade no Município, fica obrigada a requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Fiscal do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 269 desta Lei e de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. A inscrição das pessoas vinculadas ao recolhimento de preços e outras rendas municipais se dará a requerimento do interessado ou de ofício, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 291. A inscrição será feita de ofício quando a pessoa física ou jurídica descumprir o previsto no art. 280 e desde que satisfaça a, pelo menos, uma das situações descritas nos incisos I e II, isoladamente, ou combinadas com uma das situações descritas nos incisos III, IV e V, deste artigo:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços prestados no Município;

II – estrutura organizacional ou administrativa, instalada no local da prestação do serviço;

III – inscrição em órgãos previdenciários, associações de classe, sindicatos e afins, e outros órgãos governamentais, na qual conste indicado o endereço neste Município;

IV – indicação como domicílio fiscal, neste Município, para efeito de outros tributos da união e/ou estadual;

V – permanência ou ânimo de permanecer no Município, para exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador.

Art. 292. Considera-se inscrito a título precário aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por sua própria culpa.

Art. 293. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 15 (quinze) dias para requerer sua inscrição.

Art. 294. O descumprimento do prazo mencionado no artigo anterior ou o indeferimento da inscrição implicará na interdição do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção II

Da Baixa, Suspensão e Inatividade da Inscrição

Art. 295. Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 296. Dar-se-á a baixa da inscrição:

I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II - de ofício.

§ 1º A partir da data do requerimento da baixa não serão exigidas declarações e pagamentos de tributos relativos a períodos posteriores.

§ 2º No caso de existência de débito tributário, inclusive com exigibilidade suspensa, o requerimento de baixa implica na responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores da sociedade.

§ 3º No período compreendido entre o requerimento da baixa e o seu deferimento pela autoridade administrativa, a inscrição será enquadrada na situação cadastral suspensa por processo de baixa, mudando para situação cadastral baixada quando o requerimento de baixa for deferido.

§ 4º Ato do Poder Executivo disciplinará os procedimentos da baixa de inscrição.

Art. 297. No caso de baixa de Empreendedor Individual (EI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), optante ou não do Simples Nacional, que esteja sem movimento há mais de 3 (três) anos:

I – o requerimento deve ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo;

II – ultrapassado o prazo previsto no inciso I, sem manifestação do órgão competente, salvo quando o atraso for motivado pelo contribuinte, presumir-se-á deferida a baixa;

III – não há impedimento para que, posteriormente, sejam lançados créditos tributários relativos a fatos geradores ocorridos antes do requerimento da baixa, ressalvado a decadência, reputando-se como responsáveis solidários o titular, os sócios e os administradores da sociedade.

IV – aplica-se o previsto no art. 313, desta Lei.

Art. 298. Dar-se-á a suspensão da inscrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I – a requerimento do contribuinte, quando:

a) paralisar suas atividades temporariamente em razão de:

1. sinistro ou calamidade pública;
2. fato que comprovadamente venha a impedir o exercício da atividade

desenvolvida;

b) do requerimento de pedido de baixa, até o pronunciamento final da Administração Tributária, inclusive no caso de parcelamento de débito;

II – de ofício, quando:

- a) não estiver exercendo sua atividade no endereço informado no cadastro;
- b) estiver exercendo atividade não autorizada pelo Município;
- c) não se recadastrar, quando assim determinar ato de Poder Executivo;

Art. 299. A suspensão de ofício sujeitará o contribuinte às seguintes sanções:

I – não gozar de qualquer benefício fiscal;

II – não será atendido nos pedidos de:

- a) Certidão Negativa de Débito;
- b) autorização para impressão ou uso de documentos fiscais;
- c) autenticação de documentos fiscais;
- d) abertura de filial;
- e) inscrição cadastral de nova empresa da qual participe sócio ou o próprio contribuinte;

f) inscrição cadastral de autônomo, sendo este o sócio de contribuinte suspenso ou o próprio contribuinte suspenso.

g) consulta, exceto se esta for relativa à própria suspensão cadastral.

Art. 300. Será inativada a inscrição quando o contribuinte não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. A inatividade da inscrição sujeita o contribuinte às sanções prevista neste código, além de tornar inidôneos os documentos fiscais por ele emitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TÍTULO V

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 301. A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco, na forma do regulamento.

§1º A certidão negativa será expedida nos termos em que tenha sido requerida, não excluindo, entretanto, o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

§2º O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de 90 (noventa) dias, contados da sua emissão.

Art. 302. Possui os mesmos efeitos de certidão negativa aquela do tipo *verbo-ad-verbum*, em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo único. O prazo de vigência dos efeitos da certidão a que se refere este artigo é de 30 (trinta) dias, contados da sua emissão.

Art. 303. Havendo débitos não quitados, será fornecida certidão positiva onde conste a identificação e origem dos débitos.

Art. 304. A certidão será fornecida no prazo de até 10 (dez) dias da data de entrada do requerimento na repartição e indicará:

- I - a identificação do contribuinte;
- II - o domicílio fiscal;
- III - o(s) tributo(s) ou cadastro a que se refere;
- IV - o período a que se refere;
- V - o período de sua validade.

Art. 305. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato, pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

Art. 306. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

crédito tributário e os acréscimos legais, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional cabível.

LIVRO IV

DAS RENDAS MUNICIPAIS

TÍTULO I

DAS RENDAS DIVERSAS

Art. 307. Além da receita tributária de impostos, taxas e contribuições da competência privativa do Município, constituem rendas municipais diversas:

I - receita patrimonial proveniente de:

- a) exploração do acervo imobiliário a título de laudêmos, foros, arrendamentos, alugueis e outras;
- b) rendas de capitais;
- c) resgate do aforamento;
- d) outras receitas patrimoniais.

§1º O foro é devido pelo titular do domínio útil no percentual de 0,6% do valor venal atualizado do terreno.

§2º O laudêmio será pago pelo titular do domínio útil, no percentual de 2,5% sobre o valor do negócio de transferência, não podendo ser inferior a 2,5% do valor venal atualizado do terreno.

§3º Ato do Chefe do Poder Executivo poderá autorizar o resgate do aforamento, desde que o foreiro pague um laudêmio não inferior a 5% (cinco por cento) sobre o Valor Venal Atualizado do terreno e dez pensões anuais de foro.

§4º Constituem receitas diversas a serem recolhidas aos cofres públicos, como rendas do Município, as percentagens sobre a cobrança da Dívida Ativa do Município, pagas pelos devedores ou qualquer importância calculada sobre valores da receita municipal.

II - receita industrial proveniente de:

- a) prestação de serviços públicos;
- b) rendas de mercados;
- c) rendas de cemitérios;

III - transferências correntes da União e do Estado;

IV - receitas diversas provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- a) Dívida Ativa;
- b) multas e juros de mora;
- c) multas por infrações a leis e regulamentos;
- d) receitas de exercícios anteriores;
- e) outras receitas diversas;
- V - receitas de capital provenientes de:
 - a) alienação de bens patrimoniais;
 - b) transferência de capital;
 - c) auxílios diversos.

Parágrafo único. Constituem receitas diversas a serem recolhidas aos cofres públicos, como rendas do Município, as percentagens sobre a cobrança da Dívida Ativa do Município, pagas pelos devedores ou qualquer importância calculada sobre valores da receita municipal.

Art. 308. As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

TÍTULO II DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 309. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:

I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;

II - pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

III - pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo;

IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

§1º São serviços municipais compreendidos no inciso I, do *caput*:

- I - transporte coletivo;
- II - mercados e entrepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III - matadouros;

IV - fornecimento de energia;

V - coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela TRSD.

§ 2º Estão compreendidos no inciso II, do *caput*:

I - fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;

II - prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

III - prestação dos serviços de expediente;

IV - produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;

V - outros serviços.

§ 3º Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionário, os que:

I - ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município;

II - utilizarem área de domínio público.

§ 4º A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços outros serviços ou utilidades de natureza semelhante prestados pelo Município.

Art. 310. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Art. 311. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média dos usuários atendidos e outros elementos que permita apurá-lo.

§ 2º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 312. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total, dependendo de Lei a fixação acima desse limite.

Art. 313. Os serviços públicos municipais de qualquer natureza, quando sob regime de concessão e a exploração de serviços de utilidade pública, conforme disposto em Lei Municipal, terão a tarifa e preço fixados por Ato do Poder Executivo, na forma desta Lei.

Art. 314. O não pagamento, nos prazos, dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, ou em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo podem ser aplicados também nos casos de outras infrações previstas no Código de Polícia Administrativa ou Regulamento específico.

Art. 315. Aplicam-se aos preços públicos as normas de natureza tributária, no que couber.

LIVRO V DOS INCENTIVOS FISCAIS

TÍTULO I PARQUE TECNOLÓGICO DE LAURO DE FREITAS

Art. 316. Fica instituído, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, O PARQUE TECNOLÓGICO DE SOFTWARE DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS com os objetivos de fomentar o desenvolvimento de empresas de base tecnológica e instituições de ciência e tecnologia, e de difundir a cultura de conhecimento e inovação de setores estratégicos de alta tecnologia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se setores estratégicos de alta tecnologia:

- I - Fabricação e Serviços em Sistemas de Telecomunicações;
- II - Fabricação de Equipamentos e Serviços de Informática;
- III - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV - Design;

V - Laboratórios de Ensaios e Testes de Qualidade;

VI - Instrumentos de Precisão e de Automação Industrial;

VII - Biotecnologia, Nanotecnologia, Novos Materiais, tecnologias em Saúde e em Meio Ambiente;

VIII - outros setores produtivos, quando baseados em atividades tecnológicas de informática.

Art. 317. As empresas que tenham como finalidade promover o desenvolvimento de programas de "Software", já instaladas ou que venha a se instalar no Parque Tecnológico de Software do Município de Lauro de Freitas, criado nos termos desta gozarão dos incentivos fiscais estabelecidos nesta Lei.

§ 1º As empresas interessadas deverão comprovar que preenchem os requisitos fixados na legislação federal, em especial na Lei nº 8248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 792, de 02 de abril de 1993.

Art. 318. Os incentivos fiscais concedidos pelo artigo anterior são os seguintes:

I - redução temporal e progressiva do Imposto Sobre Serviços - ISS, fixada a alíquota nos seguintes percentuais:

a) a nova empresa que se instalar no município passa a ser 2,0% (dois vírgula zero por cento);

b) a partir do quinto ano de atividade: 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

b) a partir do décimo ano de atividade: 3,0% (três vírgula cinco por cento);

c) a empresa já instalada no município passa a gozar de alíquota de 2,0% (dois vírgula zero por cento), desde que consiga atrair outras empresas do ramo tecnológico para se instalar no Município, compensando o imposto oriundo da redução da alíquota concedido que deixou de recolher ou;

d) a empresa já instalada no município passa a gozar de alíquota de 2,0% (dois vírgula zero por cento), desde que promova como contrapartida social com base no montante do benefício, curso de formação em informática gratuito para os munícipes de Lauro de Freitas em níveis diferenciados (Básico, Avançado e Gerencial), capacitando-os para concorrer às vagas do mercado de trabalho e, em especial nas empresas do Segmento de Tecnologia da Informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, por ato "Inter vivos", quando da aquisição de terreno localizado no Parque de Software destinado à implantação da empresa ou ampliação de sua área física;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo prazo de 15 (quinze) anos, incidente sobre o imóvel locado a contar do exercício posterior à data de locação.

IV - taxas pelo exercício do poder de polícia;

V - contribuição de melhoria.

Art. 319. As empresas interessadas em receber os benefícios desta Lei apresentarão suas propostas através de termo de acordo e compromisso que serão analisadas pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, que após análise será submetidas à decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Obtido o alvará de localização junto à Secretaria Municipal do Urbanismo - SEPLAN, as empresas imediatamente passarão a auferir os benefícios desta Lei.

§ 2º Para as empresas já instaladas, os benefícios desta Lei serão concedidos a partir da data de sua publicação desde que preenchido os requisitos Art. 318º, Inciso I, Alínea c ou d.

§ 3º O incentivo fiscal previsto no Inciso I, do Art. 2º, desta Lei, beneficiará exclusivamente a produção de software e a realização de serviços de comunicação de dados que atuem como suporte à essa produção, no Parque Tecnológico de Software do Município de Lauro de Freitas, não alcançando outros bens e serviços que eventualmente ali sejam produzidos.

TÍTULO II DO INCENTIVO AO PROMUNI

Art. 320. A Instituição de Ensino Superior que aderir ao PROMUNI, criado através da Lei Municipal n.º 1.275, de 24 de outubro de 2007, poderá compensar, mensalmente, até 70% (setenta por cento) do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido, durante o período de vigência do Termo de Adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 1º Para efeito de cálculo do valor a ser compensado pelo PROMUNI, a base de cálculo do ISS será a receita provenientes:

I – de mensalidades dos cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, presencial ou não presencial, inclusive multas por atraso e descontos condicionados;

II – do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES;

III – de cursos não regulares, seminários, congressos e eventos simulares;

IV – de taxas administrativas decorrente do ensino, tais como certidões, diplomas, certificados, biblioteca.

§ 2º As Instituições que aderirem ao PROMUNI terão isenções dos tributos municipais concernentes à totalidade dos valores concedidos em bolsas de estudos.

§ 3º Por se tratar de compensação tributária, os valores compensados pelo PROMUNI serão contabilizados pelo Município como receita corrente líquida, devendo integrar como rubrica própria os relatórios contábeis e fiscais.

§ 4º O valor de imposto a ser compensado não é cumulativo, devendo ser utilizado exclusivamente no mês em que é devido.

§ 5º A compensação em valor excedente do previsto para o mês será considerado gratuidade concedida por parte da Instituição de Ensino Superior.

Art. 321. A parcela de imposto devido não compensável deverá ser recolhida conforme calendário fiscal, sob pena de incidência de acréscimos legais.

§ 1º O atraso no recolhimento ou o recolhimento não integral de quaisquer das receitas previstas no art. 8º, § 1º, por mais de 90 (noventa) dias, ensejará na perda do benefício da compensação, no mês em que ocorreu.

§ 2º Havendo apuração de imposto devido, decorrente de quaisquer das receitas previstas no art. 8º, § 1º, através de ação fiscal:

§ 3º O valor da multa por infração não poderá ser compensada;

§ 4º Não ensejará a perda da compensação realizada no mês, desde que haja recolhimento do valor devido em até 30 (trinta) dias da intimação do lançamento ou da decisão administrativa definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 322. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache quitado com a Fazenda Municipal, quanto a tributos e rendas a cujo pagamento esteja obrigado.

Parágrafo único. A exigência contida neste artigo estende-se, obrigatoriamente, à expedição de qualquer alvará de licença.

Art. 323. Os valores referentes a tributos, rendas e multas estabelecidos em quantias fixas, deverão ser atualizados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no exercício anterior.

Parágrafo Único. Interrompida a apuração ou divulgação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, a atualização monetária será estabelecida com base nos indicadores disponíveis.

Art. 324. Os Regulamentos baixados para execução da presente Lei são de competência do Chefe do Poder Executivo e não poderão criar direitos e obrigações novas não previstas, limitando-se às providências necessárias a mais fácil execução de suas normas.

Art. 325. Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei, desde que com esta não conflitem.

Art. 326. Ficam recepcionadas as Leis Complementares nº 123/2006, 128/2008 e 147/2014 e as que vierem a dispor sobre normas relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido dispensado aos Microempreendedores Individuais (MEI) e às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Art. 327. Ficam isentos do pagamento dos tributos abaixo especificados, os imóveis vinculados diretamente ao PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, cujos beneficiários possuam renda familiar de até 06 (seis) salários mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a execução da empreitada e sub-empreitada das obras, vinculadas e exclusivamente, voltadas para o Programa;

II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU das áreas que serão utilizadas para implantação do Programa, durante a fase de edificação;

III - Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITIV, específica e exclusivamente, sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa.

Art. 328. Fica instituído o benefício fiscal de regularização das transmissões de imóveis, realizadas até 31 de dezembro de 2013, nas seguintes condições:

I – pagamento integral no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da regulamentação pelo Poder Executivo;

II – desconto de até 30% (trinta por cento) do imposto devido, na forma do regulamento.

Art. 329. A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ orientará a aplicação da presente Lei expedindo as necessárias instruções por meio de Portaria.

Art. 330. Ficam aprovadas as Tabelas de Receita I a X, anexas a esta Lei, que deverão ser atualizadas a partir do exercício de 2016, nos termos do art. 321.

Art. 331. Ficam remetidos os débitos tributários de pessoas físicas ou jurídicas com atividade de Comércio de Produtos Alimentícios em Barracas de Praia, constituídos até 30 de abril de 2014, decorrente da:

I – Taxa de Licença de Localização e Funcionamento;

II - Taxa de Licença para Exploração de Atividade em Logradouros Públicos.

Art. 332. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 333. Ficam revogadas a Lei nº 621, de 15 de junho de 1990; a Lei nº 648, de 29 de dezembro de 1990; a Lei nº 650, de 28 de dezembro de 1990; a Lei nº 681, de 6 de dezembro de 1991; a Lei nº 697, de 27 de dezembro de 1991; a Lei nº 698, de 27 de dezembro de 1991, a Lei nº 764, de 22 de dezembro de 1992; a Lei nº 765, de 30 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

dezembro de 1992; a Lei nº 801, de 28 de dezembro de 1993; a Lei nº 831, de 21 de dezembro de 1994; a Lei nº 839, de 17 de maio de 1995; a Lei nº 878, de 30 de dezembro de 1996; a Lei nº 889, de 30 de junho de 1997; a Lei nº 891, de 30 de maio de 1997; a Lei nº 899, de 23 de outubro de 1997; a Lei nº 917, de 30 de novembro de 1998; a Lei nº 926, de 11 de agosto de 1999; a Lei nº 934, de 22 de fevereiro de 2000; a Lei nº 987, de 26 de dezembro de 2001; a Lei nº 988, de 26 de dezembro de 2001; a Lei nº 1.015, de 27 de dezembro de 2002; a Lei nº 1.044, de 29 de dezembro de 2003; a Lei nº 1.049, de 30 de março de 2004; a Lei nº 1.079, de 23 de novembro de 2004; a Lei nº 1.102, de 17 de junho de 2005; a Lei nº 1.171, de 16 de janeiro de 2006; a Lei nº 1.173, de 17 de janeiro de 2006; a Lei nº 1.174, de 17 de janeiro de 2006; a Lei nº 1.226, de 27 de dezembro de 2006; a Lei nº 1.236, de 16 de maio de 2007; a Lei nº 1.237, de 16 de maio de 2007; a Lei nº 1.358, de 30 de novembro de 2009 e a Lei nº 1.398, de 22 de dezembro de 2010.

Lauro de Freitas, 26 de Agosto de 2015.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LISTA DE SERVIÇOS

1 - Serviços de informática e congêneres.

- 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 - Programação.
- 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

- 3.01 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)
- 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortopédia.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

7.15 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretção, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

17.08 - Franquia (franchising).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturação (factoring).

17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TABELA I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26. DE AGOSTO DE 2015

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	%
01	Unidade imobiliária constituída por terreno sem Construção.	1,0
02	Unidade imobiliária constituída por terreno sem construção e sem muro, localizadas nas zonas consideradas especiais.	1,5
03	Unidade imobiliária para fim residencial.	0,5
04	Unidade imobiliária de ocupação comercial, de prestação de serviço, industrial, box-garagem próprio ou de aluguel.	1,0
05	Unidade imobiliária constituída em terreno em que houver construção condenada, em ruínas, incendiada, paralisada, em andamento.	1,2

Nota: Considera-se construção paralisada aquela que não foi concluída no prazo de validade do alvará de construção ou de sua prorrogação.

OBS.: São consideradas como zonas especiais para aplicação desta tabela, as seguintes localidades:

1. VILAS DO ATLÂNTICO
2. ESTRADA DO COCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

TABELA II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26. DE AGOSTO DE 2015

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA
01	Serviços constantes nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.11, 7.12, 7.16, 11.01, 17.09, 15,20.	5%
02	Serviços constantes nos subitens do item 12, exceto o 12.13.	5%
03	Serviços constantes nos subitens 10.03, 11.04, 13.04, 14.01, 14.03, 14.05, 16.01, 17.02, 17.06, 23.01, 24.01.	5%
04	Demais prestações de serviço de qualquer natureza, constantes da lista de serviço anexa a esta Lei.	3%
05	Profissionais autônomos de nível superior, uma única vez por ano.	R\$ 300,00
06	Profissional autônomo de nível não superior, uma única vez por ano.	R\$ 225,00
07	Sociedade Uniprofissional:	
	até 3 profissionais, por profissional e por mês	\$ 150,00
	de 4 a 6 profissionais, por profissionais e por mês	\$ 180,00
	de 7 a 10 profissionais, por profissional e por mês	\$ 225,00
	acima de 10 profissionais, por profissional e por mês	\$ 450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TABELA III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26. DE AGOSTO DE 2015

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ATIVIDADE	VLR (R\$)
1000004	ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	215,23
1010000	ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO.	215,23
1010018	ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU NEGÓCIOS, CONSÓRCIOS OU FUNDOS MÚTUOS (EXCETO SOCIEDADES AUTORIZADAS PELO BANCO	215,23
1010026	ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS INCLUSIVE CONDOMÍNIOS CENTROS COMERCIAIS CEMITÉRIOS ETC.	215,23
1010034	ASSESSORIA DE IMPRENSA	215,23
1010042	AUDITORIA, ASSESSORIA OU CONSULTORIA TÉCNICA OU FINANCEIRA.	215,23
1010050	CONTABILIDADE	215,23
1010069	DE FESTAS, COMEMORAÇÕES, SERVIÇOS DE BUFFET E CONGÊNERES.	215,23
1010077	EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS	215,23
1010085	ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA	215,23
1010093	ESTATÍSTICA	215,23
1010107	ESTUDO E CONTROLE DE QUALIDADE E NORMAS TÉCNICAS	215,23
1010115	ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE AMOSTRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E CONGÊNERES.	215,23
1010123	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	215,23
1010131	PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PUBLICA	215,23
1010140	PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO INCLUSIVE DE EMPRESAS (EXCETO DE ATIVIDADE RELACIONADAS A CONSTRUÇÃO CIVIL)	215,23
1010158	PROCESSAMENTO DE DADOS	215,23
1010166	PROCURADORIA	215,23
1010174	PROJETOS NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO	215,23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

	E PLANEJAMENTO.	
1019996	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	215,23
1020005	COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA CONGÊNERES	215,23
1020013	ALTO-FALANTES	215,23
1020021	ELABORAÇÃO OU EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS, DESENHOS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS.	215,23
1020030	EXECUÇÃO E MONTAGEM DE ESTANDES DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, SOM AMBIENTE, SERVIÇOS DE JORNALISMO E CONGÊNERE	215,23
1020048	JORNALISMO	215,23
1020056	MALA DIRETA	215,23
1020064	PROMOCAO DE VENDAS	215,23
1020072	PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSICOES, SOM AMBIENTE, SERVIÇOS DE JORNALISMO E CONGÊNERES.	215,23
1020080	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	215,23
1020099	RECORTE DE JORNAIS, REVISTAS E OUTROS PERIÓDICOS.	215,23
1020102	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (TELEFONIA, TELEX, VIDEOTEXTO, RADIODIFUSÃO E CONGÊNERES EXCETO TELEVISÃO.	215,23
1020110	SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS	215,23
1020129	TELEVISÃO	215,23
1020137	VEICULAÇÃO DE MATERIAL PROPAGANDÍSTICO OU PUBLICITÁRIO POR QUALQUER MEIO	215,23
1029991	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	215,23
1030000	CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	215,23
1030019	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS INCLUSIVE VARRIÇÃO, COLETA E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS.	215,23
1030027	DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO.	215,23
1030035	JARDINS	215,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

1030043	LIMPEZA DE FOSSAS, CHAMINÉS E CONGÊNERES.	215,23
1030051	PISCINAS	215,23
1030060	RASPAGEM E LUSTRAÇÃO DE ASSOALHO	215,23
1039997	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	215,23
1040006	CONSTRUÇÃO CIVIL E AFIM	215,23
1040014	ALVENARIA, REVESTIMENTO, PINTURA E ACABAMENTO (INCLUSIVE OBRAS DE GESSO, ESTUQUE, VIDROS E CONGÊNERES)	215,23
1040022	ATERROS, DESMONTES, ESCORAMENTOS E DESMATAMENTOS	215,23
1040030	CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE RECONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, REFORMA E CONSERTO) DE CASAS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E INSTITUCIONAIS)	215,23
1040049	CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS E HIDROELÉTRICAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO.	215,23
1040057	CONSTRUÇÃO DE DIQUES FLUTUANTES	215,23
1040065	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES NAVAIS	215,23
1040073	CONSTRUÇÃO DE OLEODUTO, AQUEDUTO, OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE RIOS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E RESERVADOR	215,23
1040081	CONSTRUÇÃO DE PORTO (INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE CARGA E DESCARGA), DIQUE (EXCETO FLUTUANTES) E INSTALAÇÃO DE FARÓIS	215,23
1040090	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL, PONTE, VIADUTO E GRANDES ESTRUTURAS (CONCRETO ARMADO E METÁLICAS)	215,23
1040103	CRAVAÇÃO DE ESTACAS, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	215,23
1040111	DEMOLIÇÃO E IMPLOÇÃO	215,23
1040120	EMPREITA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE	215,23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

	CONSTRUÇÃO CIVIL	
1040138	ESCAVAÇÃO, REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS D'AGUA, REFORÇO DE ESTRUTURAS, CORTINA DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS,	215,23
1040146	EXECUÇÃO, POR EMPREITADA E POR ADMINISTRAÇÃO, DE OBRA DESCONSTRUÇÃO CIVIL.	215,23
1040154	FORMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO (CONFEÇÃO, COLOCAÇÃO E ESCORAMENTO) MONTAGEM DE ESTRUTURAS, DE PRÉA.	215,23
1040162	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, RASPAGEM E COLOCAÇÃO DE ASSOALHOS, INCLUSIVE ENCERAMENTO E COLOCAÇÃO	215,23
1040170	INSTALAÇÃO ELÉTRICA (LUZ E FORÇA), MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLATES, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO, PARA-RAIOS, DE SEGURANÇA, DE ALARMES ETC, HIDRAULICAS (ÁGUA E ESGOTO, INCLUSIVE COLOCAÇÃO DE APARELHO) E GÁS	215,23
1040189	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E ELETROMECÂNICAS, INSTALAÇÃO DE CALDEIRA GERADORA DE VAPOR, TURBINA E MÁQUINAS.	215,23
1040197	OBRAS HIDRÁULICAS E MARÍTIMAS (DRAGAGEM, LIMPEZA, ELIMINAÇÃO ROCHAS SUBMARINAS, CRAVAÇÃO DE ESTACA	215,23
1040200	PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO) DE ESTRADA DE RODAGEM.	215,23
1040219	URBANIZAÇÃO DE LOGRADOURO (ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, CONSTRUÇÃO DE SARGETAS, PASSEIOS, REFUGIOS, PRAÇAS, PARQUES, ESTÁDIOS, PISCINAS, PISTAS DE COMPETIÇÃO E OUTRAS OBRAS AFINS	215,23
1040227	USINAGEM DE ASFALTO	215,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

1040235	USINAGEM DE CONCRETO	215,23
1049992	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	215,23
1050001	ESTABELECIMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICA E LAZER	322,84
1050010	AUTÓDROMO	322,84
1050028	BAILE, SHOW, FESTIVAL, RECITAL, ESPETÁCULOS E CONCERTOS.	322,84
1050036	BINGO	322,84
1050044	BOATE, CABARÉ, CASSINO, DANCETERIAS E CONGÊNERES.	322,84
1050052	BOLICHE, BILHAR E SINUCA	322,84
1050060	CINEMA	538,10
1050079	CIRCO	322,84
1050087	CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS	322,84
1050095	COMPETIÇÃO ESPORTIVA	322,84
1050109	CORRIDA DE ANIMAIS	322,84
1050117	DOMINO, VISPORA E OUTROS	322,84
1050125	DRIVE-IN	322,84
1050133	ENTIDADE CARNAVALESCA	322,84
1050141	EXECUÇÃO DE MUSICA INDIVIDUALMENTE OU POR CONJUNTO	322,84
1050150	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE APOSTAS E LOTERIAS	322,84
1050168	EXPOSIÇÃO	322,84
1050176	FORNECIMENTO DE MUSICA MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO	322,84
1050184	GALERIA DE ARTE	322,84
1050192	JOGOS DE RECREAÇÃO	322,84
1050206	JOGOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E MECÂNICOS.	322,84
1050214	MUSEU	322,84
1050222	PARQUES DE DIVERSOES	322,84
1050230	PARQUES TEMATICOS	322,84
1050249	RINGUE DE PATINACAO	322,84
1050257	TEATROS E AUDITÓRIOS	322,84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

1059998	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	322,84
1060007	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	322,84
1060015	AUTO-ESCOLA	322,84
1060023	CONSERVATÓRIO MUSICAL	322,84
1060031	CORTE, COSTURA E ARTES DOMESTICAS	322,84
1060040	CURSO DE BARBEIRO E CABELEIREIRO	322,84
1060058	CURSO DE DEFESA PESSOAL	322,84
1060066	CURSO DE FOTOGRAFIA	322,84
1060074	CURSO DE IDIOMAS	322,84
1060082	CURSO DE MANEQUIM	322,84
1060090	CURSO DE MASSAGEM E ESTETICA	322,84
1060104	CURSO DE MERGULHO	322,84
1060112	CURSO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	322,84
1060120	CURSO E/OU ESCOLA DE DANÇA E ARTES CÊNICAS	322,84
1060139	CURSO E/OU ESCOLA DE IOGA	322,84
1060147	CURSOS LIVRES	322,84
1060155	CURSOS PREPARATÓRIOS (PARA CONCURSOS, DE ADMISSÃO EM ESCOLAS SUPERIORES E MILITARES, AU ENSINO DEM 2º GRAU, COMERCIAL, TÉCNICO, SUPLETIVO E OUTROS)	322,84
1060163	DATILOGRAFIA, TAQUIGRAFIA E ESTENOGRAFIA	322,84
1060171	EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA SUBDOTADOS E SUPERDOTADOS E DEFICIENTES FÍSICOS	322,84
1060180	ENSINO ARTÍSTICO E CULTURAL	322,84
1060198	ENSINO DO 1 GRAU	322,84
1060201	ENSINO DO 2 GRAU	322,84
1060210	ENSINO DO 3 GRAU	322,84
1060228	ENSINO INSTRUMENTAL (INSTRUMENTOS MUSICAIS)	322,84
1060236	ENSINO RELIGIOSO	322,84
1060244	ENSINO SUPLETIVO	322,84
1060252	ENSINO TÉCNICO, INDUSTRIAL E COMERCIAL.	322,84
1060260	ESGRIMA, NATAÇÃO, EQUITAÇÃO, FUTEBOL, VOLEIBOL,	322,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

	BASQUETEBOL, TÊNIS E CONGÊNERES.	
1060279	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	322,84
1060287	JUDÔ, KARATÊ, CAPOEIRA, BOX, JIU-JITSU E CONGÊNERES.	322,84
1060295	MATERNAL, INFANTIL E CRECHE	322,84
1060309	PÓS-GRADUAÇÃO	322,84
1060317	TREINAMENTO DE PESSOAL	322,84
1069993	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	322,84
1070002	ENGENHARIA, ARQUITETURA E AFINS	107,59
1070010	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	107,59
1070029	AEROFOTOGRAMETRIA	107,59
1070037	CARTOGRAFIA E DESENHOS TÉCNICOS	107,59
1070045	CONSULTORIA TÉCNICA, PLANTAS, PROJETOS E CÁLCULOS.	107,59
1070053	DECORAÇÃO (INCLUSIVE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS)	107,59
1070061	ENGENHARIA DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	107,59
1070070	ESCAFANDRIA E MERGULHO	107,59
1070088	ESTUDO E DEMARCAÇÃO DE SOLO	107,59
1070096	FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO	107,59
1070100	GEOLOGIA, GEOTÉCNICA E SONDAÇÃO DO SOLO.	107,59
1070118	LABORATÓRIO TECNOLÓGICO DE MATERIAIS DE ANÁLISES TÉCNICAS	107,59
1070126	MAQUETE	107,59
1070134	PAISAGISMO E JARDINAGEM	107,59
1070142	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	107,59
1070150	PLANTAS E PROJETOS DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E LOTEAMENTO.	107,59
1070169	PROJETO DE TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÃO	107,59
1070177	TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E BATIMETRIA	107,59
1079999	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	107,59
1080008	ESTABELECIDAMENTOS FINANCEIROS, DE SEGUROS E	645,72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

	CAPITALIZAÇÃO, INCLUSIVE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL.	
1080016	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CREDITO	645,72
1080024	ADMINISTRAÇÃO DE TÍQUETES REFEIÇÃO, SAÚDE, COMBUSTÍVEIS E CONGÊNERES.	645,72
1080032	BANCOS COMERCIAIS, MULTIPLOS, DE DESENVILVIMENTO, DE FOMENTO AGRÍCOLA, DE DESENVOLVIMENTO E CAIXAS ECONÔMICAS (COBRANÇA, COFRE DE ALUGUEL, CUSTÓDIA DE BENS, ORDEM DE PAGAMENTO, ETC)	645,72
1080040	BOLSAS DE VALORES, MERCADORIAS, METAIS PRECIOSOS, ETC.	645,72
1080059	CAIXAS DE BANCOS ELETRÔNICOS	645,72
1080067	CAPITALIZAÇÃO	645,72
1080075	CONSORCIO	645,72
1080083	COOPERATIVAS DE CREDITO	645,72
1080091	CORRETORAS E CASA DE CAMBIO	645,72
1080105	EMPRESAS DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.	645,72
1080113	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE BANCOS	645,72
1080121	FACTORING	645,72
1080130	FUNDOS MÚTUOS, CLUBES E SOCIEDADES DE INVESTIMENTO, INCLUSIVE DE CAPITAL ESTRANGEIRO	645,72
1080148	PREVIDÊNCIA PRIVADA	645,72
1080156	SEGUROS (ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COSEGUROS, EXPEDIÇÃO DE APOLICES, CORRETAGEM, COOPERATIVA, ETC)	645,72
1080164	SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)	645,72
1080172	SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIÁRIO E POUPANÇA	645,72
1080180	SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS	645,72
1089994	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	645,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

1090003	ESTABELECIMENTOS FOTOGRÁFICOS, DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA AFINS	161,40
1090011	COPIAGEM, CORTE E MONTAGEM FOTOGRÁFICA, CINEMATOGRAFICA E REVELAÇÃO DE FILMES	161,40
1090020	DISTRIBUIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS	161,40
1090038	ESTÚDIO CINEMATOGRAFICO	161,40
1090046	ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE SONS OU RUÍDOS, INCLUSIVE DUBLAGEM, MIXAGEM SONORA E TRUCAGEM	161,40
1090054	ESTÚDIO FOTOGRÁFICO	161,40
1090062	GRAVAÇÃO DE VIDEOTEIPE	161,40
1099990	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	161,40
1100009	ESTABELECIMENTOS DE HIGIENE PESSOAL E CONDICIONAMENTO FÍSICO	161,40
1100017	ACADEMIA DE GINASTICA E MUSCULAÇÃO	161,40
1100025	PEDICURO, MANICURO E CALISTAS	161,40
1100033	SALÃO DE BARBEIRO, CABELEIREIRO, TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO E CONGÊNERES.	161,40
1100041	SAUNAS, DUCHAS, MASSAGENS, TERMAS E CASAS DE BANHO	161,40
1109995	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	161,40
1110004	ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS	215,23
1110012	ALBERGUE	215,23
1110020	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 1 ESTRELA	215,23
1110039	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 2 ESTRELAS	215,23
1110047	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 3 ESTRELAS	215,23
1110055	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS DE 4 ESTRELAS	215,23
1110063	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS 5 ESTRELAS	215,23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

1110071	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS SEM ESTRELAS, CASA DE CÔMODOS, PENSÕES, EXTRA-HOTELEIRO.	215,23
1110080	ASILO	215,23
1110098	CAMPING	215,23
1110101	COLÔNIA DE FERIAS	215,23
1110110	PENSÃO E HOSPEDAGEM EXTRA HOTELEIRA	215,23
1110128	POUSADA	215,23
1119990	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	215,23
1120000	ESTABELECIMENTOS DE INSTALAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS, MOTORES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS.	215,23
1120018	CAPOTARIA	215,23
1120026	CONSERVAÇÃO LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REPARO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E MONTAGEM CARGAS.	215,23
1120034	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CALEFAÇÃO, VENTILAÇÃO, AR REFRIGERADO E REFRIGERAÇÃO (INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE FRIGORIFICOS, REFRIGERADORES E GERADORES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE FILTROS ANTIPOLUENTES)	215,23
1120042	LIMPEZA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARMAS DE USO PESSOAL, DE CACA, PESCA E ESPORTE	215,23
1120050	LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, PINTURA, MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.	215,23
1120069	LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, PINTURA, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.	215,23
1120077	LIMPEZA REVISÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA	215,23
1120085	MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, LAVAGEM, LIMPEZA, TROCA DE ÓLEO E REVISÃO DE VEÍCULOS.	215,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

1120093	PINTURA E REPARO DE BICICLETAS	215,23
1120107	PINTURA E REPARO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE PARTE ELÉTRICA.	215,23
1120115	RECAUCHUTAGEM	215,23
1120123	RECONDICIONAMENTO DE MOTORES E REPAROS DE AUTOPEÇAS	215,23
1120131	RECUPERAÇÃO E REPARO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR (BORRACHARIA)	215,23
1120140	REPARO, MANUENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS ELETRONICOS, E DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, FOTOGRAFICOS, CINEMA TOPOGRAFICOS, OTICOS E DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MUSICAIS	215,23
1120174	REPARO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE MOTORES NAVAIS.	215,23
1120182	SERVIÇO DE CHAVEIRO, AMOLADOR E FERRAMENTEIRO.	215,23
1129996	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	215,23
1130005	ESTABELECEMENTOS DE CONSERVAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS.	215,23
1130013	ACONDICIONAMENTO, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, TINGIMENTO E GALVANOPLASTIA DE OBJETOS.	215,23
1130021	CONCERTO, REPARO E LIMPEZA DE JOIAS E SIMILARES	215,23
1130030	CONCERTO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOVEIS E OBRAS DE ARTE.	215,23
1130048	ENGRAXATARIA	215,23
1130056	FUNILARIA E SERRALHARIA	215,23
1130064	LAVAGEM, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CORTINAS, TAPEÇARIAS, COLCHOARIA E BARRACAS DE CAMPING.	215,23
1130072	LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS	215,23
1130080	REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BRINQUEDOS INCLUSIVE MECANICO, ELETRICO E ELETRONICO EXCETO BICICLETA	215,23
1130099	REPARO DE ARTIGOS DE TECIDO E ACESSÓRIO DO	215,23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

	VESTUÁRIO	
1130102	REPARO DE CALCADOS E OBJETOS DE COURO E PELES	215,23
1130110	TINTURARIA E LAVANDERIA	215,23
1139991	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	215,23
1140000	ESTABELECIMENTOS DE INTERMEDIÇÃO E REPRESENTAÇÃO	161,40
1140019	AGENCIA DE CARGAS	161,40
1140027	AGENCIA DE CLASSIFICADOS	161,40
1140035	AGENCIA DE DESPACHOS	161,40
1140043	AGÊNCIA DE EMPREGO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE QUALQUER ESPECÍE, EXCETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	215,23
1140051	AGENCIA DE FRANQUIAS E FACTORING, EXCETO AS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL.	161,40
1140060	AGENCIA DE NOTICIAS	161,40
1140078	AGENCIA DE TURISMO, VIAGENS, VENDA DE PASSAGENS E CONGÊNERES.	161,40
1140086	AGENCIA FUNERÁRIA	161,40
1140094	AGENTE COMISSÁRIO OU CONSIGNATÁRIO DE MERCADORIA	161,40
1140108	AGENTE DE LOTERIA	161,40
1140116	AGENTE DE NAVEGAÇÃO	161,40
1140124	AGENTE DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA E LITERÁRIA	161,40
1140132	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS.	161,40
1140140	COBRANÇA, INCLUSIVE DE DIREITOS AUTORAIS.	161,40
1140159	CORRETAGEM DE BENS MOVEIS	161,40
1140167	CORRETAGEM DE BENS IMÓVEIS	161,40
1140175	CORRETAGEM DE PLANOS DE SAÚDE	161,40
1140183	DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E VÍDEO-TAPE	161,40
1140191	EMPRESARIAIS ARTÍSTICOS E MUSICAIS	161,40
1140205	INCORPORAÇÃO	161,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

1140213	PROMOÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E CONGÊNERES.	161,40
1140221	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL	161,40
1149997	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	161,40
1150006	ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO E GUARDA DE BENS	430,45
1150014	ARMAZÉNS GERAIS, TRAPICHES, ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS, SILOS CONGÊNERES.	430,45
1150022	ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS	430,45
1150030	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	430,45
1150049	GUARDA OU ALOJAMENTO DE ANIMAIS	430,45
1150057	HANGARES	430,45
1150065	SERVIÇO DE MONTAGEM TUBULARES, PLACAS COMUNICAÇÃO, CARPINTARIA, LOCAÇÃO DE ANDAIMES E OUTROS ESTRUTURAS TUBULARES	430,45
1150073	LOCAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS E HOSPITALARES	430,45
1150081	LOCAÇÃO DE ARTIGOS PARA FESTA	430,45
1150090	LOCAÇÃO DE CONTÊINERES	430,45
1150103	LOCAÇÃO DE DISCOS	430,45
1150111	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAMPING	430,45
1150120	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	430,45
1150138	LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DE BENS IMÓVEIS	430,45
1150146	LOCAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FITAS DE VÍDEO GAMEM	430,45
1150154	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, EXCETO DA CONSTRUÇÃO CIVIL.	430,45
1150162	LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	430,45
1150170	LOCAÇÃO DE MAQUINAS REPROGRÁFICA	430,45
1150189	LOCAÇÃO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.	430,45
1150197	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	430,45



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

1150200	LOCAÇÃO DE ROUPAS, CHAPÉUS, LUVAS E ACESSÓRIOS.	430,45
1150219	LOCAÇÃO DE CHAPÉUS, LUVAS E ACESSÓRIOS.	430,45
1150227	LOCAÇÃO DE TELEVISORES	430,45
1150235	LOCAÇÃO DE TRATORES, COMPRESSORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM.	430,45
1150243	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES.	430,45
1150251	LOCAÇÃO EM FRIGORÍFICOS, ARMAZÉNS E SILOS.	430,45
1150260	PÍER, MARINA OU GALPÃO PARA GUARDA DE EMBARCAÇÕES HIDROVIÁRIAS.	430,45
1150278	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA GUARDA E SEGURANÇA	538,10
1159992	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	538,10
1160001	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	322,84
1160010	ACUPUNTURA	322,84
1160028	AMBULATÓRIO	322,84
1160036	BANCO DE SANGUE, LEITE, SÊMEN, PELO OLHOS E CONGÊNERES	322,84
1160044	CASA DE REPOUSO E RECUPERAÇÃO	322,84
1160052	CASAS DE SAÚDE	322,84
1160060	CLÍNICA MÉDICA	322,84
1160079	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	322,84
1160087	CLÍNICA VETERINÁRIA	322,84
1160095	COOPERATIVA ODONTOLÓGICA MEDICA E HOSPITALAR	322,84
1160109	ENFERMAGEM	322,84
1160117	FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO	322,84
1160125	FONOAUDIOLOGIA	322,84
1160133	HOSPITAL	322,84
1160141	HOSPITAL VETERINÁRIO	322,84
1160150	IMUNIZAÇÃO	322,84
1160168	LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA E ELETRICIDADE MEDICA	322,84
1160176	MANICÔMIO	322,84
1160184	OXIGENOTERAPIA	322,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

1160192	POLICLÍNICA	322,84
1160206	PRONTO SOCORRO	322,84
1160214	PRÓTESE	322,84
1160222	PSICOLOGIA	322,84
1160230	RAIOS-X, ABREUGRAFIA, TOMOGRAFIA, ULTRASSONOGRRAFIA E CONGÊNERES.	322,84
1160249	SANATÓRIO	322,84
1160257	SERVIÇOS DE ANESTESIA	322,84
1160265	UNIDADE DE TRATAMENTO MÓVEL	322,84
1169998	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	322,84
1170007	ESTABELECIMENTOS DE TRANSPORTE E AFINS	322,84
1170015	AMBULÂNCIA	322,84
1170023	CARGA E DESCARGA	322,84
1170031	CARRETEIRO	322,84
1170040	CARRIL URBANO	322,84
1170058	COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES	322,84
1170066	EMPRESA DE AVIAÇÃO	322,84
1170074	ESCOLAR	322,84
1170082	FLUVIAL, MARÍTIMO E LACUSTRE.	322,84
1170090	HELIPORTO	322,84
1170104	INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	322,84
1170112	MALOTES E ENTREGAS RÁPIDAS	322,84
1170120	MICRO-ÔNIBUS E LOTAÇÃO	322,83
1170139	MUDANÇAS	322,84
1170147	RODOVIÁRIOS	322,84
1170155	SERVIÇO DE CAPATAZIA	322,84
1170163	SOCORRO REBOQUE E ATRACAÇÃO	322,84
1170171	TAXI AÉREO	322,84
1170180	TAXI E COOPERATIVA DE TAXI	322,84
1170198	TERMINAIS AÉREOS	322,84
1170201	TERMINAIS HIDROVIÁRIOS	322,84
1170210	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERURBANOS	322,84



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

1170228	TERMINAIS RODOVIÁRIOS URBANOS	322,84
1170236	TURÍSTICO	322,84
1170244	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS	322,84
1170252	TURÍSTICO	322,84
1170260	URBANO RODOVIÁRIO	322,84
1179993	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	322,84
1180002	ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS ITENS 101 A 117	161,40
1180010	ALFAIATARIA E ATELIÊ DE COSTURA E BORDADOS	161,40
1180029	AMESTRAMENTO, ADESTRAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	161,40
1180037	ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL	161,40
1180045	AVALIAÇÃO DE BENS	161,40
1180053	COLOCAÇÃO DE CORTINAS E TAPETES	161,40
1180061	COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E AFINS, ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E PAUTAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS.	161,40
1180070	COMPOSIÇÃO GRÁFICA, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOTOGRAFIA E OUTRAS MATRIZES DE IMPRESSÃO.	161,40
1180088	TELEFONIA FIXA E MÓVEL	161,40
1180096	FORNECIMENTO DE AGUA, SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.	161,40
1180100	FORNECIMENTO DE ENERGIA	161,40
1180118	INFORMAÇÕES CADASTRAIS	161,40
1180126	INVESTIGAÇÃO	161,40
1180134	MICROFILMAGEM, REPROGRAFIA E CONGÊNERES.	161,40
1180142	PERICIAS, LAUDOS, EXAMES E ANÁLISES TÉCNICAS	161,40
1180150	PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E CONGÊNERES.	161,40
1180169	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	161,40
1180177	RECREAÇÃO INFANTIL	161,40
1180185	SERIGRAFIA	161,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

1180193	SILKSCREEN	161,40
1180207	SINALIZAÇÃO DE TRAFEGO EM RODOVIAS, FERROVIAS, CENTROS URBANOS DE BALIZAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA POUSO DE AERONAVES E DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO DO TRAFEGO MARITIMO, FLUVIAL E LACUSTRE	161,40
1180215	SERVIÇOS DE SUPRIMENTO DE AGUA E SERVIÇOS ACESSÓRIOS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS	161,40
1180223	TATUAGEM	161,40
1189999	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	161,40
2000008	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	215,23
2010003	COMERCIO ATACADISTA	215,23
2010011	ANIMAIS ABATIDOS E SUBPRODUTOS	215,23
2010020	ANIMAIS VIVOS E ACESSÓRIOS PARA CRIAÇÃO	215,23
2010038	ARTEFATOS DE BORRACHA, PLÁSTICO E ESPUMA.	215,23
2010046	ARTIGOS DE COLCHOARIA, TAPEÇARIA, DECORAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CAMA, MESA E BANHO.	215,23
2010054	ARTIGOS PIROTÉCNICOS	215,23
2010062	ARTIGOS USADOS	215,23
2010070	BRINQUEDOS, ARTIGOS DESPORTIVOS, CACA, PESCA E CAMPING	215,23
2010089	COCHEIRAS, ESTÁBULOS DE GADO E CAVALOS.	215,23
2010097	COOPERATIVAS COMERCIAIS	215,23
2010100	DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS	215,23
2010119	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	215,23
2010127	DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	215,23
2010135	DISTRIBUIDORA DE FIBRAS VEGETAIS BENEFICIADAS, FIOS TÊXTEIS, TECIDOS, ARTEFATOS DE TECIDOS, VESTUÁRIO.	215,23
2010143	DISTRIBUIDORA DE FUMO E DERIVADOS	215,23
2010151	DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	215,23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

2010160	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES	215,23
2010178	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE APICULTURA	215,23
2010186	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	215,23
2010194	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EXTRATIVOS AGROPECUÁRIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS	215,23
2010208	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, QUÍMICOS, VETERINÁRIOS E PERFUMARIA.	215,23
2010216	DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES, ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS E PESTICIDAS.	215,23
2010224	DISTRIBUIDORA DE TINTAS E VERNIZES	215,23
2010232	EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA	215,23
2010240	HARAS	215,23
2010259	JOALHERIA E RELOJOARIA	215,23
2010267	LIVROS, ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.	215,23
2010275	MADEIRA E ARTEFATOS	215,23
2010283	MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS	215,23
2010291	MATERIAL DE ÓTICA	215,23
2010305	MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E HIDRÁULICO MÓVEIS.	215,23
2010313	MOVEIS	215,23
2010321	PAPEL E PAPELÃO	215,23
2010330	PRODUTOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRÁFICOS E FONOGRÁFICOS.	215,23
2010348	PRODUTOS METALÚRGICOS	215,23
2010356	SUCATA	215,23
2010364	VEÍCULOS, PECAS E ACESSÓRIOS.	215,23
2010372	VIDRO, LOUCAS, PORCELANAS, ESPELHOS.	215,23
2019990	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	215,23
2020009	COMERCIO VAREJISTA	107,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

2020017	ACESSÓRIOS E PRODUTOS PARA PISCINA E SAUNA	107,59
2020025	ACESSÓRIOS E ARTIGOS PARA JARDINAGEM	107,59
2020033	ACESSÓRIOS E PECAS PARA MOTOS	107,59
2020041	ACESSÓRIOS E PECAS NÁUTICAS	107,59
2020050	ACESSÓRIOS E PECAS PARA BICICLETA	107,59
2020068	ACESSÓRIOS E PECAS PARA VEICULO	107,59
2020076	AÇOUGUE OU CASA DE CARNE	107,59
2020084	ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS, PESTICIDAS, MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS.	322,84
2020092	ALIMENTOS CONGELADOS	107,59
2020106	ANIMAL VIVO PARA CRIAÇÃO DOMESTICA	107,59
2020114	ANTIGUIDADES, ARTIGOS DE DECORAÇÃO MOLDURAS, ARTIGOS RELIGIOSOS E OBJETOS DE ARTE.	107,59
2020122	ANTIQUÁRIO	107,59
2020130	ARMARINHO E BAZAR	107,59
2020149	ARTEFATOS DE BORRACHA, PLÁSTICO E ESPUMA.	107,59
2020157	ARTESANATOS, ARTES PLÁSTICAS E SUVENIR.	107,59
2020165	ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING	107,59
2020173	ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS.	107,59
2020181	ARTIGOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E BRINQUEDOS	107,59
2020190	ARTIGOS PARA CAMA, MESA, BANHO, LONAS ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS, COURO E PELES CA.	107,59
2020203	ARTIGOS PIROTÉCNICOS	107,59
2020211	ARTIGOS USADOS DIVERSOS	107,59
2020220	BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	107,59
2020238	ARTIGO, APARELHOS, MAQUINA E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	107,59
2020246	ARTIGO, APARELHOS, MAQUINA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.	107,59
2020254	ARTIGOS, APARELHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICO	107,59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

2020262	AVES E OVOS	107,59
2020270	BALCÕES E FRIGORIFICO	107,59
2020289	BAR	107,59
2020297	BARRACA DE PRAIA	322,84
2020300	BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES, REFRESCO, SUCOS, E AGUA MINERAL.	107,59
2020319	BIJUTERIAS	107,59
2020327	BOMBONIERE	107,59
2020335	BOTEQUIM	107,59
2020343	BUFFET	107,59
2020351	BUTIQUE	107,59
2020360	CAFÉS	107,59
2020378	CANTINAS	107,59
2020386	CARIMBOS	107,59
2020394	CASA DE CHÁ	107,59
2020408	CASA DE DISCOS, CASSETES E CD'S	107,59
2020416	CASA DE DOCES E SALGADOS	107,59
2020432	CASA FUNERARIA	107,59
2020440	CHAPELARIA	107,59
2020459	CHARUTARIA, CIGARROS E TABACARIA	107,59
2020467	COMERCIO DE COLCHOES	107,59
2020475	COMERCIO DE MOTOS	107,59
2020483	COMERCIO DE VEÍCULOS	107,59
2020491	COMERCIO NÁUTICOS	107,59
2020505	COOPERATIVA COMERCIAL	107,59
2020513	COSMÉTICOS E PERFUMARIA	107,59
2020521	ELETRODOMÉSTICOS	107,59
2020530	EMPÓRIO, MERCEARIA E ARMAZÉM.	107,59
2020548	ENTREPOSTO	107,59
2020556	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE INFORMÁTICA.	107,59
2020564	FARMÁCIA E DROGARIA	215,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

2020572	FLORICULTURA	107,59
2020580	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	107,59
2020599	FRIOS, LATICÍNIOS E LEITERIA.	107,59
2020602	GÁS LIQUEFEITO	107,59
2020610	GELO	107,59
2020629	GRAXAS E LUBRIFICANTES	107,59
2020637	HORTIFRUTIGRANJEIROS	107,59
2020645	INSTRUMENTOS MUSICAIS	107,59
2020653	JOALHERIA E RELOJOARIA	107,59
2020661	LANCHONETE	107,59
2020670	LIVRARIA	107,59
2020688	LOJA DE CONVENIÊNCIA E "DELICATESSEN"	107,59
2020696	LOUCAS,CRISTAIS,VIDROS,ESPELHOS E PORCELANAS	107,59
2020700	MADEIRA E ARTEFATOS	107,59
2020718	MAGAZINE E LOJA DE DEPARTAMENTO	107,59
2020726	MAQUINAS,FERRAGENS,MOTORES E FERRAMENTAS	107,59
2020734	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	322,84
2020742	MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICO E HIDRÁULICO.	107,59
2020750	MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRÁFICO E FONOGRAFICO.	107,59
2020769	MERCADO	107,59
2020777	METALÚRGICA	107,59
2020785	MOVEIS EM GERAL	107,59
2020793	MOVEIS, MAQUINAS E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO.	107,59
2020807	ÓTICA	107,59
2020815	PADARIA E CONFEITARIA	107,59
2020823	PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO	107,59
2020831	PASTELARIA	107,59
2020840	PECAS E ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS, MAQUINAS, MOTORES, ETC.	107,59
2020858	PEDRAS NATURAIS	322,84



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

2020866	PEIXARIA	107,59
2020874	PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS	107,59
2020890	POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	430,45
2020904	PRESENTES	107,59
2020912	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	107,59
2020920	PRODUTOS IMPORTADOS	107,59
2020939	PRODUTOS NATURAIS	107,59
2020947	PRODUTOS QUÍMICOS	107,59
2020955	PRODUTOS VETERINÁRIOS	107,59
2020963	QUIOSQUE	107,59
2020971	RESTAURANTE	322,84
2020980	REVISTAS E JORNAIS EM LOCAIS FECHADOS	107,59
2020998	SORVETERIA	107,59
2021005	SUCATA	107,59
2021013	SUPERMERCADOS	538,10
2021021	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	107,59
2021030	TAXÍMETROS	107,59
2021048	TINTAS E VERNIZES	107,59
2021056	TRAILERS	107,59
2021064	UTILIDADES DOMESTICAS	107,59
2021072	VIDRAÇARIA	107,59
2029995	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	107,59
2030004	EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS	161,40
2030012	ESTABELECIMENTOS EM GERAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	161,40
2040000	ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS ITENS 201 A 203	538,10
2040018	DEPOSITO DE INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS	538,10
2040026	DEPÓSITOS FECHADOS	538,10
2040034	ESCRITÓRIO DE CONTATOS	538,10
2040042	ESCRITÓRIO DE FIRMAS COMERCIAIS E/OU INDÚSTRIAS	538,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

2049996	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	538,10
3000001	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	538,10
3000010	ABATEDOURO E BENEFICIAMENTO DE CARNE	538,10
3000028	AERONÁUTICA, AEROESPACIAL E AERO PECAS.	538,10
3000036	APARELHOS DE MEDIÇÃO E PRECISÃO	538,10
3000044	APARELHOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRÁFICOS E FONOGRAFICOS.	538,10
3000052	ARTESANATO, ARTIGOS REGIONAIS E SUVENIR	538,10
3000060	ARTIGOS CARNAVALESCOS	538,10
3000079	ARTIGOS DE JOALHERIA, RELOJOARIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA	538,10
3000087	ARTIGOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE USO ODONTOL.-MEDICO-HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO.	538,10
3000095	AUTOPEÇAS	538,10
3000109	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ, CEREAIS E PRODUTOS AFINS.	538,10
3000117	BENEFICIAMENTO DE LIXO	538,10
3000125	BENEFICIAMENTO E POLIMENTO DE PEDRAS NATURAIS	538,10
3000133	BICICLETAS E PECAS	538,10
3000141	BORRACHA E ESPUMA DE BORRACHA	538,10
3000150	BRINQUEDOS, ARTIGOS E JOGOS ESPORTIVOS	538,10
3000168	CERÂMICA E LOUCA DE UTILIDADE DOMESTICAM E SERVIÇO DE MESA	538,10
3000176	CORTINAS, PERSIANAS E TAPETES	538,10
3000184	COUROS, PELES E SIMILARES (CURTUME)	538,10
3000192	CUTELARIA, ARMAS E FERRAMENTAS	538,10
3000206	DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL POR PROCESSAMENTO DE VEGETAIS	538,10
3000214	DETERGENTES, DESINFETANTES, DEFENSIVOS, LIMPEZA, POLIMENTO CONGÊNERES.	538,10
3000222	EDITORIAL, GRÁFICA E SERIGRÁFICA.	538,10
3000230	ELETRODOMÉSTICOS	538,10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

3000249	EQUIPAMENTO CONTRA INCÊNDIO E DE SEGURANÇA	538,10
3000257	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO.	538,10
3000265	EXTRAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO E DERIVADOS	538,10
3000273	FABRICAÇÃO E ENVASAMENTO DE BEBIDAS	538,10
3000281	FOGOS DE ARTIFÍCIO	538,10
3000290	FRIGORÍFICO	538,10
3000303	FUMO E SEUS DERIVADOS	538,10
3000311	GELO	538,10
3000320	INFORMÁTICA	538,10
3000338	LAPIDAÇÕES E BENEFICIAMENTO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEM PRECIOSAS	538,10
3000346	MADEIRA E SERRARIA	538,10
3000354	MALAS, VALISES, ARTIGOS PARA VIAGEM, SELARIA, CORREARIA E ARTEFATOS.	538,10
3000362	MATADOURO	538,10
3000370	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR	538,10
3000389	MATERIAIS DE TRANSPORTE.	538,10
3000397	MATERIAIS FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRAFICO E FONOGRAFICO.	538,10
3000400	MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE COMUNICAÇÃO.	538,10
3000419	MATERIAIS HIDRÁULICOS	538,10
3000427	MATERIAIS PLÁSTICOS, EXCETO ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALÇADOS, MOBILIÁRIOS E BRINQUEDOS.	538,10
3000435	MECÂNICA	538,10
3000443	METALÚRGICA E SIDERÚRGICA	538,10
3000451	MOBILIÁRIO DE MADEIRA, VIME, JUNCO, METAL OU PLÁSTICO, ARTIGO DE COLCHOARIA.	538,10
3000460	PANIFICADORA E CONFEITARIA	538,10
3000478	PAPEL, PAPELÃO, E CELULOSE.	538,10
3000486	PEDRAS MINERAIS, CERÂMICAS E OUTROS MATERIAIS DE	538,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

	CONSTRUÇÃO CIVIL.	
3000494	PERFUMARIA, COSMÉTICOS, SABÕES E VELAS.	538,10
3000508	PLACAS, PAINÉIS E LETREIROS.	538,10
3000516	PRODUTOS ALIMENTARES	538,10
3000524	PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	538,10
3000532	PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS	538,10
3000540	QUÍMICA E PETROQUÍMICA	538,10
3000559	SERRALHARIA	538,10
3000567	SILKSCREEN	538,10
3000575	TÊXTIL	538,10
3000583	TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES	538,10
3000591	TRATAMENTO E/OU EXTRAÇÃO DE MINERAIS	538,10
3000605	TRATAMENTO E/OU EXTRAÇÃO DE VEGETAIS	538,10
3000613	TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM	538,10
3000621	VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM.	538,10
3000630	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS E PECOS	538,10
3000648	VESTUÁRIO, CALCADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS, PELES ACESSÓRIOS.	538,10
3000656	VIDROS, CRISTAIS, PORCELANAS E CONGÊNERES.	538,10
3009998	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	538,10
4000005	ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDOS PELO DIREITO PUBLICO	215,23
4000013	ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELOS DIREITO PUBLICAM EM GERAL	215,23
5000009	FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES DE FINS NÃO LUCRATIVOS (EXCETO OS REGIDOS PELO DIREITO PUBLICO).	107,59
5000017	ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTENCIAL SOCIAL.	107,59
5000025	ASSOCIAÇÃO CIENTIFICA CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS	107,59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

5000033	ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES	107,59
5000041	ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADOS	107,59
5000050	ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	107,59
5000068	COOPERATIVAS HABITACIONAIS	107,59
5000076	ENTIDADES RELIGIOSAS	107,59
5000084	FUNDAÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	107,59
5000092	FUNDAÇÃO CIENTIFICA CULTURAI, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS	107,59
5000106	INSTITUIÇÕES CÍVICAS E POLITICAS	107,59
5000114	INSTITUIÇÕES FILOSÓFICAS E CULTURAI	107,59
5000122	SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS	107,59
5000130	SOCIEDADES CIVIS	107,59
5000149	SOCIEDADES DE BAIRRO	107,59
5009995	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	107,59
6000002	ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS CÓDIGOS 1 A 5	161,40
7000006	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	104,04
7010001	PROFISSIONAL LIBERAL	104,04
7010010	ADMINISTRADOR	104,04
7010028	ADVOGADO OU PROVISIONADO	104,04
7010036	AERONAUTA	104,04
7010044	AEROVIÁRIO	104,04
7010052	AGRIMENSOR	104,04
7010060	AGRÔNOMO	104,04
7010079	ANALISTA DE SISTEMA	104,04
7010087	ANTROPÓLOGO	104,04
7010095	ARQUEÓLOGO	104,04
7010109	ARQUITETO	104,04
7010117	ASSISTENTE SOCIAL	104,04
7010125	ASTRÔNOMO	104,04
7010133	ATUÁRIO	104,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

7010141	AUDITOR	104,04
7010150	BIBLIOTECÁRIO E DOCUMENTARISTA	104,04
7010168	BIÓLOGO E BIOMÉDICO	104,04
7010176	BOTÂNICO	104,04
7010184	CONTADOR	104,04
7010192	DENTISTA	104,04
7010206	ECÓLOGO	104,04
7010214	ECONOMISTA	104,04
7010222	ENFERMEIRO	104,04
7010230	ENGENHEIRO CIVIL	104,04
7010249	ESTATÍSTICO E MATEMÁTICO	104,04
7010257	FARMACÊUTICO	104,04
7010265	FILÓSOFO	104,04
7010273	FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL	104,04
7010281	FONOAUDIÓLOGO E LOGOPEDISTA	104,04
7010290	GEOGRAFO	104,04
7010303	GEÓLOGO	104,04
7010311	HISTORIADOR	104,04
7010320	INTERPRETE COMERCIAL, TRADUTOR PUBLICO OU TRADUTOR INTERPRETE.	104,04
7010338	JORNALISTA	104,04
7010346	MÉDICO	104,04
7010354	METEOROLOGISTA	104,04
7010362	MUSEÓLOGO	104,04
7010370	MUSICOTERAPEUTA	104,04
7010389	NUTRICIONISTA	104,04
7010397	OCEANÓGRAFO	104,04
7010400	PATOLOGISTA CLINICO	104,04
7010419	PERITO AVALIADOR	104,04
7010427	PILOTO DE AERONAVES	104,04
7010435	PILOTO DE PROVAS	104,04
7010443	PILOTO HIDROAVIÃO E MARÍTIMO	104,04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

7010451	PRATICO NAVAL	104,04
7010460	PROFESSOR	104,04
7010478	PROFISSIONAL DE TURISMO	104,04
7010486	PSICÓLOGO	104,04
7010494	PSICOMOTRICISTA	104,04
7010508	PSICOPEDAGOGO	104,04
7010516	PUBLICITÁRIO	104,04
7010524	QUÍMICO E FÍSICO	104,04
7010532	RELAÇÃO PÚBLICA	104,04
7010540	SECRETARIO	104,04
7010559	SOCIÓLOGO	104,04
7010567	TERAPEUTA CORPORAL	104,04
7010575	URBANISTA	104,04
7010583	VETERINÁRIO	104,04
7010591	ZOÓLOGO	104,04
7010605	ZOOTÉCNICO	104,04
7019998	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	104,04
7020007	PROFISSIONAL DE NÍVEL NÃO SUPERIOR	104,04
7020015	ACUPUNTURA	104,04
7020023	ADESTRADOR DE ANIMAIS	104,04
7020031	ANALISTA	104,04
7020040	ANIMADOR DE FESTAS	104,04
7020058	ARBITRO	104,04
7020066	ARQUIVISTA	104,04
7020074	ARTISTA E ATOR	104,04
7020082	ASTRÓLOGO	104,04
7020090	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	104,04
7020104	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	104,04
7020112	AUXILIAR DE TERAPÊUTICA	104,04
7020120	BARBEIRO	104,04
7020139	BOMBEIRO HIDRÁULICO	104,04
7020147	CABELEIREIRO	104,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

7020155	CALCULISTA	104,04
7020163	CANTOR	104,04
7020171	CARREGADOR	104,04
7020180	CARTOGRAFO	104,04
7020198	CENOTÉCNICO	104,04
7020201	CINEGRAFISTA	104,04
7020210	COBRADOR	104,04
7020228	COMUNICADOR VISUAL	104,04
7020236	CONTABILISTA	104,04
7020244	CORRETOR	104,04
7020252	COZINHEIRO	104,04
7020260	DATILÓGRAFO	104,04
7020279	DESENHISTA TÉCNICO, ARTÍSTICO E INDUSTRIAL.	104,04
7020287	DESPACHANTE	104,04
7020295	DETETIVE	104,04
7020309	DIGITADOR	104,04
7020317	DISCOTECÁRIO	104,04
7020325	ELETRICISTA	104,04
7020333	EMPRESÁRIO MUSICAL, ARTÍSTICO E ESPORTIVO.	104,04
7020341	ENCERADOR	104,04
7020350	ESTENOGRAFO	104,04
7020368	ESTETICISTA	104,04
7020376	FIGURINISTA	104,04
7020384	FOTOGRAFO	104,04
7020392	GARÇON E GARÇONETE	104,04
7020406	GRÁFICO	104,04
7020414	GUARDA	104,04
7020422	GUIA TURÍSTICO	104,04
7020430	INSTRUTOR DE AUTOESCOLA	104,04
7020449	JÓQUEI	104,04
7020457	LEILOEIRO	104,04
7020465	MAIRE	104,04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

7020473	MANEQUIM	104,04
7020481	MANICURO	104,04
7020490	MAQUIADOR	104,04
7020503	MASSAGISTA	104,04
7020511	MECÂNICO	104,04
7020520	MERGULHADOR	104,04
7020538	MODELO	104,04
7020546	MORDOMO	104,04
7020554	MOTORISTA	104,04
7020562	MUSICO	104,04
7020570	OFICIAL EM FARMÁCIA	104,04
7020589	OPERADOR DE COMPUTADOR	104,04
7020597	OPERADOR DE RAIOS X E RADIOTERAPIA	104,04
7020600	ÓTICO PRÁTICO	104,04
7020619	PEDICURO	104,04
7020627	PERITO AVALIADOR	104,04
7020635	PESQUISADOR DE MERCADO DE OPINIÃO PÚBLICA	104,04
7020643	PRÁTICO DE FARMÁCIA OU PROTÉTICO	104,04
7020651	PRÁTICO DE LABORATÓRIO	104,04
7020660	PRÁTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	104,04
7020678	PROCURADOR	104,04
7020686	PRODUTOR E PROMOTOR ARTÍSTICO	104,04
7020694	PROFESSOR	104,04
7020708	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	104,04
7020716	PROGRAMADOR VISUAL	104,04
7020724	PROJETISTA	104,04
7020732	PROTÉTICO	104,04
7020740	RADIALISTA	104,04
7020759	RADIOAMADOR	104,04
7020767	REDATOR	104,04
7020775	RELAÇÃO PÚBLICA	104,04
7020783	REPÓRTER	104,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

7020791	REPRESENTANTE COMERCIAL	104,04
7020805	SECRETARIA	104,04
7020813	TÉCNICO AGRÍCOLA	104,04
7020821	TÉCNICO AGRIMENSOR	104,04
7020830	TÉCNICO DE ARTES GRÁFICAS	104,04
7020848	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	104,04
7020856	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	104,04
7020864	TÉCNICO DESPORTIVO	104,04
7020872	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	104,04
7020880	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	104,04
7020899	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	104,04
7020902	TÉCNICO EM ELETRICIDADE	104,04
7020910	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	104,04
7020929	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	104,04
7020937	TÉCNICO EM HIDRÁULICA	104,04
7020945	TÉCNICO EM METEOROLOGIA	104,04
7020953	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTARIA	104,04
7020961	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	104,04
7020988	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	104,04
7020996	TÉCNICO EM TURISMO	104,04
7021003	TÉCNICO INDUSTRIAL	104,04
7021011	TÉCNICO MECÂNICO	104,04
7021020	TÉCNICO QUÍMICO	104,04
7021038	TOPOGRAFO	104,04
7021046	TRADUTOR E INTERPRETE	104,04
7021054	TRATADOR DE ANIMAIS	104,04
7021062	VIGILANTE	104,04
7029993	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	104,04
7030002	PROFISSIONAL ARTESÃO, ARTÍFICE E ARTISTA.	104,04
7030010	ALFAIATE	104,04
7030029	BORDADEIRA E CERZIDEIRA	104,04
7030037	CAPOEIRO	104,04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

7030045	CARPINTEIRO	104,04
7030053	CARREGADOR	104,04
7030061	CHAVEIRO	104,04
7030070	COSTUREIRO	104,04
7030088	DECORADOR	104,04
7030096	ENCANADOR	104,04
7030100	ENTALHADOR	104,04
7030118	ESCULTOR	104,04
7030126	ESTOFADOR	104,04
7030134	ESTUCADOR	104,04
7030142	JARDINEIRO	104,04
7030150	LAQUEADOR	104,04
7030169	MAQUETISTA	104,04
7030177	MARCENEIRO	104,04
7030185	MODISTA	104,04
7030193	OURIVES	104,04
7030207	PAISAGISTA	104,04
7030215	PEDREIRO	104,04
7030223	PINTOR	104,04
7030231	RELOJOEIRO	104,04
7030240	RESTAURADOR	104,04
7030258	SAPATEIRO	104,04
7030266	SERRALHEIRO	104,04
7030274	TATUADOR	104,04
7030282	TAXIDERMISTA	104,04
7030290	TINTUREIRO	104,04
7030304	VITRINISTA	104,04
7039999	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	104,04
1000000000	ENGENHEIRO	104,04
1000000001	ENGENHEIRO(A) QUÍMICO	104,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TABELA IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26. DE AGOSTO DE 2015

Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF

CÓDIGO	A. DESCRIÇÃO ATIVIDADE	Normal	Micro e Pequena Empresa
1000004	ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS	622,03	434,77
1010000	ADMINISTRACAO, ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO	622,03	434,77
1010018	ADMINISTRACAO DE BENS OU NEGOCIOS, CONSORCIOS OU FUNDOS MUTUOS (EXCETO SOCIEDADES AUTORIZADAS PELO BA	622,03	434,77
1010026	ADMINISTRACAO DE IMOVEIS INCLUSIVE CONDOMINIOS CENTROS COMERCIAIS CEMITERIOS ETC.	622,03	434,77
1010034	ASSESSORIA DE IMPRENSA	622,03	434,77
1010042	AUDITORIA, ASSESSORIA OU CONSULTORIA TECNICA OU FINANCEIRA	622,03	434,77
1010050	CONTABILIDADE	622,03	434,77
1010069	DE FESTAS, COMEMORACOES, SERVICOS DE BUFFET E CONGENERES	622,03	434,77
1010077	EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS	622,03	434,77
1010085	ESCRITORIO DE ADVOCACIA	622,03	434,77
1010093	ESTATISTICA	622,03	434,77
1010107	ESTUDO E CONTROLE DE QULIDADE E NORMAS TECNICAS	622,03	434,77
1010115	ORGANIZACAO DE FEIRAS DE AMOSTRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E CONGENERES	622,03	434,77
1010123	ORGANIZACAO E ADMINISTRACAO DE EMPRESAS	622,03	434,77
1010131	PESQUISA DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA	622,03	434,77
1010140	PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO, PROGRAMACAO, ORCAMENTO E ADMINIS-TRACAO INCLUSIVE DE EMPRESAS (EXCETO DE	622,03	434,77
1010158	PROCESSAMENTO DE DADOS	622,03	434,77
1010166	PROCURADORIA	622,03	434,77
1010174	PROJETOS NA AREA DE ADMINISTRACAO, ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO	622,03	434,77
1019996	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	622,03	434,77
1020005	COMUNICACAO E PROPAGANDA CONGENERES	662,93	464,90
1020013	ALTO-FALANTES	662,93	464,90
1020021	ELABORACAO OU EXIBICAO E DIVULGACAO DE ANUNCIOS, DESENHOS EMATERIAIS PUBLICITARIOS	662,93	464,90
1020030	EXECUCAO E MONTAGEM DE ESTANDES DE FEIRAS, EXPOSICOES, SOMAMBIENTE, SERVICOS DE	662,93	464,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

	JORNALISMO E CONGENERES		
1020048	JORNALISMO	662,93	464,90
1020056	MALA DIRETA	662,93	464,90
1020064	PROMOCAO DE VENDAS	662,93	464,90
1020072	PROMOCAO E ORGANIZACAO DE FEIRAS, EXPOSICOES,SOM AMBIENTE,SERVICOS DE JORNALISMO E CONGENERES	662,93	464,90
1020080	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	662,93	464,90
1020099	RECORTE DE JORNAIS, REVISTAS E OUTROS PERIODICOS	662,93	464,90
1020102	SERVICOS DE TELECOMUNICACAO (TELEFONIA, TELEX, VIDEOTEXTO,RADIODIFUSAO E CONGENERES EXCETO TELEVISAO	662,93	464,90
1020110	SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS	662,93	464,90
1020129	TELEVISAO	662,93	464,90
1020137	VEICULACAO DE MATERIAL PROPAGANDISTICO OU PUBLICITARIO POR QUALQUER MEIO	662,93	464,90
1029991	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	662,93	464,90
1030000	CONSERVACAO E HIGIENIZACAO	662,93	464,90
1030019	CONSERVACAO E LIMPEZA DE IMOVEIS E LOGRADOUROS INCLUSIVE VARRICAO, COLETA E INCINERACAO DE RESIDUOS Q	662,93	464,90
1030027	DESINFECACAO, HIGIENIZACAO, IMUNIZACAO, DEDETIZACAO, DESRATIZACAO	662,93	464,90
1030035	JARDINS	662,93	464,90
1030043	LIMPEZA DE FOSSAS, CHAMINES E CONGENERES	662,93	464,90
1030051	PISCINAS	662,93	464,90
1030060	RASPAGEM E LUSTRACAO DE ASSOALHO	662,93	464,90
1039997	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	662,93	464,90
1040006	CONSTRUCAO CIVIL E AFINS	1.076,22	322,84
1040014	ALVENARIA, REVESTIMENTO, PINTURA E ACABAMENTO (INCLUSIVE OBRAS DE GESSO, ESTUQUE, VIDROS E CONGENERES	1.076,22	322,84
1040022	ATERROS, DESMONTES, ESCORAMENTOS E DESMATAMENTOS	1.076,22	322,84
1040030	CONSTRUCAO (INCLUSIVE RECONSTRUCAO, MODIFICACAO, REFORMA E CONSERTO) DE CASAS, PREDIOS, EDIFICIOS (RE	1.076,22	322,84
1040049	CONSTRUCAO DE CENTRAIS ELÉTRICAS E HIDROELÉTRICAS, CONSTRU-CAO DE ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO	1.076,22	322,84
1040057	CONSTRUCAO DE DIQUES FLUTUANTES	1.076,22	322,84
1040065	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES NAVAIS	1.076,22	322,84
1040073	CONSTRUCAO DE OLEODUTO, AQUEDUTO, OBRAS DE CANALIZACAO DERIOS, CONSTRUCAO DE BARRAGENS E RESERVATOR	1.076,22	322,84
1040081	CONSTRUCAO DE PORTO (INCLUSIVE INSTALACAO DE	1.076,22	322,84



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

	CARGA E DESCAR-GA), DIQUE (EXCETO FLUTUANTES) E INSTALA		
1040090	CONSTRUCAO DE TUNEL, PONTE, VIADUTO E GRANDES ESTRUTURAS(CONCRETO ARMADO E METALICAS)	1.076,22	322,84
1040103	CRAVACAO DE ESTACAS, FUNDACOES, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E INSTALACAO DE ESTUTURAS METALICAS	1.076,22	322,84
1040111	DEMOLICAO E IMPLOSAO	1.076,22	322,84
1040120	EMPREITA E LOCACAO DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL	1.076,22	322,84
1040138	ESCAVACAO, REBAIXAMENTO DE LENCOIS D'AGUA, REFORCO DE ESTRU-TURAS, CORTINA DE PROTECAO DE ENCOSTAS,	1.076,22	322,84
1040146	EXECUCAO, POR EMPREITADA E POR ADMINISTRACAO, DE OBRA DECONSTRUCAO CIVIL	1.076,22	322,84
1040154	FORMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO (CONFECCAO, COLOCACAO E ESCORAMENTO) MONTAGEM DE ESTRUTURAS, DE PRE	1.076,22	322,84
1040162	IMPERMEABILIZACAO DE CONSTRUCOES, RASPAGEM E COLOCACAO DE ASSOALHOS, INCLUSIVE ENCERAMENTO E COLOCACA	1.076,22	322,84
1040170	INSTALACAO ELÉTRICA (LUZ E FORÇA), MONTAGEM E INSTALACAO DEELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SISTEMA DE	1.076,22	322,84
1040189	INSTALACOES MECANICAS E ELETROMECHANICAS, INSTALACAO DE CAL -DEIRA GERADORA DE VAPOR, TURBINA E MAQUI	1.076,22	322,84
1040197	OBRAS HIDRAULICAS E MARITIMAS (DRAGAGEM, LIMPEZA, ELIMINACAODE ROCHAS SUBMARINAS, CRAVACAO DE ESTACA	1.076,22	322,84
1040200	PAVIMENTACAO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO (INCLUSIVE REPARA -CAO E CONSERVACAO) DE ESTRADA DE RODAGEM	1.076,22	322,84
1040219	URBANIZACAO DE LOGRADOURO (ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, PAVIMEN -TACAO, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, CONSTRU	1.076,22	322,84
1040227	USINAGEM DE ASFALTO	1.076,22	322,84
1040235	USINAGEM DE CONCRETO	1.076,22	322,84
1049992	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	1.076,22	322,84
1050001	ESTABELECIMENTO DE DIVERSOES PUBLICAS E LAZER	1.035,30	725,36
1050010	AUTODROMO	1.035,30	725,36
1050028	BAILE, SHOW, FESTIVAL, RECITAL, ESPETACULOS E CONCERTOS	1.035,30	725,36
1050036	BINGO	1.035,30	725,36
1050044	BOATE, CABARE, CASSINO, DANCETERIAS E CONGENERES	1.035,30	725,36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

1050052	BOLICHE, BILHAR E SINUCA	1.035,30	725,36
1050060	CINEMA	1.506,70	1.076,22
1050079	CIRCO	1.035,30	725,36
1050087	CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS	1.035,30	725,36
1050095	COMPETICAO ESPORTIVA	1.035,30	725,36
1050109	CORRIDA DE ANIMAIS	1.035,30	725,36
1050117	DOMINO, VISPORA E OUTROS	1.035,30	725,36
1050125	DRIVE-IN	1.035,30	725,36
1050133	ENTIDADE CARNAVALESCA	1.035,30	725,36
1050141	EXECUCAO DE MUSICA INDIVIDUALMENTE OU POR CONJUNTO	1.035,30	725,36
1050150	EXPLORACAO DE JOGOS DE APOSTAS E LOTERIAS	1.035,30	725,36
1050168	EXPOSICAO	1.035,30	725,36
1050176	FORNECIMENTO DE MUSICA MEDIANTE TRANSMISSAO POR QUALQUERPROCESSO	1.035,30	725,36
1050184	GALERIA DE ARTE	1.035,30	725,36
1050192	JOGOS DE RECREACAO	1.035,30	725,36
1050206	JOGOS ELETRONICOS, ELETRICOS E MECANICOS	1.035,30	725,36
1050214	MUSEU	1.035,30	725,36
1050222	PARQUES DE DIVERSOES	1.035,30	725,36
1050230	PARQUES TEMATICOS	1.035,30	725,36
1050249	RINGUE DE PATINACAO	1.035,30	725,36
1050257	TEATROS E AUDITORIOS	1.035,30	725,36
1059998	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	1.035,30	725,36
1060007	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	662,93	464,90
1060015	AUTO-ESCOLA	662,93	464,90
1060023	CONSERVATORIO MUSICAL	662,93	464,90
1060031	CORTE, COSTURA E ARTES DOMESTICAS	662,93	464,90
1060040	CURSO DE BARBEIRO E CABELEIREIRO	662,93	464,90
1060058	CURSO DE DEFESA PESSOAL	662,93	464,90
1060066	CURSO DE FOTOGRAFIA	662,93	464,90
1060074	CURSO DE IDIOMAS	662,93	464,90
1060082	CURSO DE MANEQUIM	662,93	464,90
1060090	CURSO DE MASSAGEM E ESTETICA	662,93	464,90
1060104	CURSO DE MERGULHO	662,93	464,90
1060112	CURSO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	662,93	464,90
1060120	CURSO E/OU ESCOLA DE DANCA E ARTES CENICAS	662,93	464,90
1060139	CURSO E/OU ESCOLA DE IOGA	662,93	464,90
1060147	CURSOS LIVRES	662,93	464,90
1060155	CURSOS PREPARATORIOS (PARA CONCURSOS, DE ADMISSAO EM ESCOLASSUPERIORES E MILITARES, AO ENSINO DE 2 G	662,93	464,90
1060163	DATILOGRAFIA, TAQUIGRAFIA E ESTENOGRAFIA	662,93	464,90
1060171	EDUCACAO ESPECIAL PARA SUBDOTADOS E SUPERDOTADOS E DEFICIEN-TES FISICOS	662,93	464,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

1060180	ENSINO ARTISTICO E CULTURAL	662,93	464,90
1060198	ENSINO DO 1 GRAU	662,93	464,90
1060201	ENSINO DO 2 GRAU	662,93	464,90
1060210	ENSINO DO 3 GRAU	662,93	464,90
1060228	ENSINO INSTRUMENTAL (INSTRUMENTOS MUSICAIS)	662,93	464,90
1060236	ENSINO RELIGIOSO	662,93	464,90
1060244	ENSINO SUPLETIVO	662,93	464,90
1060252	ENSINO TECNICO, INDUSTRIAL E COMERCIAL	662,93	464,90
1060260	ESGRIMA, NATACAO, EQUITACAO, FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETEBOL, TENIS E CONGENERES	662,93	464,90
1060279	EXTENSAO UNIVERSITARIA	662,93	464,90
1060287	JUDO, KARETE, CAPOEIRA, BOX, JIU-JITSU E CONGENERES	662,93	464,90
1060295	MATERNAL, INFANTIL E CRECHE	662,93	464,90
1060309	POS-GRADUACAO	662,93	464,90
1060317	TREINAMENTO DE PESSOAL	662,93	464,90
1069993	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	662,93	464,90
1070002	ENGENHARIA, ARQUITETURA E AFINS	860,96	215,23
1070010	ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS	860,96	215,23
1070029	AEROFOTOGRAMETRIA	860,96	215,23
1070037	CARTOGRAFIA E DESENHOS TECNICOS	860,96	215,23
1070045	CONSULTORIA TECNICA, PLANTAS, PROJETOS E CALCULOS	860,96	215,23
1070053	DECORACAO (INCLUSIVE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS)	860,96	215,23
1070061	ENGENHARIA DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	860,96	215,23
1070070	ESCAFANDRIA E MERGULHO	860,96	215,23
1070088	ESTUDO E DEMARCACAO DE SOLO	860,96	215,23
1070096	FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO	860,96	215,23
1070100	GEOLOGIA, GEOTECNICA E SONDAGEM DO SOLO	860,96	215,23
1070118	LABORATORIO TECNOLOGICO DE MATERIAIS DE ANALISES TECNICAS	860,96	215,23
1070126	MAQUETE	860,96	215,23
1070134	PAISAGISMO E JARDINAGEM	860,96	215,23
1070142	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	860,96	215,23
1070150	PLANTAS E PROJETOS DE OBRAS, URBANIZACAO E LOTEAMENTO	860,96	215,23
1070169	PROJETO DE TERRAPLANAGEM E ESCAVACAO	860,96	215,23
1070177	TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E BATIMETRIA	860,96	215,23
1079999	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	860,96	215,23
1080008	ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, DE SEGUROS E CAPITALIZACAO, INCLUSIVE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL	3.228,69	2.152,45
1080016	ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITO	3.228,69	2.152,45
1080024	ADMINISTRACAO DE TIQUETES REFEICAO, SAUDE, COMBUSTIVEIS E CONGENERES	3.228,69	2.152,45



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

1080032	BANCOS COMERCIAIS, MULTIPLOS, DE DESENVOLVIMENTO, DE FOMENTO AGRICOLA, DE DESENVOLVIMENTO E CAIXAS EC	3.228,69	2.152,45
1080040	BOLSAS DE VALORES, MERCADORIAS, METAIS PRECIOSOS, ETC.	3.228,69	2.152,45
1080059	CAIXAS DE BANCOS ELETRONICOS	3.228,69	2.152,45
1080067	CAPITALIZACAO	3.228,69	2.152,45
1080075	CONSORCIO	3.228,69	2.152,45
1080083	COOPERATIVAS DE CREDITO	3.228,69	2.152,45
1080091	CORRETORAS E CASA DE CAMBIO	3.228,69	2.152,45
1080105	EMPRESAS DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	3.228,69	2.152,45
1080113	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DE BANCOS	3.228,69	2.152,45
1080121	FACTORING	3.228,69	2.152,45
1080130	FUNDOS MUTUOS, CLUBES E SOCIEDADES DE INVESTIMENTO, INCLUI-SIVE DE CAPITAL ESTRANGEIRO	3.228,69	2.152,45
1080148	PREVIDENCIA PRIVADA	3.228,69	2.152,45
1080156	SEGUROS (ADMINISTRACAO E DISTRIBUICAO DE COSEGUROS, EXPEDI-CAO DE APOLICES, CORRETAGEM, COOPERATIVA,	3.228,69	2.152,45
1080164	SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)	3.228,69	2.152,45
1080172	SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO E POUCANCA	3.228,69	2.152,45
1080180	SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS	3.228,69	2.152,45
1089994	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	3.228,69	2.152,45
1090003	ESTABELECIMENTOS FOTOGRAFICOS, DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA E AFINS	518,69	363,74
1090011	COPIAGEM, CORTE E MONTAGEM FOTOGRAFICA, CINEMATOGRAFICA E REVELACAO DE FILMES	518,69	363,74
1090020	DISTRIBUICAO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS	518,69	363,74
1090038	ESTUDIO CINEMATOGRAFICO	518,69	363,74
1090046	ESTUDIO DE GRAVACAO DE SONS OU RUIDOS, INCLUSIVE DUBLAGEM, MIXAGEM SONORA E TRUCAGEM	518,69	363,74
1090054	ESTUDIO FOTOGRAFICO	518,69	363,74
1090062	GRAVACAO DE VIDEOTEIPE	518,69	363,74
1099990	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	518,69	363,74
1100009	ESTABELECIMENTOS DE HIGIENE PESSOAL E CONDICIONAMENTO FISICO	828,66	581,12
1100017	ACADEMIA DE GINASTICA E MUSCULACAO	828,66	581,12
1100025	PEDICURO, MANICURO E CALISTAS	828,66	581,12
1100033	SALAO DE BARBEIRO, CABELEIREIRO, TRATAMENTO DE PELE, DEPILACAO E CONGENERES	828,66	581,12
1100041	SAUNAS, DUCHAS, MASSAGENS, TERMAS E CASAS DE BANHO	828,66	581,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

1109995	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	828,66	581,12
1110004	ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS	860,96	430,45
1110012	ALBERGUE	860,96	430,45
1110020	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 1 ESTRELA	860,96	430,45
1110039	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 2 ESTRELAS	860,96	430,45
1110047	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL, E POUSADAS DE 3 ESTRELAS	860,96	430,45
1110055	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS DE 4 ESTRELAS	860,96	430,45
1110063	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS 5 ESTRELAS	860,96	430,45
1110071	APART-HOTEL, HOTEL, MOTEL E POUSADAS SEM ESTRELAS, CASA DECOMODOS, PENSOES, EXTRA-HOTELEIRO	860,96	430,45
1110080	ASILO	860,96	430,45
1110098	CAMPING	860,96	430,45
1110101	COLONIA DE FERIAS	860,96	430,45
1110110	PENSAO E HOSPEDAGEM EXTRA-HOTELEIRA	860,96	430,45
1110128	POUSADA	860,96	430,45
1119990	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	860,96	430,45
1120000	ESTABELECIMENTOS DE INSTALACAO, REPAROS E MANUTENCAO DE MAQUINAS, MOTORES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	518,69	363,74
1120018	CAPOTARIA	518,69	363,74
1120026	CONSERVACAO LIMPEZA, MANUTENCAO E REPARO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E MONTAGEM CARGAS	518,69	363,74
1120034	INSTALACAO DE SISTEMA DE CALEFACAO, VENTILACAO, AR REFRIGE-RADO E REFRIGERACAO (INCLUSIVE INSTALACAO)	518,69	363,74
1120042	LIMPEZA, REPARACAO E MANUTENCAO DE ARMAS DE USO PESSOAL, DE CACA, PESCA E ESPORTE	518,69	363,74
1120050	LIMPEZA, REVISAO, INSTALACAO, PINTURA, MANUTENCAO E REPAROS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	518,69	363,74
1120069	LIMPEZA, REVISAO, INSTALACAO, PINTURA, REPAROS E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORI	518,69	363,74
1120077	LIMPEZA REVISAO, INSTALACAO, REPAROS E MANUTENCAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICU	518,69	363,74
1120085	MANUTENCAO, LUBRIFICACAO, LAVAGEM, LIMPEZA, TROCA DE OLEO E REVISAO DE VEICULOS	518,69	363,74
1120093	PINTURA E REPARO DE BICICLETAS	518,69	363,74
1120107	PINTURA E REPARO DE VEICULOS, INCLUSIVE PARTE ELÉTRICA	518,69	363,74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

1120115	RECAUCHUTAGEM	518,69	363,74
1120123	RECONDICIONAMENTO DE MOTORES E REPAROS DE AUTOPECAS	518,69	363,74
1120131	RECUPERACAO E REPARO DE PNEUS E CAMARAS DE AR (BORRACHARIA)	518,69	363,74
1120140	REPARO, MANUTENCAO E LIMPEZA DE APARELHOS ELETRONICOS, E DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FOTOGRAFICOS, CIN	518,69	363,74
1120174	REPARO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DE EMBARCACOES DE MOTORESNAVAIS	518,69	363,74
1120182	SERVICO DE CHAVEIRO, AMOLADOR E FERRAMENTEIRO	518,69	363,74
1129996	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	518,69	363,74
1130005	ESTABELECIMENTOS DE CONSERVACAO, REPAROS E MANUTENCAO DE BENS MOVEIS	518,69	363,74
1130013	ACONDICIONAMENTO, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, TINGIMENTO E GAL-VANOPLASTIA DE OBJETOS	518,69	363,74
1130021	CONCERTO, REPARO E LIMPEZA DE JOIAS E SIMILARES	518,69	363,74
1130030	CONCERTO, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE MOVEIS E OBRAS DE ARTE	518,69	363,74
1130048	ENGRAXATARIA	518,69	363,74
1130056	FUNILARIA E SERRALHARIA	518,69	363,74
1130064	LAVAGEM, RECUPERACAO E CONSERVACAO DE CORTINAS, TAPECARIAS, COLCHARIA E BARRACAS DE CAMPING	518,69	363,74
1130072	LUSTRACAO DE BENS MOVEIS	518,69	363,74
1130080	REPARACAO, MANUTENCAO E LIMPEZA DE BRINQUEDOS, INCLUSIVE MECANICO, ELETRICO E ELETRONICO EXCETO BIC	518,69	363,74
1130099	REPARO DE ARTIGOS DE TECIDO E ACESSORIOS DO VESTUARIO	518,69	363,74
1130102	REPARO DE CALCADOS E OBJETOS DE COURO E PELES	518,69	363,74
1130110	TINTURARIA E LAVANDERIA	518,69	363,74
1139991	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	518,69	363,74
1140000	ESTABELECIMENTOS DE INTERMEDIACAO E REPRESENTACAO	662,93	464,90
1140019	AGENCIA DE CARGAS	662,93	464,90
1140027	AGENCIA DE CLASSIFICADOS	662,93	464,90
1140035	AGENCIA DE DESPACHOS	662,93	464,90
1140043	AGENCIA DE EMPREGO, RECRUTAMENTO, SELECAO E COLOCACAO OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE QUALQUER ESPE	662,93	464,90
1140051	AGENCIA DE FRANQUIAS E FACTORING, EXCETO AS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL	662,93	464,90
1140060	AGENCIA DE NOTICIAS	662,93	464,90
1140078	AGENCIA DE TURISMO, VIAGENS, VENDA DE PASSAGENS E CONGENERES	662,93	464,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

1140086	AGENCIA FUNERARIA	662,93	464,90
1140094	AGENTE COMISSARIO OU CONSIGNATARIO DE MERCADORIA	662,93	464,90
1140108	AGENTE DE LOTERIA	662,93	464,90
1140116	AGENTE DE NAVEGACAO	662,93	464,90
1140124	AGENTE DE PROPRIEDADE ARTISTICA E LITERARIA	662,93	464,90
1140132	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVICOS	662,93	464,90
1140140	COBRANCA, INCLUSIVE DE DIREITOS AUTORAIS	662,93	464,90
1140159	CORRETAGEM DE BENS MOVEIS	662,93	464,90
1140167	CORRETAGEM DE BENS IMOVEIS	662,93	464,90
1140175	CORRETAGEM DE PLANOS DE SAUDE	662,93	464,90
1140183	DISTRIBUICAO DE FILMES E VIDEO-TAPES	662,93	464,90
1140191	EMPRESARIAIS ARTISTICOS E MUSICAIS	662,93	464,90
1140205	INCORPORACAO	662,93	464,90
1140213	PROMOCAO E/OU PRODUCAO DE ESPETACULOS ARTISTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E CONGENERES	662,93	464,90
1140221	REPRESENTACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL	662,93	464,90
1149997	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	662,93	464,90
1150006	ESTABELECIMENTOS DE LOCAAO E GUARDA DE BENS	828,66	581,12
1150014	ARMAZENS GERAIS, TRAPICHES, ARMAZENS FRIGORIFICOS, SILOS E CONGENERES	828,66	581,12
1150022	ARRUMACAO E GUARDA DE BENS	828,66	581,12
1150030	ESTACIONAMENTO DE VEICULOS	828,66	581,12
1150049	GUARDA OU ALOJAMENTO DE ANIMAIS	828,66	581,12
1150057	HANGARES	828,66	581,12
1150065	SERV. DE MONTAGEM TUBULARES, PLACAS COMUNICACAO/CARPINTARIA LOCAAO DE ANDAIMES E OURTAS ESTRUTURAS T	828,66	581,12
1150073	LOCAAO DE APARELHOS E UTENSILIOS MEDICOS E HOSPITALARES	828,66	581,12
1150081	LOCAAO DE ARTIGOS PARA FESTA	828,66	581,12
1150090	LOCAAO DE CONTEINERES	828,66	581,12
1150103	LOCAAO DE DISCOS	828,66	581,12
1150111	LOCAAO DE EQUIPAMENTOS DE CAMPING	828,66	581,12
1150120	LOCAAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL	828,66	581,12
1150138	LOCAAO DE ESPACOS DE BENS IMOVEIS	828,66	581,12
1150146	LOCAAO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FITAS DE VIDEO GAME	828,66	581,12
1150154	LOCAAO DE MÃO-DE-OBRA, EXCETO DA CONSTRUCAO CIVIL	828,66	581,12
1150162	LOCAAO DE MAQUINAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	828,66	581,12
1150170	LOCAAO DE MAQUINAS REPROGRAFICAS	828,66	581,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

1150189	LOCACAO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	828,66	581,12
1150197	LOCACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	828,66	581,12
1150200	LOCACAO DE ROUPAS, CHAPEUS, LUVAS E ACESSORIOS	828,66	581,12
1150219	LOCACAO DE CHAPEUS, LUVAS E ACESSORIOS	828,66	581,12
1150227	LOCACAO DE TELEVISORES	828,66	581,12
1150235	LOCACAO DE TRATORES, COMPRESSORES E MAQUINAS DE TERRAPLANA-GEM	828,66	581,12
1150243	LOCACAO DE VEICULOS, EMBARCACOES E AERONAVES	828,66	581,12
1150251	LOCACAO EM FRIGORIFICOS, ARMAZENS E SILOS	828,66	581,12
1150260	PIER, MARINA OU GALPAO PARA GUARDA DE EMBARCACOESHIDROVIARIAS	828,66	581,12
1150278	SERVICO DE VIGILANCIA, GUARDA E SEGURANCA	2.152,45	860,96
1150279	SERVICO DE VIGILANCIA, GUARDA E SEGURANCA	2.152,45	860,96
1159992	OUTROS CLASSIFICADOS	2.152,45	860,96
1160001	ESTABELECIMENTOS DE SAUDE	828,66	581,12
1160010	ACUPUNTURA	828,66	581,12
1160028	AMBULATORIO	828,66	581,12
1160036	BANCO DE SANGUE, LEITE, SEMEN, PELO, OLHOS E CONGENERES	828,66	581,12
1160044	CASA DE REPOUSO E RECUPERACAO	828,66	581,12
1160052	CASAS DE SAUDE	828,66	581,12
1160060	CLINICA MEDICA	828,66	581,12
1160079	CLINICA ODONTOLOGICA	828,66	581,12
1160087	CLINICA VETERINARIA	828,66	581,12
1160095	COOPERATIVA ODONTOLOGICA, MEDICA E HOSPITALAR	828,66	581,12
1160109	ENFERMAGEM	828,66	581,12
1160117	FISIOTERAPIA E REABILITACAO	828,66	581,12
1160125	FONOAUDIOLOGIA	828,66	581,12
1160133	HOSPITAL	3.228,69	1.076,22
1160141	HOSPITAL VETERINARIO	828,66	581,12
1160150	IMUNIZACAO	828,66	581,12
1160168	LABORATORIO DE ANALISE CLINICA E ELETRICIDADE MEDICA	828,66	581,12
1160176	MANICOMIO	828,66	581,12
1160184	OXIGENOTERAPIA	828,66	581,12
1160192	POLICLINICA	828,66	581,12
1160206	PRONTO SOCORRO	828,66	581,12
1160214	PROTESE	828,66	581,12
1160222	PSICOLOGIA	828,66	581,12
1160230	RAIO X, ABREUGRAFIA, TOMOGRAFIA, ULTRASONOGRAFIA E CONEGENES	828,66	581,12
1160249	SANATORIO	828,66	581,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

1160257	SERVICOS DE ANESTESIA	828,66	581,12
1160265	UNIDADE DE TRATAMENTO MOVEL	828,66	581,12
1169998	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	828,66	581,12
1170007	ESTABELECIMENTOS DE TRANSPORTE E AFINS	828,66	581,12
1170015	AMBULANCIA	828,66	581,12
1170023	CARGA E DESCARGA	828,66	581,12
1170031	CARRETEIRO	828,66	581,12
1170040	CARRIL URBANO	828,66	581,12
1170058	COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES	828,66	581,12
1170066	EMPRESA DE AVIACAO	828,66	581,12
1170074	ESCOLAR	828,66	581,12
1170082	FLUVIAL, MARITIMO E LACUSTRE	828,66	581,12
1170090	HELIPORTO	828,66	581,12
1170104	INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	828,66	581,12
1170112	MALOTES E ENTREGAS RAPIDAS	828,66	581,12
1170120	MICROONIBUS E LOTACAO	828,66	581,12
1170139	MUDANCAS	828,66	581,12
1170147	RODOVIARIOS	828,66	581,12
1170155	SERVICO DE CAPATAZIA	828,66	581,12
1170163	SOCORRO REBOQUE E ATRACACAO	828,66	581,12
1170171	TAXI AEREO	828,66	581,12
1170180	TAXI E COOPERATIVA DE TAXI	828,66	581,12
1170198	TERMINAIS AEREOS	828,66	581,12
1170201	TERMINAIS HIDROVIARIOS	828,66	581,12
1170210	TRANSPORTES RODOVIARIOS INTERURBANOS	828,66	581,12
1170228	TERMINAIS RODOVIARIOS URBANOS	828,66	581,12
1170236	TURISTICO	828,66	581,12
1170244	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS	828,66	581,12
1170252	TURISTICO	828,66	581,12
1170260	URBANO RODOVIARIO	828,66	581,12
1179993	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	828,66	581,12
1180002	ESTABELECIMENTOS NAO CLASSIFICADOS NOS ITENS 101 A 117	662,93	464,90
1180010	ALFAIATARIA E ATELIE DE COSTURA E BORDADOS	662,93	464,90
1180029	AMESTRAMENTO, ADESTRAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	662,93	464,90
1180037	ASSITENCIA TECNICA RURAL	662,93	464,90
1180045	AVALIACAO DE BENS	828,66	581,12
1180053	COLOCACAO DE CORTINAS E TAPETES	828,66	581,12
1180061	COLOCACAO DE MOLDURAS E AFINS, ENCADERNACAO, GRAVACAO E PAU-TACAO DE LIVROS E REVISTAS	828,66	581,12
1180070	COMPOSICAO GRAFICA, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOLITOGRAFIA E OUTRAS MATRIZES DE	828,66	581,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

	IMPRESSAO		
1180088	TELEFONIA FIXA E MOVEL	828,66	581,12
1180096	FORNECIMENTO DE AGUA, SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITARIO	828,66	581,12
1180100	FORNECIMENTO DE ENERGIA	828,66	581,12
1180118	INFORMACOES CADASTRAIS	828,66	581,12
1180126	INVESTIGACAO	828,66	581,12
1180134	MICROFILMAGEM, REPROGRAFIA E CONGENETRES	828,66	581,12
1180142	PERICIAS, LAUDOS, EXAMES E ANALISES TECNICAS	828,66	581,12
1180150	PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA, ODONTOLOGICA E CONGENERES	828,66	581,12
1180169	PLASTIFICACAO DE DOCUMENTOS	828,66	581,12
1180177	RECREACAO INFANTIL	662,93	464,90
1180185	SERIGRAFIA	662,93	464,90
1180193	SILK-SCREEN	662,93	464,90
1180207	SINALIZACAO DE TRAFEGO EM RODOVIAS, FERROVIAS, CENTROS URBA-NOS DE BALIZAMENTO E ORIENTACAO PARA POU	662,93	464,90
1180215	SERVICOS DE SUPRIMENTO DE AGUA E SERVICOS ACESSORIOS PORTUA-RIOS E AEROPORTUARIOS	662,93	464,90
1180223	TATUAGEM	662,93	464,90
1189999	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	662,93	464,90
2000008	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	828,66	581,12
2010003	COMERCIO ATACADISTA	828,66	581,12
2010011	ANIMAIS ABATIDOS E SUBPRODUTOS	828,66	581,12
2010020	ANIMAIS VIVOS E ACESSORIOS PARA CRIACAO	828,66	581,12
2010038	ARTEFATOS DE BORRACHA,PLASTICO E ESPUMA	828,66	581,12
2010046	ARTIGOS DE COLCHOARIA, TAPECARIA, DECORACAO, UTENSILOS DO-MESTICOS, CAMA, MESA E BANHO	828,66	581,12
2010054	ARTIGOS PIROTECNICOS	828,66	581,12
2010062	ARTIGOS USADOS	828,66	581,12
2010070	BRINQUEDOS, ARTIGOS DESPORTIVOS, CACA, PESCA E CAMPING	828,66	581,12
2010089	COCHEIRAS, ESTABULOS DE GADO E CAVALOS	828,66	581,12
2010097	COOPERATIVAS COMERCIAIS	828,66	581,12
2010100	DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E APARELHOS ODONTOLOGICOS E MEDICOS	828,66	581,12
2010119	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	828,66	581,12
2010127	DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO	828,66	581,12
2010135	DISTRIBUIDORA DE FIBRAS VEGETAIS BENEFICIADAS, FIOS TEXTEIS,TECIDOS, ARTEFATOS DE TECIDOS, VESTUARIO	828,66	581,12
2010143	DISTRIBUIDORA DE FUMO E DERIVADOS	828,66	581,12
2010151	DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO	828,66	581,12
2010160	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES	828,66	581,12
2010178	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE APICULTURA	828,66	581,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

2010186	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVACAO	828,66	581,12
2010194	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EXTRATIVOS AGROPECUARIOS E HORTIFRUTIGRAJEIROS	828,66	581,12
2010208	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, QUIMICOS, VETERINA-RIOS E PERFUMARIA	828,66	581,12
2010216	DISTRIBUIDORA DE RACOES, ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES,FUNGICIDAS E PESTICIDAS	828,66	581,12
2010224	DISTRIBUIDORA DE TINTAS E VERNIZES	828,66	581,12
2010232	EQUIPAMENTOS ELETRICOS, ELETRONICOS E DE INFORMATICA	828,66	581,12
2010240	HARAS	828,66	581,12
2010259	JOALHERIA E RELOJOARIA	828,66	581,12
2010267	LIVROS, ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITORIO E SUPRIMENTOS DEINFORMATICA	828,66	581,12
2010275	MADEIRA E ARTEFATOS	828,66	581,12
2010283	MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS	828,66	581,12
2010291	MATERIAL DE OTICA	828,66	581,12
2010305	MATERIAL ELETRICO, ELETRONICO E HIDRAULICO MOVEIS	828,66	581,12
2010313	MOVEIS	828,66	581,12
2010321	PAPEL E PAPELAO	828,66	581,12
2010330	PRODUTOS FOTOGRAFICOS, CINEMATOGRAFICOS E FONOGRAFICOS	828,66	581,12
2010348	PRODUTOS METALURGICOS	828,66	581,12
2010356	SUCATA	828,66	581,12
2010364	VEICULOS, PECAS E ACESSORIOS	828,66	581,12
2010372	VIDRO, LOUCAS, PORCELANS, ESPELHOS	828,66	581,12
2019990	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	828,66	581,12
2020009	COMERCIO VAREJISTA	1.076,21	172,15
2020017	ACESSORIOS E PRODUTOS PARA PISCINA E SAUNA	1.076,22	172,16
2020025	ACESSORIOS E ARTIGOS PARA JARDINAGEM	1.076,22	172,16
2020033	ACESSORIOS E PECAS PARA MOTOS	1.076,22	172,16
2020041	ACESSORIOS E PECAS NAUTICAS	1.076,22	172,16
2020050	ACESSORIOS E PECAS PARA BICICLETA	1.076,22	172,16
2020068	ACESSORIOS E PECAS PARA VEICULO	1.076,22	172,16
2020076	ACOUGUE OU CASA DE CARNE	1.076,22	172,16
2020084	ADUBOS,FERTILIZANTES,SEMENTES,FUNGICIDAS,PES TICIDAS,MUDAS EPLANTAS ORNAMENTAIS	1.291,46	430,45
2020092	ALIMENTOS CONGELADOS	1.076,22	172,16
2020106	ANIMAIS VIVOS PARA CRIACAO DOMESTICA	1.076,22	172,16
2020114	ANTIGUIDADES, ARTIGOS DE DECORACAO MOLDURAS, ARTIGOS RELIGO-SOS E OBJETOS DE ARTE	1.076,22	172,16
2020122	ANTIQUARIO	1.076,22	172,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

2020130	ARMARINHO E BAZAR	1.076,22	172,16
2020149	ARTEFATOS DE BORRACHA, PLASTICO E ESPUMA	1.076,22	172,16
2020157	ARTESANATOS, ARTES PLASTICAS E SUVENIR	1.076,22	172,16
2020165	ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING	1.076,22	172,16
2020173	ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS	1.076,22	172,16
2020181	ARTIGOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E BRINQUEDOS	1.076,22	172,16
2020190	ARTIGOS PARA CAMA, MESA, BANHO, LONAS ARTIGOS DE VESTUARIO, CONFECCOES E ACESSORIOS, COURO E PELES CA	1.076,22	172,16
2020203	ARTIGOS PIROTECNICOS	1.076,22	172,16
2020211	ARTIGOS USADOS DIVERSOS	1.076,22	172,16
2020220	BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	1.076,22	172,16
2020238	ARTIGOS, APARELHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENYOS DE LABORATORIO	1.076,22	172,16
2020246	ARTIGOS, APARELHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	1.076,22	172,16
2020254	ARTIGOS, APARELHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICO	1.076,22	172,16
2020262	OVOS E CARNE	1.076,22	172,16
2020270	BALCOES E FIGRORIFICO	1.076,22	172,16
2020289	BAR	1.076,22	172,16
2020297	BARRACA DE PRAIA	1.076,22	172,16
2020300	BEBIDAS ALCOOLICAS, REFRIGERANTES, REFRESCO, SUCOS, E AGUAMINERAL	2.152,45	1.076,22
2020319	BIJUTERIAS	1.076,22	172,16
2020327	BOMBONIERE	1.076,22	172,16
2020335	BOTIQUIM	1.076,22	172,16
2020343	BUFFET	1.076,22	172,16
2020351	BUTIQUE	1.076,22	172,16
2020360	CAFES	1.076,22	172,16
2020378	CANTINAS	1.076,22	172,16
2020386	CARIMBOS	1.076,22	172,16
2020394	CASA DE CHA	1.076,22	172,16
2020408	CASA DE DISCOS, CASSETES E CD'S	1.076,22	172,16
2020416	CASA DE DOCES E SALGADOS	1.076,22	172,16
2020432	CASA FUNERARIA	1.076,22	172,16
2020440	CHAPELARIA	1.076,22	172,16
2020459	CHARUTARIA, CIGARROS E TABACARIA	1.076,22	172,16
2020467	COMERCIO DE COLCHOES	1.076,22	172,16
2020475	COMERCIO DE MOTOS	1.076,22	172,16
2020483	COMERCIO DE VEICULOS	1.076,22	172,16
2020491	COMERCIO NAUTICOS	1.076,22	172,16
2020505	COOPERATIVA COMERCIAL	1.076,22	172,16
2020513	COSMETICOS E PERFUMARIA	1.076,22	172,16
2020521	ELETRODOMESTICOS	1.076,22	172,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

2020530	EMPORIO, MERCEARIA E ARMAZEM	1.076,22	172,16
2020548	ENTREPOSTO	1.076,22	172,16
2020556	EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, ELETRICOS E DE INFORMATICA	1.076,22	172,16
2020564	FARMACIA E DROGARIA	1.076,22	430,45
2020572	FLORICULTURA	1.076,22	172,16
2020580	FORNECIMENTO DE REFEICOES	1.076,21	172,15
2020599	FRIOS, LATICINIOS E LEITERIA	1.076,22	172,16
2020602	GAS LIQUEFEITO	1.076,22	172,16
2020610	GELO	1.076,22	172,16
2020629	GRAXAS E LUBRIFICANTES	1.076,22	172,16
2020637	HORTIFRUTIGRANJEIROS	1.076,22	172,16
2020645	INSTRUMENTOS MUSICAIS	1.076,22	172,16
2020653	JOALHERIA E RELOJOARIA	1.076,22	172,16
2020661	LANCHONETE	1.076,22	172,16
2020670	LIVRARIA	1.076,22	172,16
2020688	LOJA DE CONVENIENCIA E "DELICATESSEN"	1.076,22	172,16
2020696	LOUCAS,CRISTAIS,VIDROS,ESPELHOS E PORCELANAS	1.076,22	172,16
2020700	MADEIRA E ARTEFATOS	1.076,22	172,16
2020718	MAGAZINE E LOJA DE DEPARTAMENTO	1.076,22	172,16
2020726	MAQUINAS,FERRAGENS,MOTORES E FERRAMENTAS	1.076,22	172,16
2020734	MATERIAIS DE CONSTRUCAO	1.291,46	430,45
2020742	MATERIAIS ELETRICOS,ELETRONICO E HIDRAULICO	1.076,22	172,16
2020750	MATERIAIS FOTOGRAFICOS,CINEMATOGRAFICO E FONOGRAFICO	1.076,22	172,16
2020769	MERCADO	1.076,22	172,16
2020777	METALURGICA	1.076,22	172,16
2020785	MOVEIS EM GERAL	1.076,22	172,16
2020793	MOVEIS,MAQUINAS E ARTIGOS DE ESCRITORIO	1.076,22	172,16
2020807	OTICA	1.076,22	172,16
2020815	PADARIA E CONFEITARIA	1.076,22	172,16
2020823	PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITORIO	1.076,22	172,16
2020831	PASTELARIA	1.076,22	172,16
2020840	PECAS E ACESSORIOS PARA ELETRODOMESTICOS,EQUIPAMENTOS ELETRONICOS,ELETRICOS,MAQUINAS,MOTORES,ETC.	1.076,22	172,16
2020858	PEDRAS NATURAIS	1.291,46	430,45
2020866	PEIXARIA	1.076,22	172,16
2020874	PNEUS,CAMARAS E BATERIAS	1.076,22	172,16
2020890	POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	1.291,46	430,45
2020904	PRESENTES	1.076,22	172,16
2020912	PRODUTOS AGROPECUARIOS	1.076,22	172,16
2020920	PRODUTOS IMPORTADOS	1.076,22	172,16
2020939	PRODUTOS NATURAIS	1.076,22	172,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

2020947	PRODUTOS QUIMICOS	1.076,22	172,16
2020955	PRODUTOS VETERINARIOS	1.076,22	172,16
2020963	QUIOSQUE	1.076,22	172,16
2020971	RESTAURANTE	415,41	290,55
2020980	REVISTAS E JORNAIS EM LOCAIS FECHADOS	1.076,22	172,16
2020998	SORVETERIA	1.076,22	172,16
2021005	SUCATA	1.076,22	172,16
2021013	SUPERMERCADOS	7.533,67	2.152,45
2021021	SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	1.076,22	172,16
2021030	TAXIMETROS	1.076,22	172,16
2021048	TINTAS E VERNIZES	1.076,22	172,16
2021056	TRAILLERS	1.076,22	172,16
2021064	UTILIDADES DOMESTICAS	1.076,22	172,16
2021072	VIDRACARIA	1.076,22	172,16
2029995	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	1.076,22	172,16
2030004	EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS	860,96	430,45
2030012	ESTABELECIMENTOS EM GERAL DE EXPORTACAO E IMPORTACAO	860,96	430,45
2040000	ESTABELECIMENTOS NAO CLASSIFICADOS NOS ITENS 201 A 203	1.076,22	645,72
2040018	DEPOSITO DE INFLAMAVEIS E COMBUSTIVEIS	1.076,22	645,72
2040026	DEPOSITOS FECHADOS	1.076,22	645,72
2040034	ESCRITORIO DE CONTATOS	1.076,22	645,72
2040042	ESCRITORIO DE FIRMAS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAS	1.076,22	645,72
2049996	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	1.076,22	645,72
3000001	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	1.241,94	869,56
3000010	ABATEDOURO E BENEFICIAMENTO DE CARNE	1.241,94	869,56
3000028	AERONAUTICA, AEROESPACIAL E AEROPECAS	1.241,94	869,56
3000036	APARELHOS DE MEDICAO E PRECISAO	1.241,94	869,56
3000044	APARELHOS FOTOGRAFICOS, CINEMATOGRAFICOS E FONOGRAFICOS	1.241,94	869,56
3000052	ARTESANATO, ARTIGOS REGIONAIS E SUVENIR	1.241,94	869,56
3000060	ARTIGOS CARNAVALESCOS	1.241,94	869,56
3000079	ARTIGOS DE JOALHERIA, RELOJOARIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA	1.241,94	869,56
3000087	ARTIGOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR E DE LABORATORIO	1.241,94	869,56
3000095	AUTOPECAS	1.241,94	869,56
3000109	BENEFICIAMENTO DE CAFE, CEREAIS E PRODUTOS AFINS	1.241,94	869,56
3000117	BENEFICIAMENTO DE LIXO	1.241,94	869,56
3000125	BENEFICIAMENTO E POLIMENTO DE PEDRAS NATURAIS	1.241,94	869,56
3000133	BICICLETAS E PECAS	1.241,94	869,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

3000141	BORRACHA E ESPUMA DE BORRACHA	1.241,94	869,56
3000150	BRINQUEDOS, ARTIGOS E JOGOS ESPORTIVOS	1.241,94	869,56
3000168	CERAMICA E LOUCA DE UTILIDADE DOMESTICA E SERVICO DE MESA	1.241,94	869,56
3000176	CORTINAS, PERSIANAS E TAPETES	1.241,94	869,56
3000184	COUROS, PELES E SIMILARES (CURTUME)	1.241,94	869,56
3000192	CUTELARIA, ARMAS E FERRAMENTAS	1.241,94	869,56
3000206	DESTILACAO DE ALCOOL POR PROCESSAMENTO DE VEGETAIS	1.241,94	869,56
3000214	DETERGENTES, DESINFETANTES,DEFENSIVOS, LIMPEZA, POLIMENTO E CONGNERES	1.241,94	869,56
3000222	EDITORIAL, GRAFICA E SERIGRAFICA	1.241,94	869,56
3000230	ELETRODOMESTICOS	1.241,94	869,56
3000249	EQUIPAMENTO CONTRA INCENDIO E DE SEGURANCA	1.241,94	869,56
3000257	EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, ELETRICOS E DE COMUNICACAO	1.241,94	869,56
3000265	EXTRACAO E REFINO DE PETROLEO E DERIVADOS	1.241,94	869,56
3000273	FABRICACAO E ENVASAMENTO DE BEBIDAS	1.241,94	869,56
3000281	FOGOS DE ARTIFICIO	1.241,94	869,56
3000290	FRIGORIFICO	1.241,94	869,56
3000303	FUMO E SEUS DERIVADOS	1.241,94	869,56
3000311	GELO	1.241,94	869,56
3000320	INFORMATICA	1.241,94	869,56
3000338	LAPIDACOES E BENEFICIAMENTO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMI PRECIOSAS	1.241,94	869,56
3000346	MADEIRA E SERRARIA	1.241,94	869,56
3000354	MALAS, VALISES, ARTIGOS PARA VIAGEM, SELARIA, CORREARIA E ARTEFATOS	1.241,94	869,56
3000362	MATADOURO	1.241,94	869,56
3000370	MATERIAIS DE ESCRITORIO E ESCOLAR	1.241,94	869,56
3000389	MATERIAIS DE TRANSPORTE.	1.241,94	869,56
3000397	MATERIAIS FOTOGRAFICO, CINEMATOGRAFICO E FONOGRAFICO	1.241,94	869,56
3000400	MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E DE COMUNICACAO	1.241,94	869,56
3000419	MATERIAIS HIDRAULICO	1.241,94	869,56
3000427	MATERIAIS PLASTICOS, EXCETO ARTIGOS DE VESTUARIO, CALCADOS, MOBILIARIO E BRINQUEDOS	1.241,94	869,56
3000435	MECANICA	1.241,94	869,56
3000443	METALURGICA E SIDERURGICA	1.241,94	869,56
3000451	MOBILIARIO DE MADEIRA, VIME, JUNCO, METAL OU PLASTICO,ARTIGO DE COLCHOARIA	1.241,94	869,56
3000460	PANIFICADORA E CONFEITARIA	1.241,94	869,56
3000478	PAPEL, PAPELAO, E CELULOSE	1.241,94	869,56
3000486	PEDRAS MINERAIS, CERAMICAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUCAOCIVIL	1.241,94	869,56



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

3000494	PERFUMARIA, COSMETICOS, SABOES E VELAS	1.241,94	869,56
3000508	PLACAS, PAINES E LETREIROS	1.241,94	869,56
3000516	PRODUTOS ALIMENTARES	1.241,94	869,56
3000524	PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	1.241,94	869,56
3000532	PRODUTOS FARMACEUTICOS E VETERINARIOS	1.241,94	869,56
3000540	QUIMICA E PETROQUIMICA	1.241,94	869,56
3000559	SERRALHARIA	1.241,94	869,56
3000567	SILK-SCREEN	1.241,94	869,56
3000575	TEXTIL	1.241,94	869,56
3000583	TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES	1.241,94	869,56
3000591	TRATAMENTO E/OU EXTRACAO DE MINERAIS	1.241,94	869,56
3000605	TRATAMENTO E/OU EXTRACAO DE VEGETAIS	1.241,94	869,56
3000613	TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM	1.241,94	869,56
3000621	VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO TRATORES E MAQUINAS DE TERRA-PLANAGEM	1.241,94	869,56
3000630	VEICULOS FERROVIARIOS E PECAS	1.241,94	869,56
3000648	VESTUARIO, CALCADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS, PELES E ACESSORIOS	1.241,94	869,56
3000656	VIDROS, CRISTAIS, PORCELANAS E CONGENERES	1.241,94	869,56
3009998	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	1.241,94	869,56
4000005	ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELO DIREITO PUBLICO	344,35	344,35
4000013	ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELOS DIREITO PUBLICO EM GERAL	344,35	344,35
5000009	FUNDACOES, ASSOCIACOES E SOCIEDADES DE FINS NAO LUCRATIVOS (EXCETO OS REGIDOS PELO DIREITO PUBLICO)	662,93	464,90
5000017	ASSOCIACOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTENCIAL SOCIAL	662,93	464,90
5000025	ASSOCIACOES CIENTIFICAS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLOGICAS	662,93	464,90
5000033	ASSOCIACOES DE EMPREGADORES	662,93	464,90
5000041	ASSOCIACOES DE EMPREGADOS	662,93	464,90
5000050	ASSOCIACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	662,93	464,90
5000068	COOPERATIVAS HABITACIONAIS	662,93	464,90
5000076	ENTIDADES RELIGIOSAS	662,93	464,90
5000084	FUNDACOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	662,93	464,90
5000092	FUNDACOES CIENTIFICAS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLOGICAS	662,93	464,90
5000106	INSTITUICOES CIVICAS E POLITICAS	662,93	464,90
5000114	INSTITUICOES FILOSOFICAS E CULTURAIS	662,93	464,90
5000122	SINDICATOS E ASSOCIACOES PROFISSIONAIS	662,93	464,90
5000130	SOCIEDADES CIVIS	662,93	464,90
5000149	SOCIEDADES DE BAIRRO	662,93	464,90
5009995	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	662,93	464,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

6000002	ESTABELECIMENTOS NAO CLASSIFICADOS NOS CODIGOS 1 A 5	344,35	215,23
7000006	PROFISSIONAIS AUTONOMOS	208,12	208,12
7010001	PROFISSIONAL LIBERAL	208,12	208,12
7010010	ADMINISTRADOR	208,12	208,12
7010028	ADVOGADO OU PROVISIONADO	208,12	208,12
7010036	AERONAUTA	208,12	208,12
7010044	AEROVIARIO	208,12	208,12
7010052	AGRIMENSOR	208,12	208,12
7010060	AGRONOMO	208,12	208,12
7010079	ANALISTA DE SISTEMA	208,12	208,12
7010087	ANTROPOLOGO	208,12	208,12
7010095	ARQUEOLOGO	208,12	208,12
7010109	ARQUITETO	208,12	208,12
7010117	ASSISTENTE SOCIAL	208,12	208,12
7010125	ASTRONOMO	208,12	208,12
7010133	ATUARIO	208,12	208,12
7010141	AUDITOR	208,12	208,12
7010150	BIBLIOTECARIO E DOCUMENTARISTA	208,12	208,12
7010168	BIOLOGO E BIOMEDICO	208,12	208,12
7010176	BOTANICO	208,12	208,12
7010184	CONTADOR	208,12	208,12
7010192	DENTISTA	208,12	208,12
7010206	ECOLOGO	208,12	208,12
7010214	ECONOMISTA	208,12	208,12
7010222	ENFERMEIRO	208,12	208,12
7010230	ENGENHEIRO CIVIL	208,12	208,12
7010249	ESTATISCO E MATEMATICO	208,12	208,12
7010257	FARMACEUTICO	208,12	208,12
7010265	FILOSOFO	208,12	208,12
7010273	FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL	208,12	208,12
7010281	FONOAUDIOLOGO E LOGOPEDISTA	208,12	208,12
7010290	GEOGRAFO	208,12	208,12
7010303	GEOLOGO	208,12	208,12
7010311	HISTORIADOR	208,12	208,12
7010320	INTERPRETE COMERCIAL, TRADUTOR PUBLICO OU TRADUTOR INTERPRE-TE	208,12	208,12
7010338	JORNALISTA	208,12	208,12
7010346	MEDICO	208,12	208,12
7010354	METEROLOGISTA	208,12	208,12
7010362	MUSEOLOGO	208,12	208,12
7010370	MUSICOTERAPEUTA	208,12	208,12
7010389	NUTRICIONISTA	208,12	208,12
7010397	OCEANOGRAFO	208,12	208,12
7010400	PATOLOGISTA CLINICO	208,12	208,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

7010419	PERITO AVALIADOR	208,12	208,12
7010427	PILOTO DE AERONAVES	208,12	208,12
7010435	PILOTO DE PROVAS	208,12	208,12
7010443	PILOTO HIDROAVIAO E MARITIMO	208,12	208,12
7010451	PRATICO NAVAL	208,12	208,12
7010460	PROFESSOR	208,12	208,12
7010478	PROFISSIONAL DE TURISMO	208,12	208,12
7010486	PSICOLOGO	208,12	208,12
7010494	PSICOMOTRICISTA	208,12	208,12
7010508	PSICOPEDAGOGO	208,12	208,12
7010516	PUBLICITARIO	208,12	208,12
7010524	QUIMICO E FISICO	208,12	208,12
7010532	RELACOES PUBLICAS	208,12	208,12
7010540	SECRETARIO	208,12	208,12
7010559	SOCIOLOGO	208,12	208,12
7010567	TERAPEUTA CORPORAL	208,12	208,12
7010575	URBANISTA	208,12	208,12
7010583	VETERINARIO	208,12	208,12
7010591	ZOOLOGO	208,12	208,12
7010605	ZOOTECNICO	208,12	208,12
7019998	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	208,12	208,12
7020007	PROFISSIONAL DE NIVEL NAO SUPERIOR	208,12	208,12
7020015	ACUPUNTOR	208,12	208,12
7020023	ADESTRADOR DE ANIMAIS	208,12	208,12
7020031	ANALISTA	208,12	208,12
7020040	ANIMADOR DE FESTAS	208,12	208,12
7020058	ARBITRO	208,12	208,12
7020066	ARQUIVISTA	208,12	208,12
7020074	ARTISTA E ATOR	208,12	208,12
7020082	ASTROLOGO	208,12	208,12
7020090	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	208,12	208,12
7020104	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	208,12	208,12
7020112	AUXILIAR DE TERAPEUTICA	208,12	208,12
7020120	BARBEIRO	208,12	208,12
7020139	BOMBERIRO HIDRAULICO	208,12	208,12
7020147	CABELEIREIRO	208,12	208,12
7020155	CALCULISTA	208,12	208,12
7020163	CANTOR	208,12	208,12
7020171	CARREGADOR	208,12	208,12
7020180	CARTOGRAFO	208,12	208,12
7020198	CENOTECNICO	208,12	208,12
7020201	CINEGRAFISTA	208,12	208,12
7020210	COBRADOR	208,12	208,12
7020228	COMUNICADOR VISUAL	208,12	208,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

7020236	CONTABILISTA	208,12	208,12
7020244	CORRETOR	208,12	208,12
7020252	COZINHEIRO	208,12	208,12
7020260	DATILOGRAFO	208,12	208,12
7020279	DESENHISTA TECNICO, ARTISTICO E INDUSTRIAL	208,12	208,12
7020287	DESPACHANTE	208,12	208,12
7020295	DETETIVE	208,12	208,12
7020309	DIGITADOR	208,12	208,12
7020317	DISCOTECARIO	208,12	208,12
7020325	ELETRICISTA	208,12	208,12
7020333	EMPRESARIO MUSICAL, ARTISTICO E ESPORTIVO	208,12	208,12
7020341	ENCERADOR	208,12	208,12
7020350	ESTENOGRAFO	208,12	208,12
7020368	ESTETICISTA	208,12	208,12
7020376	FIGURINISTA	208,12	208,12
7020384	FOTOGRAFO	208,12	208,12
7020392	GARCOM E GARCONETE	208,12	208,12
7020406	GRAFICO	208,12	208,12
7020414	GUARDA	208,12	208,12
7020422	GUIA TURISTICO	208,12	208,12
7020430	INSTRUTOR DE AUTO-ESCOLA	208,12	208,12
7020449	JOQUEI	208,12	208,12
7020457	LEILOEIRO	208,12	208,12
7020465	MAITRE	208,12	208,12
7020473	MANEQUIM	208,12	208,12
7020481	MANICURO	208,12	208,12
7020490	MAQUIADOR	208,12	208,12
7020503	MASSAGISTA	208,12	208,12
7020511	MECANICO	208,12	208,12
7020520	MERGULHADOR	208,12	208,12
7020538	MODELO	208,12	208,12
7020546	MORDOMO	208,12	208,12
7020554	MOTORISTA	208,12	208,12
7020562	MUSICO	208,12	208,12
7020570	OFICIAL EM FARMACIA	208,12	208,12
7020589	OPERADOR DE COMPUTADOR	208,12	208,12
7020597	OPERADOR DE RAO X E RADIOTERAPIA	208,12	208,12
7020600	OTICO PRATICO	208,12	208,12
7020619	PEDICURO	208,12	208,12
7020627	PERITO AVALIADOR	208,12	208,12
7020635	PESQUISADOR DE MERCADO DE OPNIAO PUBLICA	208,12	208,12
7020643	PRATICO DE FARMACIA OU PROTETICO	208,12	208,12
7020651	PRATICO DE LABORATORIO	208,12	208,12
7020660	PRATICO DE LABORATORIO CLINICO	208,12	208,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

7020678	PROCURADOR	208,12	208,12
7020686	PRODUTOR E PROMOTOR ARTISTICO	208,12	208,12
7020694	PROFESSOR	208,12	208,12
7020708	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	208,12	208,12
7020716	PROGRAMADOR VISUAL	208,12	208,12
7020724	PROJETISTA	208,12	208,12
7020732	PROTETICO	208,12	208,12
7020740	RADIALISTA	208,12	208,12
7020759	RADIOAMADOR	208,12	208,12
7020767	REDATOR	208,12	208,12
7020775	RELACOES PUBLICAS	208,12	208,12
7020783	REPORTER	208,12	208,12
7020791	REPRESENTANTE COMERCIAL	208,12	208,12
7020805	SECRETARIA	208,12	208,12
7020813	TECNICO AGRICOLA	208,12	208,12
7020821	TECNICO AGRIMENSOR	208,12	208,12
7020830	TECNICO DE ARTES GRAFICAS	208,12	208,12
7020848	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	208,12	208,12
7020856	TECNICO DE LABORATORIO	208,12	208,12
7020864	TECNICO DESPORTIVO	208,12	208,12
7020872	TECNICO EM ADMINISTRACAO	208,12	208,12
7020880	TECNICO EM CONTABILIDADE	208,12	208,12
7020899	TECNICO EM EDIFICACOES	208,12	208,12
7020902	TECNICO EM ELETRICIDADE	208,12	208,12
7020910	TECNICO EM ELETRONICA	208,12	208,12
7020929	TECNICO EM ENFERMAGEM	208,12	208,12
7020937	TECNICO EM HIDRAULICA	208,12	208,12
7020945	TECNICO EM METEOROLOGIA	208,12	208,12
7020953	TECNICO EM PROTESE DENTARIA	208,12	208,12
7020961	TECNICO EM RADIOLOGIA	208,12	208,12
7020970	TECNICO EM TELECOMUNICACAO	208,12	208,12
7020988	TECNICO EM TELECOMUNICACOES	208,12	208,12
7020996	TECNICO EM TURISMO	208,12	208,12
7021003	TECNICO INDUSTRIAL	208,12	208,12
7021011	TECNICO MECANICO	208,12	208,12
7021020	TECNICO QUIMICO	208,12	208,12
7021038	TOPOGRAFO	208,12	208,12
7021046	TRADUTOR E INTERPRETE	208,12	208,12
7021054	TRATADOR DE ANIMAIS	208,12	208,12
7021062	VIGILANTE	208,12	208,12
7029993	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	208,12	208,12
7030002	PROFISSIONAL ARTESAO, ARTIFICE E ARTISTA	208,12	208,12
7030010	ALFAIATE	208,12	208,12
7030029	BORDADEIRA E CERZIDEIRA	208,12	208,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

7030037	CAPOTEIRO	208,12	208,12
7030045	CARPINTEIRO	208,12	208,12
7030053	CARREGADOR	208,12	208,12
7030061	CHAVEIRO	208,12	208,12
7030070	COSTUREIRO	208,12	208,12
7030088	DECORADOR	208,12	208,12
7030096	ENCANADOR	208,12	208,12
7030100	ENTALHADOR	208,12	208,12
7030118	ESCULTOR	208,12	208,12
7030126	ESTOFADOR	208,12	208,12
7030134	ESTUCADOR	208,12	208,12
7030142	JARDINEIRO	208,12	208,12
7030150	LAQUEADOR	208,12	208,12
7030169	MAQUETISTA	208,12	208,12
7030177	MARCENEIRO	208,12	208,12
7030185	MODISTA	208,12	208,12
7030193	OURIVES	208,12	208,12
7030207	PAISAGISTA	208,12	208,12
7030215	PEDREIRO	208,12	208,12
7030223	PINTOR	208,12	208,12
7030231	RELOJOEIRO	208,12	208,12
7030240	RESTAURADOR	208,12	208,12
7030258	SAPATEIRO	208,12	208,12
7030266	SERRALHEIRO	208,12	208,12
7030274	TATUADOR	208,12	208,12
7030282	TAXIDERMISTA	208,12	208,12
7030290	TINTUREIRO	208,12	208,12
7030304	VITRINISTA	208,12	208,12
7039999	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	208,12	208,12
100000000 0	ENGENHEIRO	208,12	208,12
100000000 1	ENGENHEIRO(A) QUÍMICO	208,12	208,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

TABELA V DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26. DE AGOSTO DE 2015

Da Taxa de Licença de Urbanização – TLU

ESPECIFICAÇÕES	Análise do Pleito(R\$)	Emissão da Licença / Autorização (R\$)	Taxa de Vistoria (R\$)
Construção nova unidomiciliar padrão construtivo popular	68,54	1,40 / m ²	
Construção nova unidomiciliar padrão construtivo médio ou bom	68,54	2,80 / m ²	
Construção nova unidomiciliar padrão construtivo luxo	68,54	5,61 / m ²	
Construção nova pluridomiciliar padrão construtivo popular	205,60	1,40 / m ²	
Construção nova pluridomiciliar padrão construtivo médio ou bom	205,60	2,80 / m ²	
Construção nova pluridomiciliar padrão construtivo luxo	205,60	5,61 m ²	
Modificação de projeto unidomiciliar aprovado sem acréscimo de área construída de qualquer padrão construtivo	137,06	1,40 / m ²	
Modificação de projeto unidomiciliar aprovado com acréscimo de área construída de qualquer padrão construtivo	137,06	2,80 / m ²	
Modificação de projeto aprovado de empreendimento pluridomiciliar sem acréscimo de área construída de qualquer padrão construtivo	411,19	1,40 / m ²	
Modificação de projeto aprovado de empreendimento pluridomiciliar com acréscimo de área construída de qualquer padrão construtivo	411,19	2,80 / m ²	
Reparos gerais, conforme quantitativo apresentado pelo requerente	20,36	0,28 / m ²	
		0,28 / m	
		2,80 / unidade	
Reforma sem ampliação de área	20,36	1,40 / m ²	26,53
Reforma com ampliação de área de empreendimento unidomiciliar de qualquer padrão construtivo	68,54	2,80 / m ²	26,53
Reforma com ampliação de área de empreendimento pluridomiciliar de qualquer padrão construtivo	205,60	2,80 / m ²	64,27
Habite-se de edificação unidomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão popular	20,36	11,22 / unidade	26,53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

		imobiliária	
Habite-se de edificação unidomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão médio ou bom	20,36	1,01 / m ²	26,53
Habite-se de edificação unidomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão construtivo luxo	20,36	1,21 / m ²	26,53
Habite-se de edificação unidomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão popular	137,06	11,22 / unidade imobiliária	26,53
Habite-se de edificação unidomiciliar com modificação do projeto aprovado padrão construtivo médio ou bom	137,06	1,01 / m ²	26,53
Habite-se de edificação unidomiciliar com modificação do projeto aprovado padrão construtivo luxo	137,06	1,21 / m ²	26,53
Habite-se de edificação pluridomiciliar sem modificação do projeto aprovado, padrão popular	40,72	11,22 / unidade imobiliária	64,27
Habite-se de edificação pluridomiciliar sem modificação do projeto aprovado, padrão médio ou bom	40,72	1,01 / m ²	64,27
Habite-se de edificação pluridomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão luxo	40,72	1,21 / m ²	64,27
Habite-se de edificação pluridomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão popular	411,19	11,22 / unidade imobiliária	64,27
Habite-se de edificação pluridomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão construtivo médio ou bom	411,32	1,01 / m ²	64,27
Habite-se de edificação pluridomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão construtivo luxo	411,32	1,21 / m ²	64,27
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento unidomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão popular	20,36	11,22 / unidade imobiliária	
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento unidomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão médio ou bom	20,36	1,01 / m ²	
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento unidomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão construtivo luxo	20,36	1,21 / m ²	
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento unidomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão popular	137,06	1,40 / m ²	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

Renovação de Alvará de Construção de empreendimento unidomiciliar com modificação do projeto aprovado padrão construtivo médio ou bom	137,06	2,80 / m ²	
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento unidomiciliar com modificação do projeto aprovado padrão construtivo luxo	137,06	5,61 / m ²	
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento pluridomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão popular	20,36	11,22 / unidade imobiliária	
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento pluridomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão médio ou bom	20,36	1,01 / m ²	
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento pluridomiciliar sem modificação do projeto aprovado padrão luxo	20,36	1,21 / m ²	
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento pluridomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão popular	411,19	1,40 / m ²	
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento pluridomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão construtivo médio ou bom	411,19	2,80 / m ²	
Renovação de Alvará de Construção de empreendimento pluridomiciliar com alteração do projeto aprovado padrão construtivo luxo	411,19	5,61 / m ²	
Muro divisório	40,72	0,28 / m	
Muro de contenção	40,72	0,66 / m	
Loteamento de padrão popular	68,54	11,22 / lote	
Loteamento de padrão médio/bom ou luxo	68,54	0,28 / m ² fração ideal privativa de terreno	
Condomínio de lotes	68,54	0,90 / m ² da gleba	
Desmembramento	0,53 / m ²		
Remembramento, amembramento ou unificação de áreas	0,53 / m ²		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Demolição	20,36	0,66 / m ²	
Implantação de ERB - Estação Rádio Base.	68,54	560,63 (fixo)	
Termo de Conclusão de Serviço	68,54	560,63 (fixo)	26,53
Obras de Terraplenagem	40,72	0,28 / m ³	
Solicitação para obras em vias e/ou logradouros públicos	40,72	2,80 / m	
Análise de Orientação Prévia	67,24		26,53
Certidão de Informação	67,24		26,53
Vistoria técnica em empreendimento unidomiciliar	26,53		
Vistoria técnica em empreendimento pluridomiciliar	64,27		
Revistoria técnica em empreendimento unidomiciliar	39,80		
Revistoria técnica em empreendimento pluridomiciliar	79,59		
Placa de Alvará por unidade	26,53		
Plotagem de plantas do acervo		16,82 / unidade	
Cópia de documentos do acervo		1,12 / unidade	

OBSERVAÇÕES:

- I. Nos processos de Habite-se, a taxa para Vistoria deverá ser paga integralmente nos casos em que o requerente não comunicar previamente à SEPLAN que a obra não se encontra concluída e em plenas condições de ser inspecionada, inviabilizando a vistoria;
- II. Para que o agendamento ou reagendamento de vistorias técnicas não implique em dever de pagar o valor correspondente, o requerente deverá propor a mudança de data à SEPLAN com,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

no mínimo, 48 horas de antecedência.

III. O recolhimento à Prefeitura dos valores relativos aos serviços constantes na tabela acima dar-se-á da seguinte forma:

- a) no ato do protocolamento do pedido da licença, exceto para os serviços de Habite-se e Análise de Orientação Prévia, será cobrada a taxa de análise do pleito;
- b) no ato do protocolamento do pedido da licença para o serviço de Habite-se será cobrada a taxa de análise do pleito e taxa de vistoria;
- c) após o deferimento do pleito serão cobradas, exceto para o serviço de Análise de Orientação Prévia, as taxas de emissão da licença/autorização e, quando couber, taxa de vistoria;
- d) para o serviço de Análise de Orientação Prévia, serão cobradas as taxas de análise e vistoria, quando couber, após a autorização da emissão do produto.

Especificação	Emissão da Licença / Autorização (R\$)
Eventos com Utilização Sonora e com previsão de público de até 100 pessoas	34,28
Eventos com Utilização Sonora e com previsão de público de 101 a 300 pessoas	68,54
Eventos com Utilização Sonora e com previsão de público de 301 a 500 pessoas	102,80
Eventos com Utilização Sonora e com previsão de público de 501 a 1.000 pessoas	137,06
Eventos com Utilização Sonora e com previsão de público acima de 1.000 até 3.000 pessoas	171,33
Eventos com Utilização Sonora e com previsão de público acima de 3.000 pessoas	205,60
Autorização Especial para eventos temporários e/ou de caráter intinerante	475,04
Eventos filantrópicos sem venda de ingressos para público de até 500 pessoas	10,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TABELA VI DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26. DE AGOSTO DE 2015

Da Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público - TLP

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR (R\$)	UNIDADE
Áudio/ visual/ especial Provisória Publicitária - iluminado	53,59	
Balão especial Provisória Institucional - iluminado	194,57	unid/ dia
Balão especial Provisória Mista - iluminado	194,57	unid/ dia
Balão especial Provisória Mista - não iluminado	194,57	unid/ dia
Balão especial Provisória Publicitária - iluminado	194,57	unid/ dia
Balão especial Provisória Publicitária - não iluminado	194,57	unid/ dia
Balão especial Provisória Institucional - não iluminado	194,57	unid/ dia
Boia / flutuante simples Provisória Institucional - não iluminado	97,29	unid/ dia
Boia / flutuante simples Provisória Institucional - iluminado	97,29	unid/ dia
Boia / flutuante simples Provisória Publicitária - iluminado	97,29	unid/ dia
Boia / flutuante simples Provisória Publicitária - não iluminado	97,29	unid/ dia
Boia flutuante simples Provisória Mista - iluminado	97,29	unid/dia
Boia flutuante simples Provisória Mista - não iluminado	97,29	unid/ dia
Cadeira/ mesa/ guarda-sol/ qualquer outro objeto simples Permanente Identificador - não iluminado	3,23	unid/ dia
Cadeira/ mesa/ guarda-sol/ qualquer outro objeto simples Permanente Publicitária - não iluminada	568,96	unid/ ano
Cadeira/ mesa/ guarda-sol/ qualquer outro objeto simples Permanente Mista - não iluminada	6,49	unid/ ano
Carroceria de veículo simples Permanente Publicitária - não iluminado	11,84	m²/ ano
Empena de edifício Permanente Mista - não iluminado	32,44	m²/ ano
Equipamento Ambulante /informal simples Permanente Publicitária - não iluminado	887,34	m²/ ano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

Faixa simples Provisória Mista - não iluminado	6,49	unid/ dia
Faixa simples Provisória Publicitária - não iluminado	4,88	unid/ dia
Faixa simples Provisória Institucional - não iluminado	4,88	unid/ dia
Folhetos/ Prospectos simples Provisório Publicitário - Não Iluminado	64,85	dia/ponto
Faixa rebocada p/ avião especial Provisória Institucional - não iluminada	25,93	unid/ dia
Faixa rebocada p/ avião especial Provisória Mista - não iluminado	25,93	unid/ dia
Faixa Rebocada p/ avião especial Provisória Publicitária - não iluminada	25,93	unid/ dia
Galhardete/ estandarte simples Provisória Mista - não iluminado	9,72	m ² / dia
Galhardete/ estandarte simples Provisória Orientada - iluminado	9,72	m ² / dia
Galhardete/ estandarte simples Provisória Publicitária - não iluminado	9,72	m ² / dia
Letreiro (fachada) simples Permanente Mista - iluminado	64,85	m ² / ano
Letreiro (fachada) simples Permanente Identificador - iluminado	38,93	m ² / ano
Letreiro (fachada) simples Permanente Identificador - não iluminado	38,93	m ² / ano
Letreiro (fachada) simples Permanente Mista - não iluminado	64,85	m ² / ano
Letreiro especial Permanente Mista - não iluminado	81,68	m ² / ano
Letreiro especial Permanente Autoportante Identificador - não iluminado	123,22	m ² / ano
Letreiro especial Permanente Autoportante Identificador - iluminado	123,22	m ² / ano
Letreiro especial Permanente Autoportante Mista - iluminado	246,45	m ² / ano
Letreiro especial Permanente Autoportante Mista - não iluminado	246,45	m ² / ano
Letreiro especial Permanente Identificador - iluminado	38,93	m ² / ano
Letreiro especial Permanente Identificador - não iluminado	38,93	m ² / ano
Letreiro especial Permanente Mista - iluminado	81,18	m ² / ano
Letreiro simples Permanente Autoportante Identificador - não iluminado	97,29	m ² / ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Letreiro simples Permanente Autoportante Mista - iluminado	194,57	m ² / ano
Letreiro simples Permanente Autoportante Mista - não iluminado	194,57	m ² / ano
Letreiro simples Permanente Autoportante Identificador - iluminado	97,29	m ² / ano
Muro especial Permanente Identificação - não iluminada	12,98	m ² / ano
Muro especial Permanente Publicitária - não iluminado	12,98	m ² / ano
Outdoor simples Permanente Autoportante Institucional - não iluminado	25,93	m ² / ano
Outdoor simples Permanente Autoportante Institucional - iluminado	38,93	m ² / ano
Outdoor simples Permanente Autoportante Mista - iluminado	38,93	m ² / ano
Outdoor simples Permanente Autoportante Mista - não iluminado	25,93	m ² / ano
Outdoor simples Permanente Autoportante Publicitária - não iluminado	25,93	m ² / ano
Outdoor simples Permanente Autoportante Publicitária - iluminado	38,93	m ² / ano
Painel - cobertura especial Permanente Publicitária - não iluminado	324,26	m ² / ano
Painel - cobertura especial Permanente Publicitária - iluminado	324,26	m ² / ano
Painel - lançamento Imobiliário Especial Provisório Institucional - iluminado	15,56	m ² / mês
Painel - lançamento Imobiliário Especial Provisório Institucional - não iluminado	81,18	m ² / mês
Painel - lançamento Imobiliário Especial Provisório Publicitário - iluminado	15,56	m ² / mês
Painel - lançamento Imobiliário Especial Provisório Publicitário - não iluminado	81,18	m ² / mês
Painel - lançamento Imobiliário Simples Provisório Institucional - iluminado	103,77	m ² / mês
Painel - lançamento Imobiliário Simples Provisório Mista - não iluminado	51,87	m ² / mês
Painel - lançamento Imobiliário Simples Provisório Publicitário - iluminado	103,77	m ² / mês
Painel - lançamento Imobiliário Simples provisório Institucional - não iluminado	51,87	m ² / mês
Painel - lançamento Imobiliário especial Provisório Mista - não iluminado	81,18	m ² / mês
Painel - porta cartaz especial Permanente Mista - não iluminada	12,98	m ² / ano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

Painel - porta cartaz especial Permanente Publicitário - não iluminado	77,82	m ² / ano
Painel - porta especial Permanente Institucional - não iluminado	12,98	m ² / ano
Painel (back light front light) institucional -Não iluminado	68,09	m ² / ano
Painel (back light front light) mista - iluminado	139,45	m ² / ano
Painel (back light front light) mista - não iluminado	68,09	m ² / ano
Painel (back light front light) publicitário - iluminado	303,34	m ² / ano
Painel (back light front light) institucional - iluminado	139,45	m ² / ano
Painel (back light / front light) publicitário - não iluminado	129,72	m ² / ano
Painel lançamento Imobiliário Simples Provisória Mista - iluminado	103,77	m ² / mês
Painel lançamento imobiliário Especial Provisória Mista - iluminado	155,64	m ² / mês
Painel simples Permanente Autoportante Institucional - iluminado	103,77	m ² / ano
Painel simples Permanente Autoportante Institucional - não iluminado	51,87	m ² / ano
Painel simples Permanente Autoportante Mista - iluminado	103,77	m ² / ano
Painel simples Permanente Autoportante Mista - não iluminado	51,87	m ² / ano
Painel simples Permanente Autoportante Publicitária - iluminado	103,77	m ² / ano
Painel simples Permanente Autoportante Publicitária - não iluminado	51,86	m ² / ano
Tapume simples Provisória Publicitária - não iluminado	39,01	m ² / mês
Toldo simples Permanente Identificador - não iluminado	38,93	m ² / ano
Toldo simples Permanente Mista - não iluminado	77,84	m ² / ano
Toldo simples Permanente Mista - iluminado	103,77	m ² / ano
Toldo simples Permanente Identificador - iluminado	51,87	m ² / ano
Torre de caixa d' água simples Permanente Identificador - iluminada	38,93	m ² / ano
Torre de caixa d'água simples Permanente Identificador - não iluminado	38,93	m ² / ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Publicidade não especificada na presente tabela	38,93	m ² / ano
Publicidade não especificada na presente tabela	25,93	unidade/ dia
Publicidade não especificada na presente tabela	61,31	dia/ ponto
Taxa de análise de Publicidade	10,18	
Taxa de vistoria de Publicidade	26,53	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

TABELA VII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26. DE AGOSTO DE 2015

Da Taxa de Vigilância Sanitária

<i>ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)</i>	R\$ Valor Micro Empresas	R\$ Valor Empresas de Pequeno Porte	R\$ Valor Normal
Buffet (com fabricação própria)	371,04	649,84	927,59
Doces/produtos confeitaria/xaropes alimentícios	371,04	649,84	927,59
Gelo	371,04	649,84	927,59
Massas frescas	371,04	649,84	927,59
Panificação (fabricação/distribuição)	371,04	649,84	927,59
Produtos alimentícios infantis	371,04	649,84	927,59
Produtos congelados	371,04	649,84	927,59
Produtos dietéticos	371,04	649,84	927,59
Refeições industriais/concessionária de alimentos	371,04	649,84	927,59
Sorvetes similares	371,04	649,84	927,59
Congêneres	371,04	649,84	927,59
Aditivos	371,04	649,84	927,29
Água mineral	371,04	649,84	618,04
Amido e derivados	371,04	649,84	1.108,42
Bebidas não alcoólicas, sucos e outros	371,04	649,84	618,04
Biscoitos/bolachas/salgadinhos	371,04	649,84	927,59
Cacau, chocolates e sucedâneos	371,04	649,84	927,59
Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	371,04	649,84	927,59
Condimentos, molhos e especiarias	371,04	649,84	927,59
Confeitos, caramelos, bombons e similares	371,04	649,84	927,59
Desidratadora de frutas (uva passa, jenipapo, banana, maçã e outros)	371,04	649,84	927,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Desidratadora de vegetais e ervanárias	371,04	649,84	927,59
Farinhas (moinhos) e similares	371,04	649,84	927,59
Gelatinas, pós para sobremesa, sorvetes, bolos e similares	371,04	649,84	927,59
Gorduras, óleos, azeites, cremes (fabricação/refino/embalamento)	371,04	649,84	927,59
Massas secas, macarrão e similares	371,04	649,84	927,59
Refinação e embalagem de açúcar/sal	371,04	649,84	927,59
Suplementos alimentares enriquecidos com vitaminas e sais minerais	371,04	649,84	927,59
Torredora de café	371,04	649,84	927,59
Congêneres	371,04	649,84	927,59
Açougue	148,41	259,72	371,04
Assadora de aves e similares	148,41	259,72	371,04
Cantina	27,56	48,76	68,91
Casa de frios (laticínios e embutidos)	148,41	259,72	371,04
Casa de sucos/caldo de cana/ e similares	133,57	234,28	404,96
Churrascaria	106,01	185,52	265,03
Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis	245,94	430,40	613,80
Cozinha de clube/hotel/motel/creche/boate/similares	84,81	148,41	212,02
Delicatessen	106,01	185,52	277,75
Distribuidora/importadora/exportadora de alimentos e seus produtos fins	371,04	649,84	927,59
Empresa de fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa)	360,43	630,76	901,09
Empresa de representação de serviço de alimentação e nutrição (unidades sem atividades operacionais)	148,41	259,72	372,10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

Frigorífico	148,41	259,72	371,04
Hipermercado (valor base + somatório de atividades)	148,41	259,72	377,40
Lanchonete/bar/pastelaria	133,57	234,28	333,93
Loja de conveniência (sem produção e sem manipulação de alimentos)	133,57	234,28	333,93
Padaria/Panificadora/Confeitaria	148,41	259,72	371,04
Peixaria (pescados e frutos do mar)	148,41	259,72	371,04
Pizzaria	159,02	247,00	353,01
Produtos congelados	148,41	259,72	371,04
Restaurante/refeitório	159,02	247,00	353,01
Sorveteria	133,57	234,28	334,46
Supermercado (valor base + somatório de atividades)	148,41	259,72	377,40
Congêneres	42,40	74,21	106,01
Bomboniere	133,57	234,28	333,93
Cafeteria	133,57	234,28	333,93
Casa de produtos naturais/suplementos alimentares	148,41	259,72	377,40
Casa de produtos naturais com lanchonete/suplementos alimentares	148,41	259,72	377,40
Comércio atacadista de produtos não perecíveis	222,62	390,12	560,79
Depósito de bebidas	106,01	185,52	262,90
Depósito de frutas e verduras (armazenagem)	122,97	214,14	306,37
Depósito de produtos não perecíveis (armazenagem)	106,01	185,52	265,03
Loja de bebidas	222,62	390,12	560,79
Quitanda, frutas e verduras	122,97	214,14	306,37
Transportadora de alimentos e/ou produtos alimentícios (por veículo)	318,03	556,55	795,08
Congêneres	318,03	556,55	795,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

***Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referentes às atividades exercidas.**

Cosméticos, perfumes e produtos de higiene	222,62	390,12	556,55
Distribuidora/importadora/exportadora de produtos para a saúde; micro e pequena empresa	259,72	453,72	648,78
Distribuidora/importadora/exportadora de produtos para a saúde (sem núcleo operacional)	84,81	148,41	237,46
Distribuidora/importadora/exportadora de cosméticos	222,62	390,12	560,79
Distribuidora de medicamentos	233,22	409,20	585,18
Insumos farmacêuticos	233,22	409,20	583,06
Produtos biológicos	233,22	409,20	583,06
Produtos de uso laboratorial	190,82	333,93	477,05
Produtos de uso médico/hospitalar	84,81	148,41	477,05
Produtos de uso odontológico	84,81	148,41	477,05
Próteses/órteses (ortopédicas/estética/auditiva e similares)	84,81	148,41	477,05
Saneantes domissanitários (GRAU DE RISCO 1)	168,56	294,71	420,86
Congêneres	212,02	371,04	530,05
Equipamentos/instrumentos laboratoriais	84,81	148,41	477,05
Equipamentos/instrumentos médico/hospitalares	84,81	148,41	477,05
Equipamentos/instrumentos odontológicos	84,81	148,41	477,05
Produtos veterinários	233,22	409,20	585,18
Comércio de artigos ópticos	172,80	302,13	431,22
Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos	177,04	309,55	450,54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

Comércio de produtos laboratoriais/produtos químicos	177,04	309,55	450,54
Comércio de produtos médico-hospitalares	84,81	148,41	477,05
Comércio de produtos odontológicos	84,81	148,41	477,05
Comércio de saneantes/domissanitários	168,56	294,71	420,86
Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares	148,41	259,72	372,10
Congêneres	212,02	371,04	530,05
Comércio de cosméticos, perfumes e/ou produtos de higiene	245,94	430,40	607,44
Comércio de essências e matéria prima para perfumaria	245,94	430,40	607,44
Comércio de prótese/órteses (ortopédica/estética/auditiva e similares)	84,81	148,41	477,05
Transportadora de produtos de interesse à saúde (por veículo)	318,03	56,55	795,08
Congêneres	318,03	556,55	795,08
Ambulância com assistência de enfermagem (por unidade móvel)	424,04	742,07	1.060,10
Ambulância com assistência médica (por unidade móvel)	424,04	742,07	1.060,10
Casa de parto natural	360,43	630,76	901,09
Centro cirúrgico (por sala cirúrgica)	42,40	74,21	106,01
Clínica de acupuntura (por consultório + somatório de serviços)	238,52	417,68	596,84
Clínica/policlínica de estética I/consultório de estética	238,52	417,68	865,04
Clínica/policlínica de estética II sem internação (por consultório + somatório de serviços)	238,52	417,68	596,84
Clínica/policlínica de estética III com internação (por leito + somatório de serviços)	238,52	417,68	596,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Clínica/policlínica de implante dentário e cirurgia	238,52	417,68	596,84
Clínica/policlínica odontológica modular – atendimento com mais de um equipamento em espaço único (por equipamento + somatório de serviços)	238,52	417,68	596,84
Clínica/policlínica odontológica tipo I (por consultório + somatório de serviços)	238,52	417,68	596,84
Clínica/policlínica odontológica tipo II (por consultório + somatório de serviços)	238,52	417,68	596,84
Clínica/policlínica veterinária (por consultório + somatório de serviços)	238,52	417,68	713,16
Consultório de acupuntura	122,97	214,14	315,91
Consultório médico	106,01	185,52	265,03
Consultório odontológico tipo I (realiza cirurgia oral menor)	106,01	185,52	265,03
Consultório odontológico tipo II (realiza cirurgia oral maior)	106,01	185,52	265,03
Consultório veterinário (valor base+somatório de serviços)	106,01	185,52	265,03
Cozinha de lactários/hospital/maternidade/casa de saúde/similares	238,52	417,68	596,84
Drogaria (com serviço de enfermagem)	159,02	278,81	397,54
Drogaria (sem serviço de enfermagem)	159,02	247,00	344,53
Dispensário de medicamentos/posto de medicamentos	177,04	309,55	450,54
Empresa de serviços médicos e/ou enfermagem/home care	360,43	630,76	901,09
Gabinete de piercing e tatuagem (por gabinete)	238,52	417,68	596,84
Hospital dia (por leito + somatório de serviços)	318,03	556,55	774,93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

Hospital de pequeno porte (por leito + somatório de serviços)	318,03	556,55	774,93
Laboratório de análises clínicas	205,66	360,43	515,21
Laboratório de análises clínicas veterinário	205,66	360,43	515,21
Laboratório de análises bromatológicas (alimentos e água)	212,02	371,04	532,17
Laboratório de anatomia e patologia	205,66	360,43	515,21
Laboratório de anatomia e patologia veterinária	205,66	360,43	515,21
Laboratório citopatologia/ cito genética	212,02	371,04	532,17
Laboratório/oficina de prótese auditiva	106,01	185,52	257,60
Laboratório/oficina de prótese dentária	106,01	185,52	257,60
Laboratório/oficina de orteses e próteses ortopédica	106,01	185,52	257,60
Laboratório/oficina óptico	172,80	302,13	431,22
Lavanderia hospitalar	360,43	630,76	901,09
Lavanderia industrial	360,43	630,76	901,09
Posto de coleta de material de laboratório	106,01	185,52	257,60
Posto de enfermagem	238,52	417,68	596,84
Sala de procedimentos	238,52	417,68	596,84
Serviço de acupuntura e similares	122,97	214,14	315,91
Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncional/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços)	238,52	417,68	596,84
Serviço de esterilização (sala específica para o procedimento)	106,01	185,52	265,03
Serviço de radiologia odontológica (por equipamento)	106,01	185,52	265,03
Serviço de radiologia médica/tomografia/ressonância/USG/Densitometria/Mamografia (por aparelho)	106,01	185,52	265,03
Serviço de vacinação/imunização	159,02	247,00	398,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços)	238,52	417,68	596,84
Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete)	360,43	630,76	901,09
Unidade móvel de assistência odontológica com ou sem raio x (por gabinete)	360,43	630,76	901,09
Congêneres	360,43	630,76	901,09
*Estabelecimentos com mais de um serviço, o valor total será a soma do valor base mais as taxas referentes aos serviços existentes)			
Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório)	238,52	417,68	596,84
Clínica de psicoterapia/psicanálise/terapia ocupacional (por consultório)	238,52	417,68	596,84
Clínica de psicanálise (por consultório + somatório de serviços)	238,52	417,68	596,84
Clínica de ortopedia (por consultório + somatório de serviços)	238,52	417,68	596,84
Clínica de fonoaudiologia (por consultório + somatório de serviços)	238,52	417,68	596,84
Consultório de fisioterapia	106,01	185,52	265,03
Consultório de fonoaudiologia	106,01	185,52	265,03
Consultório de nutrição	106,01	185,52	265,03
Consultório de psicanálise/psicologia/terapia ocupacional/psicoterapia/psicopedagogia	106,01	185,52	265,03
Consultório virtual/tele medicina	106,01	185,52	265,03
Serviços de massoterapia/podologia e similares	238,52	417,68	596,84
Congêneres	238,52	417,68	596,84
*Estabelecimentos com mais de um serviço, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referentes aos serviços existentes			
Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares	106,01	185,52	288,35
Clube social (valor base + somatório de	402,84	704,97	1.007,10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

atividades)			
Escola de natação, piscina coletivas e similares (valor base + somatório de atividades)	148,41	259,72	371,04
Estabelecimento de controle de pragas urbanas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares)	122,97	214,14	302,13
Estabelecimento de ensino (valor base + somatório de atividades)	106,01	185,52	288,35
Salão de embelezamento animal banho/tosa	50,88	89,05	127,21
Unidades volantes de comércio de produtos de higiene e correlatos	245,94	430,40	607,44
Serviço de limpeza/desinfecção de poço/caixa d'água	122,97	214,14	302,13
Serviço de limpeza de fossa	122,97	214,14	302,13
Serviços de sanitários químicos e correlatos	122,97	214,14	302,13
Instituição de longa permanência para idosos	238,52	417,68	597,90
Empresa aplicadora de saneantes domissanitários (empresa higienizadora)	122,97	214,14	302,13
*Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referentes às atividades exercidas			
Academia de ginástica/dança/artes marciais e similares	129,33	225,80	322,27
Barbearia	50,88	89,05	127,21
Camping (valor base + somatório de atividades)	97,53	170,68	243,82
Casa de espetáculos/discoteca/boate e similares (valor base + somatório de atividades)	177,04	309,55	442,06
Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares) (valor base+ somatório de	177,04	309,55	442,06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

atividades)			
Cemitério/necrotério/crematório (por sala)	122,97	214,14	305,31
Cinema/auditório/teatro (por sala de apresentação + somatório de atividades)	42,40	74,21	106,01
Estádio de futebol (área comum) (valor base + somatório de atividades)	84,81	148,41	212,02
Estação rodoviária/ferroviária (área comum) exceto estabelecimento	360,43	630,76	901,09
Hotel/motel (por cômodo + somatório de atividades)	84,81 +15,90 (por cômodo	148,41 +15,90 (por cômodo)	212,02 +15,90 (por cômodo)
Lavanderia/tinturaria comercial	106,01	185,52	265,03
Pensão/albergue/dormitório/pousada (por cômodo + somatório de atividades)	318,03	556,55	827,94
Salão de beleza (cabeleireiro/manicura/pedicura)	165,38	290,47	414,50
Salão de beleza, estética, tratamento de pele, depilação e similares	360,43	630,76	911,69
Shopping (área comum) exceto estabelecimento	212,02	371,04	530,05
Serviços funerário/tanatório/carro mortuário/sala de vigília (por atividade)	249,12	436,76	623,34
Tabacaria	238,52	417,68	596,84
Congêneres	238,52	417,68	596,84
*Estabelecimentos com mais de uma atividade o valor total da taxa será a soma do valor base + somatório de atividades			
Nota 1. Análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária			
Taxa de análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária:			
Empresa de Grande Porte..... R\$ 135,18			
Empresa de Pequeno Porte e Micro Empresa.....R\$ 67,59			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA	R\$ Valor Micro Empresas	R\$ Valor Empresas de Pequeno Porte	R\$ Valor Normal
Box de Feiras/permissionários (c/ venda de carne/pescados/vegetais)	254,42	445,24	636,06
Carro de apoio de trio elétrico	508,85	890,48	1.272,12
Entidades carnavalescas com posto médico	508,85	890,48	1.272,12
Entidade carnavalesca com serviço de alimentação	508,85	890,48	1.272,12
Entidade carnavalesca com posto médico e serviço de alimentação	508,85	890,48	1.272,12
Estruturas provisórias: camarotes com serviço de alimentação	508,85	890,48	1.272,12
Estruturas provisórias: camarotes com serviço de alimentação e posto médico	1.017,70	1.780,97	2.544,24
Estruturas provisórias: camarotes com posto médico	508,85	890,48	1.272,12
Estruturas provisórias/barraca: serviço de alimentação em eventos	1.017,70	1.780,97	2.544,24
Estruturas provisórias/barraca: serviço de interesse à saúde em eventos	1.272,12	1.272,12	1.272,12
Feiras e exposição de animais domésticos e exóticos (valor base + somatório de serviços)	508,85	890,48	1.272,12
Posto médico (estrutura provisória)	508,85	890,48	1.272,12
Serv-carro/drive-in/quiosque/trailer e baiana, beiju e similares	106,01 por serviços	185,52 por serviços	265,03 por serviços
Venda ambulante (carrinho de pipoca/milho/camarão)	148,41	259,72	371,04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

Trio elétrico	508,85	890,48	2.544,24
Congêneres	508,85	890,48	2.544,24
SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ Valor Micro Empresas	R\$ Valor Empresas de Pequeno Porte	R\$ Valor Normal
Serviços de saúde com registro obrigatório na ANVISA – solicitação de visita técnica, após liberação de Alvará Sanitário com emissão de relatório técnico	106,01	185,52	265,03
Análise de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	63,61	111,31	159,02
Análise de Manual de Boas Práticas	63,61	111,31	159,02
Análise de Procedimentos Operacionais Padrões	63,61	111,31	159,02
Segunda via de Alvará de Saúde	63,61	111,31	159,02
Emissão de Alvará de Saúde provisório – validade de 120 dias	63,61	111,31	159,02
Acima de Três visitas técnicas – por visita	63,61	111,31	159,02
Liberação de Licença Especial com validade de 180 dias (art. 218 da Lei 945/00)	63,61	111,31	159,02
Alteração de Responsabilidade Técnica ou Responsável Legal	63,61	111,31	159,02
Alteração de endereço ou alteração contratual ou ramo de atividade	63,61	111,31	159,02
Vistoria Inicial – Abertura de Processo ou Renovação de qualquer natureza	56,19	56,19	159,02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

TABELA VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26. DE AGOSTO DE 2015

Da Taxa de Controle Ambiental

DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)					TIPO
Manifestação Prévia	300,00					Fixo
Autorização Ambiental	500,00					Fixo
Alteração de Razão Social	300,00					Fixo
Transferência de Titularidade	570,00					Fixo
Licença de Modificação	Micro 600,00	Pequeno 600,00	Médio 2.500,00	Grande 5.000,00	Excepcional 8.500,00	Fixo
Licença Ambiental Fase I	Micro 400,00	Pequeno 600,00	Médio 2.000,00	Grande 4.000,00	Excepcional 8.000,00	Fixo
Licença Ambiental Fase II	Micro 600,00	Pequeno 600,00	Médio 4.250,00	Grande 9.450,00	Excepcional 14.150,00	Fixo
Licença Ambiental Fase III	Micro 600,00	Pequeno 600,00	Médio 2.800,00	Grande 7.650,00	Excepcional 10.450,00	Fixo
Licença Simplificada	600,00					Fixo
Isenção ou Dispensa de Licenciamento Ambiental	20,00					Fixo
Certidão Ambiental	80,00					Fixo
Certidão diversas	11,30					Fixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TABELA IX DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26. DE AGOSTO DE 2015

Da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD

Código	Descrição	R\$ /m ²					
		Zona A	Zona B	Zona C	Zona D	Zona E	Zona F
1.0	Terrenos, por m ²	2,00	2,50	3,00	3,50	4,25	5,00
2.0	Prediais Residenciais, por m ²	2,50	2,75	3,25	4,00	4,50	5,50
3.0	Prediais não Residenciais, por m ²	2,75	3,25	3,75	4,25	5,50	6,25

Nota1:

1 – Zona A: logradouro com VUPt até R\$ 150,00/m².

2 – Zona B: logradouro com VUPt maior que R\$ 150,00 e até R\$ 350,00/m².

3 – Zona C: logradouro com VUPt maior que R\$ 350,00 e até R\$ 500,00/m².

4 – Zona D: logradouro com VUPt maior que R\$ 500,00 e até R\$ 750,00/m².

5 – Zona E: logradouro com VUPt maior que R\$ 750,00 e até R\$ 1.080,00/m².

6 – Zona F: logradouro com VUPt maior que R\$ 1.080,00/m².

7 – O valor da TRSD não deverá exceder a razão de 10% (dez por cento) do valor do IPTU.

8 – O valor da TRSD fica limitado a R\$ 100,00 (cem reais) para imóveis residenciais e R\$ 200,00 (duzentos reais) para imóveis não residenciais.

Nota2: O valor da TRSD não poderá exceder a razão de 10% do valor do IPTU.

Nota3: O valor da TRSD fica limitado a R\$100,00 (cem reais) para imóveis residenciais e R\$200,00 (duzentos reais) para imóveis não residenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TABELA X DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 26. DE AGOSTO DE 2015

Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	% MÓDULO DA TARIFA
1	Classe Residencial	0,11
1.1	Até 30Kwh	0,33
1.2	De 31 a 50Kwh	1,43
1.3	De 51 a 100Kwh	4,30
1.4	De 101 a 200Kwh	11,60
1.5	De 201 a 300Kwh	22,33
1.6	De 301 a 650	57,97
1.7	De 651 acima	
2	Classe não residencial	
2.1	Até 30kwh	0,33
2.2	De 31 a 50Kwh	0,66
2.3	De 51 a 100Kwh	2,75
2.4	De 101 a 200Kwh	6,93
2.5	De 201 a 300Kwh	16,61
2.6	De 301 a 650	25,41
2.7	De 651 acima	55



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.573 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Concede isenção de taxas públicas aos Templos Religiosos de qualquer culto, na forma que indica dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a isenção das seguintes taxas aos templos religiosos de qualquer culto no Município de Lauro de Freitas:

- I - Taxa de Licença de Localização e Funcionamento;
- II - Taxa de Licença para Exposição de Publicidade;
- III - Taxa de Licença Especial de Utilização Sonora;
- IV - Taxa de Limpeza Pública.

Parágrafo único. O templo compreende o edifício ou o terreno dedicado ao culto religioso, todo o patrimônio imóvel, as edificações que permitam, direta ou indiretamente, a realização, a manutenção ou a extensão das atividades religiosas previstas nos seus atos constitutivos, as dependências anexas usadas para atividades administrativas, para estudos religiosos, para os diversos tipos de ministérios, para depósitos, para casas paroquiais e para estacionamentos, mesmo os que não estejam no mesmo terreno ou em área contígua, desde que de uso exclusivo da organização religiosa.

Art. 2º. O Poder Executivo, mediante despacho fundamentado, poderá conceder remissão total ou parcial do crédito tributário aos templos religiosos de qualquer culto, nos termos do Art. 172 do Código Tributário Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 3º. Para fazerem jus à isenção, as organizações religiosas deverão possuir:

I - estatuto registrado em cartório;

II - certificado de registro de pessoas jurídicas;

III - cadastro imobiliário do imóvel onde a atividade se desenvolve.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá criar programa de apoio às atividades religiosas com a finalidade de simplificar os procedimentos relativos ao licenciamento dos templos de qualquer culto, bem como orientá-los e apoiá-los quanto à minimização dos impactos de que trata o Art. 23, §2º, V do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Lauro de Freitas, 26 de Agosto de 2015.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.574 DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre os instrumentos da política urbana visando à regularização fundiária no Município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta lei estabelece os procedimentos administrativos a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal para a outorga de concessão de uso especial para fins de moradia e de concessão de direito real de uso gratuita e onerosa, autorização de uso, demarcação urbanística e legitimação de posse, bem como de autorização de uso para fins comerciais, institucionais ou de serviços aos ocupantes de áreas públicas municipais destinadas à promoção do Programa de Regularização Urbanística e Fundiária.

CAPÍTULO II **DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA**

Art. 2º. A concessão de uso especial para fins de moradia será outorgada gratuitamente, na forma simples ou coletiva, aos ocupantes de áreas públicas municipais urbanas, declaradas como de interesse social para fins de habitação popular, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – a área ocupada seja igual ou inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II – o imóvel seja utilizado para fins residenciais;

III – a área tenha sido ocupada por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, contados até a data de 30 de junho de 2001;

IV – renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;

V – não ser proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º. Nos imóveis com mais de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidores individuais, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva.

§ 2º. Na concessão de uso especial para fins de moradia coletiva será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os ocupantes estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 3º. A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 4º. Na contagem do prazo de ocupação exigido para a concessão de uso especial para fins de moradia, na forma individual ou coletiva, será admitida a soma das posses, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 5º. A comprovação de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser feita através de comprovante de rendimento, declaração do empregador e, não sendo possível nos dois casos, mediante declaração firmada pelo interessado.

§ 6º. A declaração de que trata o inciso V deste artigo deve ser subscrita pelos responsáveis pela unidade familiar, em nome dos quais o título de concessão será emitido.

Art. 3º. A comprovação do tempo da posse será feita, por qualquer um dos meios abaixo:

I – expressa declaração do posseiro, sob as penas da Lei, acompanhada de, pelo menos, 01 (um) comprovante de residência ou de pagamento de IPTU referente a cada um dos últimos 05 (cinco) anos de posse, retroagindo a 30 (trinta) de junho de 2001;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II – expressa declaração do posseiro, sob as penas da Lei, endossada por pelo menos 01 (um) vizinho ou por representante de Associação de Moradores ou entidade similar do bairro onde está situada a área objeto da posse;

Art. 4º. Na hipótese de uso misto da área, poderá ser outorgada concessão de uso especial para fins de moradia, desde que o uso seja predominantemente residencial e a atividade econômica seja desempenhada pelo requerente da concessão ou por sua família.

Parágrafo único. Serão considerados como de uso misto as áreas de terreno integrantes de programa habitacional de interesse social quando preenchidos os seguintes requisitos:

I – desempenho da atividade econômica pelo próprio morador ou por sua família;

II – utilização de até 49% (quarenta e nove por cento) da área de terreno ocupada para fins de exploração econômica.

Art. 5º. A concessão de que trata esta Lei, formalizada através de Termo de Permanente, será lavrada em livro próprio de Cartório de Registro local.

§ 1º. O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 2º. Para efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por conta da abertura da sucessão.

§ 3º. O direito de concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato *inter vivos* e *causa mortis*. A transferência por ato *inter vivos* somente considerar-se-á operada mediante a prévia e expressa anuência do Município.

Art. 6º. Resolver-se-á a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia quando ocorrer as seguintes hipóteses:

I – havendo desvio de finalidade, em especial, quando comprovada a venda, arrendamento, locação e cessão, a qualquer título, do imóvel objeto da concessão;

II - havendo transferência sem autorização prévia do Poder Público Municipal dos direitos concedidos por período inferior a 05 (cinco) anos, contados da data do registro do termo administrativo;

III – quando do fracionamento do imóvel dado em concessão ou da realização de benfeitorias voluptuárias sem a prévia autorização do Poder Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV – quando o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a Administração Municipal notificará o interessado, dando-lhe prazo de 90 (noventa) dias, para a desocupação do imóvel, independentemente de notificação judicial.

§ 2º. Na hipótese dos concessionários ou sucessores descumprirem as cláusulas constantes no Termo Administrativo, a unidade correspondente da área de terreno será revertida ao patrimônio do concedente sem qualquer custo para o Município.

§ 3º. No caso de reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, observado o disposto na lei civil brasileira.

§ 4º. A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis por meio de declaração do Poder Público concedente.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITA

Art. 7º. A Concessão de Direito Real de Uso será contratada preferencialmente por instrumento público ou por simples termo administrativo, de forma gratuita, com aqueles que possuírem imóvel urbano de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para fins de moradia, em área de propriedade do Município que seja definida como ZEIS ou que tenha sido declarada de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.

§ 1º. É vedada a concessão a quem for proprietário de outro imóvel urbano ou rural, ou tenha sido beneficiado por outro programa de habitação de interesse social ou de regularização fundiária.

§ 2º. A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser contratada ainda que exista atividade econômica de pequeno porte conjugada com a utilização predominante do imóvel para fins de moradia, bem assim nos programas habitacionais do Município, atendidos os termos das leis municipais em vigor.

§ 3º. Desde a inscrição da Concessão de Direito Real de Uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º. O contrato da Concessão de Direito Real de Uso gratuita conterà as condições de manutenção do imóvel e a possibilidade de extinção prévia ao término da concessão quando modificadas as condições que deram origem a sua outorga, em especial quanto à destinação do imóvel para fim diverso da moradia ou à aquisição de propriedade imóvel pelo concessionário, respeitada a possibilidade de utilização como garantia real para fins de financiamento junto ao Sistema Financeiro da Habitação, nos termos da Lei Federal nº 11.481, de 31 de maio de 2007.

Art. 9º. A Concessão de Direito Real de Uso gratuita poderá ser contratada coletivamente, obedecidos aos mesmos critérios previstos no art. 3º, quando será verificado, na média, o limite de posse de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) por família, área individualizada na forma de fração ideal, excluídas deste cômputo as áreas de uso comum.

Parágrafo único. No caso da concessão em forma de fração ideal de terreno, caberá à organização de todos os moradores a administração do espaço comum.

Art. 10. A Concessão de Direito Real de Uso gratuita será concedida por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso, atendidas as exigências do contrato, transmitir-se-á *causa mortis*, inclusive sob a forma testamentária ou por ato *inter vivos*, caso em que deverá estar prevista condição de observância de lapso temporal mínimo desde a assinatura do contrato, não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 11. Resolver-se-á o contrato de Concessão de Direito Real de Uso onerosa nas seguintes hipóteses:

I – dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;
II – adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural;

III – transmitir o uso do imóvel sem anuência do Município concedente.

§ 1º A extinção de que trata este artigo opera-se de pleno direito, sendo objeto de averbação junto ao ofício de registro de imóveis local, por meio de simples declaração ulterior por parte do Poder Público concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º Extinta a Concessão de Direito Real de Uso gratuita, o Município recuperará domínio pleno do lote ou da área contratada coletivamente em forma de fração, caso em que as benfeitorias de qualquer natureza realizadas pelo concessionário individual ou coletivo não serão indenizadas e reverterão ao patrimônio do concedente.

Art. 12. É instituída a Concessão de Direito Real de Uso de terrenos públicos, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA

Art. 13. A Concessão de Direito Real de Uso será contratada, de forma onerosa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com aqueles que possuem imóvel urbano para realização de atividade econômica em área de propriedade do Município definida como ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) ou que tenha sido declarada de interesse social para fins de habitação popular para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.

Parágrafo único. Contratar-se-á a concessão de direito real de uso onerosa, pelo prazo de 10 (dez) anos, para regularização fundiária de imóveis com área superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que sejam utilizadas para fins de moradia e, ainda, que preencham os demais critérios para a concessão de direito real de uso gratuita.

Art. 14. O contrato de concessão de direito real de uso onerosa conterá as condições de manutenção do imóvel e a possibilidade de extinção quando modificadas as condições que deram origem a sua outorga, em especial, quanto ao adimplemento das obrigações pelo concessionário.

Art. 15. A concessão de direito real de uso onerosa será remunerada pelos beneficiários por contribuição mensal obrigatória definida no projeto de regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

fundiária, tendo como fundamento a planta de valores do Município, a área total utilizada e a manifestação da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

§ 1º. O inadimplemento injustificado, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, da contribuição prevista no *caput* deste artigo acarretará a extinção da concessão.

§ 2º. O valor arrecadado da contribuição social de ocupação será recolhido ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 3º. Os procedimentos para definição dos valores serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 16. Resolver-se-á o contrato de concessão de direito real de uso onerosa no caso de:

I – o concessionário dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista no contrato;

II – advento do termo contratual; ou

III – na hipótese do § 1º do Art. 15 desta Lei.

§ 1º. A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente.

§ 2º. Extinta a concessão de direito real de uso onerosa, o Município recuperará domínio pleno do lote, caso em que eventuais benfeitorias de qualquer natureza realizadas pelo concessionário individual ou coletivo não serão indenizadas e reverterão ao patrimônio do concedente.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 17. É facultado ao Poder Executivo dar autorização de uso àquele que utiliza imóvel público situado em área urbana, declarada como de interesse social para fins de habitação popular, utilizando-o para fins comercial ou misto observado os seguintes critérios:

§ 1º. A área ocupada seja igual ou inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

§ 2º. A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 3º. A área tenha sido ocupada por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, contados até a data de 30 de junho de 2001.

§ 4º. A autorização de que trata este artigo será concedida de forma gratuita para as pequenas e micro empresas e de forma onerosa para as empresas de médio e grande porte.

Art. 18. É facultado ao Poder Executivo conceder a autorização de que trata o *caput* do Art. 17 em outro local, na hipótese do imóvel ocupado ser:

- I – de uso comum do povo;
- II – destinado a projeto de urbanização;
- III – de interesse de defesa nacional, de preservação ambiental e de proteção dos ecossistemas naturais;
- IV – situado em via de comunicação;
- V – situado em local que possa acarretar, consoante parecer de órgão técnico competente, risco à vida e à saúde dos ocupantes.

CAPÍTULO VI DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Art.19. O Município poderá lavrar auto de demarcação urbanística com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação.

§ 1º Entende-se por demarcação urbanística o procedimento administrativo pelo qual o município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.

§ 2º. O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com:

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, bem como seu número de matrícula ou transcrição e a indicação do proprietário, se houver;

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante no registro de imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III - certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

§ 3º. Na possibilidade de a demarcação urbanística abranger área pública ou com ela confrontar, o Município deverá notificar previamente os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, para que informem se detêm a titularidade da área, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto:

I – à anuência ou oposição ao procedimento, na hipótese de a área a ser demarcada abranger imóvel público;

II – aos limites definidos no auto de demarcação urbanística, na hipótese de a área se ser demarcada confrontar com o imóvel público;

III – à eventual titularidade pública da área, na hipótese de inexistência de registro anterior ou de impossibilidade de identificação dos proprietários em razão da imprecisão dos registros inexistentes.

§ 4º. Na ausência de manifestação no prazo previsto no § 2º, o Município dará continuidade à demarcação urbanística.

Art. 20. Encaminhado o auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, o oficial procederá às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.

§ 1º. Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar pessoalmente o proprietário da área e, por edital, os confrontantes e eventuais interessados para, querendo, apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnação à averbação da demarcação urbanística.

§ 2º Se o proprietário não for localizado nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo Município, a notificação do proprietário será realizada por edital.

§ 3º São requisitos para a notificação por edital:

I - resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado;

II - publicação do edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma vez pela imprensa oficial e uma vez em jornal de grande circulação local; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III - determinação do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação à averbação da demarcação urbanística.

§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística deverá ser averbada na matrícula da área a ser regularizada.

§ 5º Não havendo matrícula da qual a área seja objeto, esta deverá ser aberta com base na planta e no memorial indicados no inciso I, do § 2º, do Art. 19 desta Lei.

§ 6º Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o Município para que se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º O Município poderá propor a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 8º Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.

§ 9º O oficial de registro de imóveis deverá promover tentativa de acordo entre o impugnante e o Município.

§ 10. Não havendo acordo, a demarcação urbanística será encerrada em relação à área impugnada.

Art. 21. A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o Município deverá submeter o parcelamento dele decorrente a registro.

CAPÍTULO VII DA LEGITIMAÇÃO DA POSSE

Art. 22. Após o registro do parcelamento, o Município concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados.

§ 1º Entende-se por legitimação de posse o ato pelo qual o Município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, confere título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante, bem como do tempo e natureza da posse.

§ 2º O título de que trata o caput será concedido preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 23. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

Parágrafo único. A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo município, desde que:

I - não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;

II - não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente; e

III - os lotes ou fração ideal não sejam superiores a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 24. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer, nos termos da legislação específica, a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.977, de 2009.

§ 1º Para requerer a conversão prevista no caput, o adquirente deverá apresentar:

I - certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;

II - declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;

III - declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e

IV - declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.

§ 2º As certidões previstas no inciso I do § 1º deste artigo serão relativas à totalidade da área e serão fornecidas pelo poder público.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os lotes individualizados para fins de regularização fundiária de interesse social não poderão ser lembrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 26. Os dispositivos desta Lei referentes a imóveis públicos municipais aplicam-se, exceto disposição em contrário, à classe de bens dominiais de propriedade plena ou de direitos reais do Município.

Art. 27. O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) incidirá, nos termos da legislação, em todos os imóveis que venham a ser regularizados nos termos desta Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 29. Revogam-se às disposições em contrário, em especial as Leis nº1060, de 28 de maio de 2004 e a Lei nº1234, de 07 de maio de 2007.

Lauro de Freitas, 26 de Agosto de 2015.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo